

**A Escravidão Africana no Brasil**  
(Das origens á extincção)



BIBLIOTHECA  
PEDAGOGICA  
BRASILEIRA  
SERIE: V — BRASILIANA

VOLUMES PUBLICADOS:

- I — Baptista Pereira: FIGURAS DO IMPERIO E OUTROS ENSAIOS (2.<sup>a</sup> edição).
- II — Pandiá Calogeras: O MARQUEZ DE BARBACENA (no prelo a 2.<sup>a</sup> edição).
- III — Alcides Gentil: AS IDEAS DE ALBERTO TORRES (synthese com índice remissivo).
- IV — Oliveira Vianna: RAÇA E ASSIMILAÇÃO (no prelo a 2.<sup>a</sup> edição).
- V — Augusto de Saint-Hilaire: SEGUNDA VIAGEM DO RIO DE JANEIRO a MINAS GERAES e a S. PAULO (1822) — Tradução e prefacio de Affonso de E. Taunay.
- VI — Baptista Pereira: VULTOS E EPISODIOS DO BRASIL.
- VII — Baptista Pereira: DIRECTRIZES DE RUY BARBOSA (Segundo texto escolhido).
- VIII — Oliveira Vianna: POPULAÇÕES MENDICIONAES DO BRASIL (3.<sup>a</sup> edição).
- IX — Nina Rodrigues: OS AFRICANOS NO BRASIL (Revisão e prefacio de Homero Pires) — Profusamente illustrado.
- X — Oliveira Vianna: EVOLUÇÃO DO POVO BRASILEIRO (2.<sup>a</sup> edição) — Profusamente illustrado.
- XI — Lulo da Camara Cascudo: O CONDE D'EU (Illustrado).
- XII — Wanderley Pinho: CARTAS DO IMPERADOR PEDRO II AO BARÃO DE COYEGIPE (Illustrado).
- XIII — Vicente Lleinto Cardoso: A' MARGEM DA HISTORIA DO BRASIL.
- XIV — Pedro Calmon: HISTORIA DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA.
- XV — Pandiá Calogeras: DA REGENCIA A' QUEDA DE ROZAS (3.<sup>o</sup> volume da serie: Relações Exteriores do Brasil).
- XVI — Alberto Torres: O PROBLEMA NACIONAL BRASILEIRO.
- XVII — Alberto Torres: A ORGANIZAÇÃO NACIONAL.
- XVIII — Visconde de Taunay: PEDRO II.
- XIX — Affonso de E. Taunay: VISITANTES DO BRASIL COLONIAL — (Seculos XVI-XVIII).
- XX — Alberto de Faria: MAUA' (com tres illustrações fóra do texto).
- XXI — Baptista Pereira: PELO BRASIL MAIOR.
- XXII — E. Roquette-Pinto: ENSAIOS DE ANTHROPOLOGIA BRASILIANA.

EVARISTO DE MORAES

---

# A Escravidão Africana no Brasil

(Das origens á extincção)



COMPANHIA EDITORA NACIONAL  
RUA DOS GUSMÕES, 26-28-30 — 1933 — SÃO PAULO (BRASIL)



## O “porque” desta obra

Neste ensaio de vulgarização, referente a um assumpto que não se pôde afastar das cogitações de quantos se preocupam com a historia da nossa formação nacional, condensei alguns trabalhos anteriores, tendo o intuito de offerecer a visão retrospectiva de um regimen social-economico que atravessou tres seculos, findando sob os olhos da geração contemporanea do advento da Republica.

Essa geração ainda assistiu ás ultimas resistencias daquelle regimen contra os esforços dos seus demolidores. Mas, áquella época, não havia serenidade para bem julgar a lamentavel instituição. Dominavam paixões e prevenções, dia a dia exacerbadas pelos actos da intensa reacção com que a autoridade publica pretendia *evitar o inevitavel*.

Tinha a porfiosa contenda operado, repetidamente, desde 1871, varias scisões no seio dos dois partidos monarchicos, forçando a maioria de um delles a repudiar, quando no

poder, o que promettêra em celebratio programma.

Na realidade, sempre que se tratava do Captiveiro, desappareciam os rotulos de *liberaes e conservadores*, surgindo a separação entre os que eram favoraveis e os que eram contrários ao regimen escravocratico. Outrosim, de anno para anno, verificavam-se mutações á vista, que só espantavam a quem não sabia que, em politica, os acontecimentos conduzem mais do que são conduzidos. . .

Não ha, portanto, motivo para se ficar maravilhado — por exemplo — deante da passagem de *Rodrigo Silva* do ministerio presidido pelo *barão de Cotegipe* para o ministerio chefiado por *João Alfredo*, aquelle reaccionariamente escravocratico, este declaradamente abolicionista. Logicamente, não causará pasmo tenha sido *Rodrigo Silva* quem, ministro da Agricultura, haja apresentado á Camara o projecto da *lei-aurea*.

Foi esta uma das mais expressivas *lições de coisas políticas*, no meio das muitas que deparámos, ao estudar o período decorrente entre as duas datas máximas — 28 de setembro de 1871 e 13 de maio de 1888.

Como se verá, pouco nos impressionámos com essas contradicções de successivas attitudes, e isto porque as consideramos conformes á vida política, quasi sempre dirigidas para o melhor e segundo a determinação de acontecimentos não previstos.

Ah, si fosse dado aos políticos prevêêr como aos astrónomos!

Enfim: aqui está o essencial para conhecimento histórico do assumpto, e talvez (quem sabe?) para meditação proveitosa de quem queira, com as lições do passado, prevenir os males do futuro.

Maio de 1933.

EVARISTO DE MORAES





P A R T E I



O T R A F I C O



## CAPITULO I

---

### SUMMARIO:

Origens do trafico de escravos. — Paizes que nelle se empenharam. — Mentalidade collectiva a respeito, nos seculos XVI a XIX. — Opiniões de clérigos e leigos christãos.

“Nos seculos XVII e XVIII, nos seculos de LUIZ XIV e de VOLTAIRE, nas vespersas da Revolução Franceza, e mesmo depois della, toda a Europa se entrega ao trafico dos negros”.

Estas palavras de AUGUSTIN COCHIN exprimem a mais comprovada das verdades (1).

Sem indagar a quem cabe a prioridade do trafico, si aos Portuguezes, si aos Hespanhoes, certo é que, em meiado do seculo XVI, elle já constituia o meio regular de colonização de Portugal e de Hespanha, e durante os dous seculos

---

(1) *L'Abolition de L'Esclavage*, Paris, 1851, vol. II pag. 281.

seguintes abasteceu, igualmente, de trabalhadores escravos as colonias inglezas, francezas e hollandezas.

Nenhuma potencia maritima da Europa pôde escapar á observação de COCHIN.

Subditos de todas foram traficantes e possuidores de escravos africanos. Costuma-se carregar sobre Portugal as maiores culpas do trafico, talvez tendo em consideração que só muito tarde libertámos, no Brasil, os ultimos productos desse commercio, para nós originariamente portuguez (2).

Mas, há injustiça na apreciação.

Culpas maiores teve a Hespanha, não menores teve a Inglaterra, identicas cabem á Hollanda e á França. Durante muitos annos, o trafico foi a principal fonte de renda da Hespanha. Por meio dos seus famosos *asientos*, ella concedia a

---

(2) Acerca da introdução de escravos africanos no Brasil, desde o seculo XVI, vide: JOÃO RIBEIRO, *Historia do Brasil*, curso superior, 5.<sup>a</sup> edição, 1914, pags. 243 a 255; ROCHA POMBO, *Historia do Brasil*, vol. II, pags. 514 a 534; NINA RODRIGUES, *Os africanos no Brasil*, 1932, pags. 25 a 28.

determinados subditos seus e de outras nações o direito exclusivo de fornecer negros escravos ás suas possessões de ultra-mar. O negocio era de tal monta e tantos lucros grangeava que os soberanos estrangeiros tudo faziam para obter os *asientos*.

Successivamente, desde 1517 até 1743, vemos gozando o rendoso monopolio: Flamengos, Portuguezes, Hespanhoes, Franccezes e Inglezes. Os prazos das concessões foram differentes, mas a Inglaterra conseguiu, pelo tratado de paz de Utrecht, para seus subditos, o maior de todos, 30 annos (1713). Eram os *asientos* beatamente celebrados, *en el nombre de la Santissima Trinidad*, pela majestade *mui catolica* de Hespanha. Em geral, os empresarios, com os quaes a Hespanha tratava, garantiam a transacção por meio de grandes emprestimos ou adeantamentos feitos a ella. Os empresarios se obrigavam a fornecer certa quantidade de negros, *contados por peças* ou *por toneladas*. Em menos de dous seculos, realizou a Hespanha dez contractos dessa especie, relativos ao transporte de 500.000 escravos, ganhando 50.000.000 de libras. Eis como se prova a importancia ligada a taes convenções: — em

1743, como terminasse o prazo da concessão feita á Inglaterra e a Hespanha não estivesse disposta a renovala, quasi houve declaração de guerra... (3).

Pelo lado da França, vemos que, a 27 de agosto de 1701, o seu Rei *très chrétien* (sublinha COCHIN) assignava com o *mui catolico* Rei da Hespanha um tratado pelo qual o monopolio do trafico para as colonias hespanholas era assegurado á Real Companhia de Guiné, representada por DU CASSE. Neste tratado se explica que a companhia franceza se encarrega do trafico para que traga aos dous monarchas *una loable, pura, mutua y reciproca utilidad*...

Nem a propria Revolução Franceza influiu positivamente na suppressão do trafico; seus principios de liberalismo não aproveitaram aos miseros africanos. Tanto assim que, nas *Balances du Commerce* de 1789, 1790 e 1791, figuram os negros como *generos* ou *mercadorias coloniaes*. Em 1792, no relatório que apresentou á Convenção acerca do commercio exterior, desculpa-se Roland por não poder dar o numero exacto dos

---

(3) NINA RODRIGUES, obra cit., pag. 13.

*cultivateurs africains transportés par nos armateurs dans les îles de l'Amérique.*

A mentalidade colectiva da Europa autorizava e sancionava essas negociações relativas á mercadoria humana.

Embora apparecesse um ou outro escasso protesto, não lograva impressionar as classes dirigentes.

Desde o conteço se patenteia innegavel cumplicidade ou mansa acquiescencia por parte dos sacerdotes christãos, que só raramente condemnaram, *em absoluto*, o trafico e a escravidão. São sem o menor valor as pretendidas demonstraões do contrario, pois a mostra de piedade pelos escravos e a pregação da bondade dos senhores, no tratamento delles, não exprimem a negação formal do "direito de propriedade do homem sobre o homem".

Ao contrario, era tal a pressão dos prejuizos correntes acerca dos povos não christãos e das necessidades economicas dos paizes colonizadores, que mais de um clerigo se fez arauto da escravidão dos negros africanos e houve quem susten-

tasse que na religião de Jesus não havia palavra decisiva contra tal instituto! (4).

Notavel entre os mais notaveis é o exemplo de LAS CASAS.

Acerca da co-participação desse illustre dominicano nos começos do trafico para as colonias hespanholas muito se tem escripto; em seu favor conhecemos mais de uma defesa; mas, afinal, chegámos á conclusão a que chegára o insuspeito senador do Imperio e erudito jurista CANDIDO MENDES DE ALMEIDA, na desenvolvida "Introducção" de que fez preceder os *Principios de Direito Mercantil*, de SILVA LISBOA (VISCONDE DE CAYRÚ).

LAS CASAS, cuja acção junto ao governo central da Hespanha e á administração das respectivas colonias, se fizera sentir no primeiro quartel do seculo XVI, combatendo com ardor a escravidão dos indigenas americanos, não trepidava em aconselhar a introducção de escravos africanos. Certo, LAS CASAS não foi — como alguns pretenderam — o autor do aivitre; accitou-o, adoptando-o.

---

(4) V. JOÃO RIBEIRO, obra citada, pag. 214.



Em defesa, ao mesmo tempo, dos indígenas e dos colonos europeus, acudiu, também, em 1661, o preclaro padre ANTONIO VIEIRA, dizendo que no Maranhão só haveria *remedio permanente de vida quando entrassem, com força, escravos de Angola* (5).

A contradicção se afigura, á primeira vista, colossal; mas se apreciarmos o proceder do bispo LAS CASAS e do padre ANTONIO VIEIRA á luz das idéas do seu tempo, e se o compararmos com outras manifestações de personalidades igualmente christãs, veremos que nada tem de extraordinario.

Antes de tudo, cumpre reconhecer, com CANDIDO MENDES, que “a escravidão dos que não pertenciam a Christandade e eram inimigos declarados, constituia o direito publico da época”. Outrossim, sobrevivera o principio do Direito Romano, que estabelecia a escravidão dos prisioneiros.

Demais, conforme se deduz das discussões havidas na celebre junta de Burgos (1511), prevalecia o falso supposto de que *todos* os africanos traficados já eram escravos em seus países de ori-

---

(5) V. *Vida do Padre Antonio Vieira*, por João Francisco Lisboa, 3.<sup>a</sup> ed. 1874, pags. 454, 463, 465.

*gem*, e pois, vindo para a America, apenas mudavam de senhores. . .

Quanto á attitude semelhante de contemporaneos, é digna de relevo a de CHRISTOVAM COLOMBO. Em cartas escriptas de Lisbôa, datadas de 1493, propoz elle a introduccão, na Hespanha, de indigenas americanos, escravizados, e nos dous annos seguintes foram feitas remessas de muitos delles, destinados a serem vendidos em Sevilha, com que se alarmaram os escrupulos piedosos da Rainha ISABEL.

Em 1498 renovou COLOMBO a proposta.

Não menos significativo é um trecho do testamento de *Fernando Cortes*, que ALEXANDRE DE HUMBOLT aproveitou no seu *Essai politique sur le royaume de la Nouvelle-Espagne* (T. 11, pag. 44):

— “Sendo duvidoso si, em boa consciencia, um christão pôde se servir, como escravos, dos indigenas feitos prisioneiros de guerra e como até o presente este ponto não ficou liquido, ordeno a meu filho *Martinho* e aos meus descendentes, que depois delle venham a possuir meu majorado e meus feudos, tomem todas as possiveis informa-

ções sobre o direito que possam legitimamente exercer em relação a taes prisioneiros.”

\*

\* \*

Além da supposição erronea do *estado de escravidão* anterior dos africanos, outros muitos prejuizos tinha creado, na Europa, a falsa consciencia em que assentava a legitimidade ou licidez apparente do trafico. Do lado dos colonos — ávidos de trabalhadores que lhes valorizassem as terras — se deparava, mais uma vez, a verdade da ponderação de *Santo Agostinho*: “*omne quodcumque volumus bonum est*”. Ahi reside, segundo um moralista moderno, o principio de todas as falsas consciencias: “*achamos bom o que queremos*”.

Ha, por isto mesmo, alterações collectivas da consciencia, communs a todo um povo ou a toda uma época. São derivadas da raça, do meio, do tempo e não do individuo. (V. *Questions de Morale Pratique*, por FRANCISQUE BOUILLIER, Paris, 1889, paginas 1 a 31).

Succede, tambem, que o interesse economico de um individuo ou de um grupo social (seja uma classe, seja um partido politico, seja uma nação) se mascara frequentemente, com o sophisma humanitario e esse sophisma, á força de ser repetido de má fé, se transforma em argumento acceito, em boa fé, pelo maior numero, indo até ao ponto de viciar o juizo collectivo (6). Nem escapam a essa obra de saturação e infiltração os espiritos mais eminentes.

Exemplifica este phenomeno no tocante á escravidão e ao trafico — que lhe servia de alicerce — a opinião longamente deduzida, ainda no alvorecer do seculo XIX, pelo illustrado BISPO DE ELVAS, antigo BISPO DE PERNAMBUCO, D. JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA DE AZEREDO COUTINHO, de quem possuímos dous preciosissimos opusculos. Um traz no frontispicio: "*Analyse sobre a Justiça do commercio do resgate de escravos da Costa*

---

(6) BENTHAM, infelizmente, mais citado do que lido, ponderava: "A maior parte dos que, nas suas opiniões, são dominados por seus interesses, estão provavelmente de boa fé. Tal acontece quando esses interesses os dominam, sem que o percebam". (*Oeuvres, de Jérémie Bentham*, ed. de Bruxellas, 1840, T. 3.<sup>o</sup>, pag. 480).

*d'Africa*"; outro se intitula: — "*Concordancia das leis de Portugal e das Bullas Pontificias das quaes umas permittem a escravidão dos pretos d'Africa e outras prohibem a escravidão dos indios do Brasil*".

Ambos datam: de 1808. Em qualquer delles, esforça-se o prelado por demonstrar a legitimidade da escravidão dos Africanos, reproduzindo quasi todos, senão todos, os sophismas que forravam a consciencia dos escravocratas, desde meiado do seculo XVI.

Um anno antes, no Parlamento britannico, observava LORD ELDON: "que o trafico havia sido sancionado por parlamentos em que tinham assentos os jurisconsultos mais sabios, os theologos mais esclarecidos e os homens de Estado mais eminentes". Por seu turno, o nobre CONDE DE WESTMORELAND, falando perante a mesma illustre assembléa (Camara dos Lords), protestava contra os presbyteros, os prelados, os methodistas, os pregadores, os jacobinos, *verdadeiros assassinos*, que propugnavam a abolição do trafico de escravos...

Em resumo: ao entrar do "seculo das luzes", a consciencia publica, na maior parte da America,

se accommodava com a vigencia do trafico, embora, de longe em longe, através dos tres seculos por que elle se vinha alastrando, tivesse surgido um ou outro gesto de repulsa, perdido no meio da indifferença e do egoismo circumdantes (7).

---

(7) De facto, alguns papas, citados por COCHIN, fulminaram a escravidão, mas os crentes fizeram ouvidos moucos...

## CAPITULO II

---

### SUMMARIO:

Primeiras objecções. — A prioridade brasileira. — O presbytero RIBEIRO DA ROCHA e CONDORCET. — Movimento na America do Norte. — Reacção escravista da Inglaterra. — A acção parlamentar de WILBERFORCE. — Resistencia da aristocracia inglesa.

Motivo é de gloria para o Brasil o ter partido daqui um dos primeiros e mais vehementes protestos contra o trafico de africanos. Devel-o ao DR. MANOEL RIBEIRO DA ROCHA, presbytero, formado em Canones na Universidade de Coimbra, exercendo a profissão de advogado no fôro da Bahia. Ali, escreveu elle (publicando em Portugal, com as devidas licenças do Santo Officio, do Ordinario e do Paço) a rarissima obra *Ethiophe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruido e libertado* (1758), da qual um exemplar existia na extincta *Bibliotheca Fluminense*. Fazendo, com sobeja razão, a apologia da

obra e do seu autor, escreveu o citado Candido Mendes:

“Levantar-se um apóstolo da liberdade humana no foco então mais incandescente da escravidão africana — a Bahia; fulminar o trafico protegido, a escravidão perpetua e a do ventre, fundando-se nos nossos principios religiosos e juridicos, é maravilha que nos deve encher de satisfação e de legitimo orgulho”.

Vinte e tres annos depois, CONDORCET, usando o pseudonymo JOACHIM SCHWARTZ, publicava suas *Reflexões acerca da escravidão dos negros*, que não lograram grande influencia no mundo politico-administrativo francez.

Combatia CONDORCET os mais espalhados e acreditados sophismas, os mesmos que, annos depois, deveriam ser reproduzidos na *Analyse* do BISPO AZEREDO COUTINHO.

Em outra parte do opusculo, propunha os “meios de abolir gradualmente a escravidão dos negros”, entre os quaes: *prohibição completa do trafico; emancipação dos nascituros.*

\*

\* \* \*



A primeira tentativa emancipadora, no terreno pratico, foi obra dos Quakers, emigrados para a Norte-America. Operou-se logo no começo do seculo XVIII quando FOX, WOOLMAN e PENN libertaram seus escravos e desenvolveram activa propaganda entre os da sua seita. Nem todos, porém, se comportaram condignamente, pois se limitaram a transmittir a outros senhores os escravos que possuíam, não adquirindo novos. Em 1767, a assembléa legislativa de Massachusetts prohibiu a entrada de escravos. O Governo britannico recusou sancção á lei. O mesmo aconteceu com a Pensylvania, a Nova-Jersey e a Nova Inglaterra. Em 1772, tentou a Virginia obter do soberano inglez a prohibição do trafico. Ainda, este bello gesto não surtiu effeito.

Tal foi a attitude da Inglaterra que, entre as arguições feitas contra Jorge III, em 1776, figura a de ter usado da prerogativa real contra a pretensão generosa do Estado de Virginia (8).

---

(8) Muito instructiva é a proposito das primeiras manifestações contra o trafico na Norte-America e da reacção que lhes oppôz a Inglaterra, a lição de HENRY WHEATON, na sua assaz conhecida obra *History of the law of Nations*, ed. New York, 1845, pags. 588-591. V. tam-

Não era de admirar, entretanto, o proceder reaccionario da Inglaterra, pois, em 1789, aproveitando-se da faculdade que lhes concedera a Hespanha, os seus subditos continuaram a traficar em escravos, não só nas colonias hespanholas de S. Domingos, Cuba, Porto Rico e Caracas, como em outras colonias.

Mas, na Inglaterra — cumpre reconhecê-lo — tinha, também, se iniciado o movimento anti-escravista, com as vigorosas petições dos negociantes de Bristol e Liverpool, dirigidas ao Parlamento (1778).

Reclamavam elles, com bons argumentos, a abolição do trafico.

Nada conseguiram. Apenas, em 1784, foi votado um acto (*Consolidated slave law*), pelo qual era permittido aos escravos adquirirem peculio independente.

É aqui o lugar proprio para recordar o inicio da obra pertinacissima e exemplificante do famoso WILLIAM WILBERFORCE.

---

bem: EUGÈNE CAUCHY, *Le Droit Maritime International*, T. II, Paris, 1862, pags. 231-232, e BUCKLE, *Historia da Civilização na Inglaterra*, trad. portugueza, S. Paulo, 1891, vol. II, pags. 99 e 114.

Era elle membro da Camara dos Commons, quando, na sessão de 1787 para 1788, atacou, pela primeira vez, com desusada energia, o trafico, preparando a proposta da sua abolição. Secundado, dentro e fóra do Parlamento, por auxiliares da força de GRENVILLE-SHARP, BUXTON, CLARKSON (que havia fundado a *African Institution*), depois ajudado por PITT e FOX, apresentou WILBERFORCE, successivamente, projectos de suppressão do trafico em 1792, 1794 e 1796, conseguindo fazel-os approvar pela Camara a que pertencia. A Camara dos Lords, porém, teimosamente, punha abaixo a obra de WILBERFORCE.

Entretanto, a abolição do trafico já tinha sido resolvida, ao finalizar o seculo XVIII, pela Noruega, pela Dinamarca, pela Pensylvania, pela França.

Portugal, desde 1773, extinguiu a escravidão nas ilhas da Madeira e dos Açores.



## CAPITULO III

---

### SUMMARIO:

Transformação da opinião publica na Inglaterra. — Sua influencia na legislação. — Acção internacional ingleza contra o trafico. — Os Congressos internacionaes de 1815 a 1822. — Tratados com Portugal. — A grave questão do "direito de visita e busca" em tempo de paz.

Em trinta annos, se operára no espirito das classes dirigentes e dos homens publicos da Inglaterra, sob a acção constante da propaganda anti-escravocratica, uma dessas radicaes viravoltas só possiveis naquelle paiz, que, erradamente, é sempre apontado como avêso ás refórmias.

Com a escravidão se deu, ali, o mesmo que depois se viu (para exemplos) com a *intervenção directa* do Estado no ensino popular e no regimen industrial. Lidas, apenas, as obras dos professores britannicos A. V. DICEY e JAMES THOROLD ROGERS, uma acerca das *Relações entre o*

*Direito e a Opinião Publica na Inglaterra*, outra acerca da *Interpretação Economica da Historia*, se verificará que os inglezes passaram do indifferentismo official pela instrucção das classes pobres para a mais decidida preocupação com este problema, e que de adeptos do individualismo economico foram até ao extremo do intervencionismo do Estado, chegando a pedir ás suas antigas colonias Australia e Nova Zeelandia modelos de leis essencialmente socialistas...

Em face do problema da escravidão, mercê da tenacidade de WILBERFORCE e seus companheiros, e concorrendo outros factores, cuja analyse demandaria largo espaço, não foi menos profunda a mudança do espirito publico na Inglaterra.

Orz, si aceitarmos a licção de DICEY, apoiada na de HUME, segundo a qual "a existencia e as modificações das instituições humanas devem, em certo sentido, sempre e por toda a parte, depender das crenças e dos sentimentos, ou, em outros termos, da opinião da sociedade na qual florescem essas instituições"; si, segundo o mesmo conspicuo professor de Oxford, reconhecermos que a "lei deve necessariamente ser reforçada por uma opinião determinante", teremos de con-

cluir que foi a opinião publica ingleza, fortemente trabalhada pelos sentimentos humanitarios de reduzido numero de propagandistas, que, afinal, em 1807, forçou a Camara dos Lords a votar a abolição do trafico, coroando a obra de WILBERFORCE (9).

Convém, ainda a proposito do que vamos expondo, repetir palavras de DICEY, que junta á sua competencia de jurista-sociologo a sua qualidade de inglez:

— “Em nenhuma parte as mudanças nas convicções ou nas tendencias populares reflectiram tão rapida e tão immediatamente nas modificações do direito como na Inglaterra durante o seculo XIX (10).

É facto. Abolindo o trafico em 1807, depois de accentuadas resistencias, depois de haver dado as mais frisantes provas de saber tirar delle

---

(9) Contraste digno de estudo: os politicos humanitarios da escola de WILBERFORCE, que, no principio do seculo XIX, tanto se condoiam da sorte — devéras horrivel — dos escravos africanos, foram os mesmos que votaram o tristemente famoso *Combination Act* (1800), que escravizava o operariado britannico, suffocando suas aspirações e os reclamos contra a mais deshumana exploração industrial.

(10) Obra citada, pag. 6.

todas as vantagens economicas e politicas, mostrou-se a Inglaterra tão apaixonada com a nova orientação quanto fôra na opposição que lhe offercera. O magistrado francez ARTHUR DESJARDINS, em obra de que adeante maior proveito colheremos, disse-o concisamente, alludindo á lei de 1807: *à dater de ce moment, la Grande Bretagne donne le branle à l'Europe.*

*Et quel branle!* — accrescentaremos nós.

Uma vez que se tinha convencido da possibilidade de supprimir o trafico dos Africanos; uma vez que julgára não ser mais elle necessario para o desenvolvimento das suas colonias, entendeu que toda a Europa deveria acompanhal-a *de prompto*, sem maior exame das exigencias economicas ou das conveniencias nacionaes de cada paiz...

Não nos preocupemos com a intervenção ingleza nos outros paizes. Limitemos este nosso ensaio historico á intervenção em Portugal e no Brasil.

Beu conhecido acontecimento occasionou a applicação áquelle paiz dos novos principios inspiradores da politica externa ingleza.



Sabe-se em que condições D. João VI, (embora ligado momentaneamente, por força de circumstancias, á França contra a Inglaterra), teve, em ultimo caso, de voltar á antiga subordinação de Portugal, accitando o conselho de se passar para o Brasil, fugindo ás tropas napoleonicas, sob protecção de navios britannicos e sujeito aos termos onerosos da convenção de 22 de outubro de 1807. Uma vez transferida a Córte Portugueza para o Rio de Janeiro, cuidou a Inglaterra de tornar effectiva a promessa que lhe fôra feita pelo art. VII, da citada convenção: “Quando o Governo portuguez estiver estabelecido no Brasil proceder-se-á á negociação de um tratado de auxilio e de commercio entre o Governo portuguez e a Grã-Bretanha”.

Effectivamente, em 1810, foram assignados pelos dous paizes amigos dous tratados, um de commercio e outro de paz e amizade.

Do tratado de commercio diz OLIVEIRA LIMA que fôra arrancado por LORD STRANGFORD, representante diplomatico da Inglaterra, á *condescendencia anglophila* de D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO.

Quanto ao negociador inglez nol-o pinta como typo caracteristico de diplomata sem entranhas, prodigo no pedir, exigente e egoista, incapaz de transigir em beneficio do paiz estrangeiro. Naturalmente, foi por isto que da sua forja sahi aquella obra da qual dizia PALMELLA ser o "tratado mais lesivo e mais desigual de quantos até então haviam contrahido nações independentes". Não comprovaremos o asserto com citações que aqui destoariam da nossa intenção. Demais, os severos commentarios de OLIVEIRA LIMA estão ao alcance de toda gente (*Dom João VI no Brasil*, vol. I, capitulo IX. V. tambem: COELHO DA ROCHA, *Ensaio sobre a historia do Governo e da Legislação de Portugal*, pag. 206).

O tratado de paz e amizade, simultaneamente assignado com o de commercio, producto das mesmas negociações, consignava, no artigo X, a confissão do monarcha portuguez, declarando-se "convencido da injustiça e má politica do commercio da escravatura", e o compromisso de "cooperar com S. M. Britannica na causa da humanidade e justiça, adoptando os mais efficazes meios para conseguir em toda extensão dos seus

domínios *gradual abolição do commercio de escravos*".

Desde logo, obrigava-se D. João VI, pelo mesmo artigo, a não mais permittir que seus vassallos continuassem o commercio de escravos em outra parte da Costa d'Africa que, então, não pertencesse ao domínio portuguez; mas reservava para os mesmos vassallos o direito de comprar e negociar os escravos nos domínios africanos da corôa de Portugal.

Bem via D. João VI que, naquelle momento, contrariava os interesses dos seus subditos, mas pensava que, com a reserva constante daquellas ultimas palavras, o prejuizo não resultasse muito grande. Conciliando taes interesses com os sentimentos humanitarios, de que deu mais de uma prova, aqui e em Portugal, expediu, a 24 de novembro de 1813, um alvará, determinando varias providencias tendentes a minorar os males do trafico, taes como as relativas á capacidade dos navios negreiros e as relativas á quantidade da carga humana, á qualidade da alimentação durante a travessia, á existencia de medicos a bordo, etc. (11).

---

(11) Neste alvará, D. João VI qualifica de *abominavel*

Desde a assignatura dos dous tratados, porém, a Inglaterra, tendo nas mãos a fortuna e a independencia de Portugal, forçou a interpretação do alludido art. 10, fazendo a *policia moralizadora dos mares*. Sem cerimonia, desde que desconfiava haver um navio portuguez apanhado escravos em costa africana não portugueza, dava-lhe caça, visitava-o, apprehendia a carga, tomava conta da embarcação. O DR. ANTONIO PEREIRA PINTO, fundado em factos perfeitamente averiguados, affirma — nos seus *Apontamentos para o Direito Internacional* — que o “cruzeiro inglez começou a aprezar navios dentro dos limites designados pela dita convenção (art. X do tratado), dispondo, outrosim, dos carregamentos aprezados, sem a menor interferencia dos legitimos donos”. (V. *O Brasil e a Inglaterra ou o trafico de Africanos* pelo CONSELHEIRO TITO FRANCO DE ALMEIDA, 1868, pag. 62).

Nesta mesma obra, em que o espirito do patriotismo pede meças á erudição historica, se encontram, exemplificados copiosamente, muitos

---

o commercio de escravos, que diz ser feito “com transgressão manifesta dos direitos divino e natural”.

factos de aprezamento sem motivo ou, pelo menos, não justificados (pags. 64-69).

As reclamações eram constantes, e a propria Inglaterra reconheceu a procedencia de algumas, não obstante a quasi insuperavel difficuldade da prova da arbitrariedade perante seus tribunaes.

Daqui por deante, para nos poupar a canseira de resumir paginas e paginas de pesados volumes, soccorramo-nos — quanto ás novas intervenções da Inglaterra na politica e na administração de Portugal — do que nos póde, com evidente vantagem, ministrar OLIVEIRA LIMA.

“Em 1814, a Camara dos Lords dirigira um memorial ao Principe Regente da Grã Bretanha, pedindo-lhe que, na pacificação eminente, intervisse com as demais potencias, afim de se extinguir o commercio da escravatura.

Ao fazer a moção, LORD GRANVILLE referira-se extensamente ao Brasil, incitando o Governo a forçar a Côrte do Rio de Janeiro a abolir semelhante commercio nos dominios portuguezes.

O appello dos philanthropicos lords correspondia a intentos do gabinete ou encontrou no seu seio inequivoca sympathia, porquanto, nos artigos addicionaes do tratado geral de Paris, de 30 de

maio de 1814, já se acha que o rei de França promettia unir os seus esforços ao rei da Grã Bretanha para fazerem pronunciar no Congresso (de Vienna) por todas as poteneias christãs a abolição do trafico, cessando este definitivamente por parte da França ao cabo de cinco annos.

Assignaram Portugal e a Inglaterra, em Vienna, duas convenções concernentes a escravos. Pela primeira, de 21 de janeiro de 1815, conveio a Inglaterra de pagar a Portugal a quantia de 300.000 libras esterlinas para ser distribuída por quem de direito, em compensação dos carregamentos não restituídos de navios negreiros illegalmente apreçados pelos cruzeiros britannicos antes do primeiro de junho de 1814”.

Commenta OLIVEIRA LIMA:

“Extranho á conclusão dessa convenção não foi seguramente o facto, mencionado na Camara dos Communs, de ser boa parte da indemnização destinada a encher os bolsos dos especuladores britannicos que faziam uso da bandeira portugueza para cobrir seu nefando trafico”.

Cita em apoio desta durissima observação, (que deparámos em outros escriptores), a correspondencia de CYPRIANO RIBEIRO FREIRE, exis-

tente nos archivos do nosso Ministerio das Relações Exteriores.

Pela outra convenção se obrigava o Principe Regente de Portugal a abolir o trafico africano ao norte do Equador.

No Congresso de Vienna, empenhou-se LORD CASTLEREAGH para levar todas as potencias a unanime e integral abolição do trafico, mas foi, apenas, o trafico condemnado *em principio*, pela declaração collectiva de 8 de fevereiro de 1815, promettendo os soberanos representados no Congresso, concorrerem para execução mais prompta e mais efficaz da sua abolição. Conclue OLIVEIRA LIMA: "A Grã Bretanha não conseguira que o commercio de escravos fosse declarado em absoluto illicito, como pretendera, para assim ter um pretexto de atacar os navios nelle empregados". Por outras palavras: não conseguira a Inglaterra fazer equiparar o *trafico á pirataria*, objecto constante dos seus esforços, conforme veremos.

Cumpre salientar o papel preeminente que no Congresso de Vienna representaram os plenipotenciarios portuguezes, CONDE DE PALMELLA, D. ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA e D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA, resistindo a tudo que lhes pa-

receu diminuir, ainda mais, a soberania de Portugal.

Voltemos ao tratado de 22 de janeiro de 1815, pois suas estipulações muito interessam á historia da extincção do tráfico.

Convencionaram, então, Portugal e Inglaterra: ficar nullo o tratado de 19 de fevereiro em todas as suas partes; ficar prohibido aos portuguezes comprar ou traficar em escravos, em qualquer parte da Costa da Africa, ao norte do Equador, seis mezes depois da publicação da prohibição; adiar para outro tratado a fixação do prazo dentro do qual cessaria o tráfico definitivamente.

Sempre dominada da sua recente e pertinaz paixão anti escravocratica, começou a Inglaterra a exigir de Portugal o cumprimento desta ultima promessa, allegando, entre outros factos, que a Hespanha condescendera em fixar o prazo da extincção do trafico. D. João VI, usando nesta emergencia, como em outras, a *força da inercia*, ia protelando a solução do caso. Não pôde, todavia, recusar annuencia á convenção adicional de 28 de julho de 1817, cuja importancia é enorme, no ponto de vista do Direito Internacional.



Por esta nova convenção, o trafico era permitido sómente nos territorios portuguezes da Costa da Africa, ao sul do Equador, sendo o que fosse feito em outras partes da mesma costa considerado illicito; Portugal deveria promulgar uma lei penal repressiva do trafico illicito, conformando-se, quanto possivel, com a legislação ingleza; os navios empregados no trafico navegariam com passaporte e ficariam sujeitos á visita e detenção, salvo o direito a indemnização por perdas e danos; não poderiam ser detidos navios que não tivessem escravos a bordo; as prezas seriam julgadas por commissões mixtas, residindo sempre uma no Brasil e outra na Costa da Africa; o pagamento das 300.000 libras esterlinas, devidas pela Inglaterra, seria feito em duas prestações.

Outras clausulas contem a convenção, mas as que ahí ficam são as principaes. E entre todas avulta a que estabelece o direito de detenção e busca maritima, em tempo de paz.

Gabou-se LORD CASTLEREAGH, dando communicação do tratado ao Parlamento, de ter conseguido tão assignalada innovação, pois era a primeira vez, que, na historia diplomatica, apparecia a concessão reciproca desse *direito de visita*.

São, ainda, de OLIVEIRA LIMA estas ponderações:

“É facto que resultava mutua a faculdade, podendo também os navios de guerra portuguezes dar busca nos navios mercantes inglezes; mas a quem se detiver um instante e reflectir na importancia naval dos dous paizes, acudirá de prompto quão illusoria era mais essa reciprocidade.”

(Obra cit., pag. 435; v. também: MARTINS JUNIOR, *Historia do Direito Nacional*, 1895, pags. 247-248.).

Esta questão do *diricto de visita*, que a Inglaterra pôz, de novo, em fóco no Congresso de Aix la Chapelle (1818), e no Congresso de Verona (1822), é interessantissima e está intimamente ligada ao nosso assumpto.

Nos citados Congressos pretendeu sempre a Inglaterra introduzir, como *principio geral de Direito Internacional*, o direito reciproco de visita em plena paz, que, segundo ella, era o unico meio seguro de pôr fim ao infame commercio.

Não conseguiu fazer valer este principio novo.

Contentou-se, então, com fazel-o penetrar, pouco a pouco, por meio de uma serie de tratados, no *diricto internacional convencional*. (V., entre

outros: PASQUALE FIORE, *Nouveau Droit International Public*, trad. Pradier-Fodéré, 1868, t. I. pags. 424-425; t. II. pags. 489 e seguintes: WHEATON, *Law of Nations*, Nova York, 1845, paginas 607 e seguintes; DESJARDINS, *Questions Sociales et Politiques*, Paris, 1893, 64-65). Cumpre recordar que, embora empenhada ardentemente na campanha abolicionista do trafico, ainda em julho de 1816, a Inglaterra, em circular dirigida aos commandantes dos seus cruzeiros, lhes declarava que o direito de visita e busca tinha cessado, visto como havia desaparecido o estado de guerra "*that the right of search, being a belligerent right, had ceased with the war*".

Effectivamente, o fundamento do direito de visita é o *estado de guerra* declarada. "Para evitar que os neutros abusen da sua liberdade de commercio em beneficio de um dos belligerantes, cada um dos estados em guerra tem o direito de deter os navios neutros nas aguas do seu proprio territorio, no theatro da guerra, na parte do alto mar que os navios têm de atravessar na direcção do estado inimigo, e de examinar se transportam artigos de contrabando".

Em estado de paz, só a muito fundada suspeita do exercício da *pirataria* pôde sancionar a visita e a busca em um navio estrangeiro.

Por isto mesmo, a Inglaterra, em cada uma tentativa que, em vão, fazia para introduzir no *Direito Internacional* o novo principio a que vamos alludindo, procurava identificar o *trafico de escravos* e a *pirataria*.

Nunca conseguiu das potencias *declaração geral* neste sentido, porque ellas sempre entenderam que, accitando tal doutrina, subtrahiriam os respectivos navios, quando empregados no *trafico de escravos*, á jurisdicção nacional de cada uma dellas.

Demais, a identificação se lhes afigurava, como ainda hoje se afigura, aos internacionalistas, absurda. (V. DEJARDINS, obra e pag. citadas; FIORE, t. II, pag. 496; GEORGES BRY, *Précis Élémentaire de Droit International Public*. 5.<sup>o</sup> ed., Paris, 1906, pags. 275-276). Cabe aqui a transcrição literal de um trecho do compendio substancioso de GEORGES BRY: "A jurisdicção de um Estado estrangeiro, applicada a um acto commettido por um navio ou por uma equipagem de outra nação, não existe senão no caso de crime de pirataria, tal

como é reconhecido pelo direito internacional universal (pirataria internacional), e não por actos que, como o trafico dos negros, são assimilados á pirataria por leis especiaes de um Estado (*pirataria nacional*). Neste ultimo caso, só este Estado pôde applicar suas leis a seus proprios subditos e nos lugares dependentes da sua jurisdicção" (12).

Fizemos esta longa digressão juridica para tornar bem palpavel e saliente a mesquinha posição a que foi reduzido Portugal pelo tratado de 1817, *delegando sua soberania e sujeitando, embora parcialmente, seus subditos á jurisdicção ingleza.*

Mais melindrosa se tornou essa posição em face da nova convenção de 15 de março de 1823.

Vejam, rapidamente, o alcance desta convenção. Pelo tratado de 1817, a captura dos navios suspeitos sómente se tornava effectiva quando *eram encontrados escravos africanos a bordo*, apurando-se que o trafico fôra iniciado em pontos da Costa excluidos pelo mesmo tratado. Havia, assim, exigencia de prova *material, directa, irrecu-*

---

(12) No mesmo sentido: FOIGNET, *Manuel Élémentaire du Droit International Public*, 8.<sup>a</sup> ed. 1913, pags. 154-155.

*savet, inilludível.* Pela convenção adicional de 15 de março de 1823, accordou Portugal em que, para legitimação da captura e sujeição do navio e da carga ás commissões mixtas, bastariam *indícios* que levassem a acreditar que a embarcação estivesse empregada no trafico...

## CAPITULO IV

---

### SUMMARIO:

Depois da Independencia. — Projecto de JOSE' BONIFACIO. — Começa a Inglaterra a se preocupar com o Brasil. — O tratado de 1831. — Sua inefficacia; razões sociologicas do facto. — A pressão britannica.

Entre os que, logo nos primeiros tempos do Brasil independente, se impressionaram com o regime da escravidão, cumpre destacar JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

Já em 1823 redigia elle, com o fim de apresentar á Constituinte, um projecto, só publicado em 1825, no qual se juntavam providencias de elevado alcance social e economico em prol dos captivos. Assim era que fixava a prohibição do trafico para o termino de cinco annos; firmava o direito de se alforriar o proprio escravo, pagando o preço por que fôra comprado; facilitava a libertação gradual; obrigava o senhor a sustentar o es-

cravo que alforriasse por muito velho ou por enfermo; prohibia a venda em separado do escravo e da escrava que fossem casados, bem como a venda em separado de mãe escrava e filhos menores de 12 annos; assegurava a liberdade das escravas com as quaes se amiassem os senhores, bem como aos filhos que ellas houvessem dos senhores; garantia a propriedade do peculio do escravo, permitindo-lhe herdar e deixar por sua morte o que possuísse; vedava trabalhos insalubres e demasiados a escravos menores de 12 annos; velava pela saúde da escrava grávida ou depois do parto; facultava o casamento de escravos e escravas com pessoas livres, uma vez obedecidas certas clausulas; estimulava a libertação dos escravos pertencentes a parochos e outros ecclesiasticos (12-A).

---

(12-A) Não é licito ao historiador, neste ponto, menosprezar a boa intenção, discretamente emancipadora, do Governo Provisorio escolhido pelos revolucionarios nortistas de 1817: JOÃO RIBEIRO PESSOA, DOMINGOS THEOTONIO, JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA, MANOEL CORREIA DE ARAUJO e DOMINGOS JOSÉ MARTINS.

Como assoalhassem os seus adversarios que elles tinham em vista atacar a religião e libertar immediatamente os escravos, arruinando os senhores, acudiram com um manifesto, em que diziam:



Estes propositos, em verdade platonicos, não impressionaram a Inglaterra, que começou a se preocupar commosco.

“Patriotas pernambucanos! A suspeita tem se insinuado nos proprietarios ruraes: elles crêm que a benefica influencia da presente liberal revolução, tem por fim a emancipação indistincta dos homens de côr, e escravos. O Governo perdôa uma suspeita que o honra. Nutrido em sentimentos generosos, não pôde jamais acreditar que os homens, por mais ou menos tostados, degenerassem do original typo de igualdade; mas está igualmente convencido que a base de toda a sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer especie de propriedade. Impellido destas duas forças oppostas, deseja uma emancipação que não permita mais lavrar entre elles o cancro da escravidão; mas de.eja-a lenta, regular, legal.”

Como adiante se patenteará, não foram differentes as expressões dos emancipadores officiaes em 1871 e 1884, quando, com RIO BRANCO, cuidavam da libertação do ventre, e, com SOUSA DANTAS, cogitavam da libertação dos escravos sexagenarios: — por igual, não se esqueceram de acalmar a lavoura, proclamando o *direito* á monstruosa propriedade.

Só os verdadeiros abolicionistas negaram, em absoluto, este direito.

Dos esforços da sua poderosa politica internacional, neste sentido, nasceu o tratado anglo-brasileiro de 23 de novembro de 1826 (13).

Pelo art. 1.º deste tratado, ratificado a 13 de maio de 1827, se estabeleceu que “tres annos após a troca das ratificações, não seria mais licito aos subditos do Imperio do Brasil fazer o trafico de escravos da Costa d’Africa, sob qualquer pretexto ou maneira, sendo a continuação desse commercio, depois da dita época, considerada e tratada como pirataria.

O art. 2.º tornava vigente, em relação ao Brasil, as estipulações constantes dos tratados de 1815 e 1817, entre a Inglaterra e Portugal, bem como as

---

(13) JOÃO ARMITAGE, inglez, contemporaneo do tratado, na sua *Historia do Brasil*, traduzida e publicada no Rio de Janeiro em 1837, diz, sem embages, nem subterfugios: “O governo do Brasil havia-se, desde longo tempo, compromettido á adopção desta providencia (*cessação do trafico*), e como S. M. Britannica ameaçasse empregar a força, se as promessas a este respeito se não realizassem, havia o Imperador assignado esta convenção de 23 de novembro de 1826, no intervallo das sessões das Camaras”. Em seguida, o historiador imparcial mostra a maneira pela qual as Camaras, premidas pelas circumstancias, tiveram de endossar o tratado com sua approvação. (Pags. 189 e 191).

constantes dos respectivos artigos additionaes e separados.

Entre as estipulações do tratado de 1817 estava a que concedia o direito de visita e busca e sujeitava os navios apreçados ao julgamento das commissões mixtas.

Por um artigo separado de 11 de setembro de 1817, fôra, porém, convencionado entre Portugal e Inglaterra que *este direito seria exercido durante o prazo de 15 annos*.

Para dar decisiva demonstração das suas intenções, conformes ás da Inglaterra, e da fiel observancia do tratado, promulgou o Brasil a lei de 7 de novembro de 1831, obra um tanto tímida da regencia trina, exercida pelos grandes patriotas LIMA E SILVA, BRAULIO MUNIZ e COSTA CARVALHO, sendo ministro da Justiça, que referendou o decreto, o padre Diogo ANTONIO FEIJÓ (14).

A lei declarava livres todos os escravos que,

---

(14) Foi a lei de 7 de novembro regulamentada por decreto de 12 de abril de 1832, obra de FEIJÓ, cuja benéfica intervenção, em tudo que se relaciona com o problema do tráfico e da escravatura, é posta a limpo no estudo biographico que dedicou ao grande paulista o DR. EUGENIO EGAS. — V. *Diogo Feijó*, S. Paulo, 1912, pags. 91, 93, 97, 99, 101.

vindo de fóra, entrassem no territorio do Brasil. Comminava aos importadores de escravos a pena corporal do art. 179, do Codigo Criminal (referente a reduzir a escravidão pessoa livre), e mais a multa de 300\$ por cabeça de escravo importado, além do pagamento das despesas com a reexportação.

Não obstante esta penalidade e o empenho posto pelas autoridades superiores na applicação da lei, succedeu o que sempre acontece *quando o meio social não está preparado*, mórmente quando fortissimos interesses collidem com o cumprimento de qualquer determinação legal.

Ouçamos a respeito um philosopho e um jurista modernos, afastados por mais de um principio, mas neste ponto accordes.

O advogado JEAN CRUET, na sua suggestiva obrinha *La vie du droit et l'impuissance des lois*, publicada em 1908, confirmando concisamente velha observação, cujas origens se poderiam encontrar, sem difficuldade, na *Politica*, de ARISTOTELES, affirma: "O poder da lei resulta, em grande parte, da disciplina voluntaria dos cidadãos", e mais adeante: "A verdadeira sancção das leis é o assentimento do grande numero, o qual não só-

mente previne as infracções, como estimula o Estado a reprimir os infractores” (pags. 223 e 235).

FELIX LE DANTEC, na sua obra não menos suggestiva *L'Egoïsme base de toute société*, (1912), assim completa o enunciado:

“Para que as leis sejam acceitas é mister quadrem facilmente com a sentimentalidade de todos; que não choquem o direito subjectivo de cada um; tal resultado é quasi impossivel, quando uma lei nova é promulgada; *fatalmente ella lesa os direitos adquiridos por habito*”.

Em seguida explica:

“Os que estão habituados a aproveitar da lei antiga invocam *sens direitos sagrados*, o que quer apenas dizer que o habito fez nascer nelles noções metaphysicas, nas quaes, de bôa fé, divulgam uma realidade” (Obr. cit. pags. 199-200).

Ora, os interesses economicos de uma grande parte dos habitantes do Brasil, nacionaes e estrangeiros, estavam ligados á manutença do trafico africano. A “sentimentalidade” da maioria dos recentes cidadãos brasileiros, sob pressão desses interesses, ainda não fôra alterada quanto ao trafico, tendo sido indifferentes ao odioso da insti-

tuição os mais esforçados e adeantados factores da nossa independencia.

Não ha, pois, nada a admirar nas resistencias — umas declaradas, outras sornateiras e manhosas — que se oppuzeram ao cumprimento da lei, traduzindo-se pela desobediencia aos seus mandamentos. Começou o insistente contrabando de escravos, menoscabando da lei e dos seus executores.

Exemplos mais proximos se nos offereceram de idetica reacção de certas classes, cujos interesses pecuniarios foram offendidos, contra o humanitarismo dos governos bem intencionados e da opinião esclarecida da *élite* social: as leis protectoras do operariado, ou não foram, em regra, absolutamente cumpridas, ou foram constantemente violadas e sophismadas, a ponto de algumas se terem mudado em prejudiciaes ao proprio operariado.

E isso se verificou nos paizes onde se tornou abundante a legislação operaria (França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos da America do Norte, Australia, Nova Zelandia).

Não ponho em duvida que certas autoridades subalternas, subordinadas por interesse pecuniario ou dominadas por ligações politicas e familiares,

se portassem com frouxidão e indolencia, no cumprimento dos seus deveres, favorecendo, directa ou indirectamente, os contrabandistas negreiros.

Em nossos dias, é de observação commum o que se passa, entre nós, nas Alfandegas, no que diz respeito ao descaminho de direitos.

Sem embargo da dureza das nossas leis, a introducção clandestina de mercadorias é enorme. Identicas são, em todos os paizes, as infracções á sua legislação fiscal, com ou sem cumplicidade dos agentes do poder publico.

Quanto á legislação contra o trafico, convém tornar saliente que não sómente no Brasil se revelou a insufficiencia ou a impotencia das medidas prohibitivas e repressivas. Si não, vejamos.

Havia a Inglaterra abolido o trafico por lei de 6 de fevereiro de 1807, posta em execução a 1 de janeiro do anno seguinte, e expedido severa lei penal a 4 de maio de 1811. Pois bem: não evitou essa legislação que o trafico continuasse a ser feito, mais ou menos clandestinamente, nas suas colonias; e tanto assim que, em 1821, foram elevadas as penas applicaveis aos contrabandistas da mercadoria humana, e, em 1824, foi considerado tal

commercio pirataria e estabelecida a pena de morte para sua repressão.

Quem dá testemunho do trafico, na Ilha Mauricia, ainda em 1817, é FOWLEY BUXTON, na obra *On Slave Trade*. Em 1824, em pleno parlamento inglez, duvidava-se da verdadeira extincção do trafico.

Posteriormente, em documentos impressos em Londres, se provou que, nos portos de Londres e Liverpool, *depois da lei de 1807*, se armavam, *por conta de subditos britannicos*, navios, sob bandeira estrangeira, para trafico de escravos. O proprio LORD CASTLEREAGH, discursando no Parlamento a 9 de fevereiro de 1818, não negava o facto...

A 28 de abril de 1838, o Sr. GORDON, ministro interino da Inglaterra no Brasil, escrevia ao VISCONDE PALMERSTON, dizendo ser provavel que muitos capitaes de subditos britannicos estivessem empregados em tal commercio.

Todos estes factos e muitos outros identicos foram fartamente documentados em uma serie de importantes artigos a que JOSÉ JUSTINIANO DA ROCHA deu publicidade, no seu jornal *Brasil*, quando combateu o tristemente celebre "Bill Aberdeen", de que nos occuparemos em breve. (V. *In-*



*glaterra e Brasil — Trafico de escravos, por um deputado, Rio de Janeiro, 1845, pags. 6, 152, e 153).*

Mais ainda: a despeito das severas instrucções transmittidas aos commandantes dos navios de guerra inglezes, a despeito da existencia de um tribunal maritimo em Serra Leôa, a despeito da vizinhança de numerosas colonias britannicas na Costa d'Africa, era impossivel á Inglaterra evitar que o trafico augmentasse, ficando acima de qualquer contestação que seus nacionaes, residentes naquellas colonias africanas, tiravam grandes lucros do mesmo trafico. A fiscalização, em uma enormidade de léguas, na Costa d'Africa, na costa da America e no itinerario dos navios negreiros, exigia, para ser efficaz, quantidade colossal de navios de guerra e vigilancia muito superior á que era exercida. Com identicas difficuldades materiaes e moraes se debatiam Portugal e Brasil, não sendo, pois, imputavel aos respectivos governos a expansão do trafico.

A França, por lei de 25 de abril de 1825, decretou penas de multa, prisão e deportação contra os francezes que traficassem em escravos. (V. COCHIN, obr. cit. vol. II, pag. 294). Certo é, entre-

tanto, que, dezanove annos depois, nos mercados de Argel, Oran e Bona, eram vendidos negros escravos, *com consentimento das autoridades francezas*, e cisto dão testemunho o deputado francez DESJOBERT e o official militar CARETTE, em opusculos citados no livro que acabámos de aproveitar, (pag. 224).

O mesmo aconteceu nos Estados Unidos: a lei foi violada abertamente. (V: C. JANNET, *Les États-Unis Contemporains*, 4.<sup>a</sup> ed. 1889, pgs. 75-76).

As causas da relativa inefficacia da nossa lei de 1831 foram sabiamente explicadas por EuzEBIO DE QUEIROZ, no historico discurso que pronunciou, a 16 de junho de 1852, na Camara dos Deputados:

— “Sabe a Camara que nós haviamos contratado com a Grã Bretanha, em 1826, que em 1830 seria o trafico extincto entre nós. Desde logo, os homens que se entregavam ao trafico, então licito, mandaram vir grande abundancia de escravos para abastecer todos os mercados do Brasil, e assim provida a agricultura de braços super-abundantes, por algum tempo a supressão do trafico não encontrou inconveniente algum.

Fez-se a lei de 7 de novembro de 1831, lei muito mal concebida, incapaz de fazer effectiva a repressão do trafico, mas que, entretanto, revela o sentimento sincero da parte de seus autores de o reprimir.

Seguc-se o decreto de 12 de abril de 1832, tão incompleto ou defeituoso como a lei; porém, revelando o mesmo espirito. Mas, por ventura, essa lei ou esse decreto tiveram algum resultado pratico ?

Em um paiz tão fertil como o nosso, é sabido que o numero de braços necessarios para o plantio exige um numero sempre maior para a colheita; dahi resulta que qualquer que seja o numero de braços de que disponha o fazendeiro para plantar, a sua colheita sempre exige maior numero de braços. Aconteceu, pois, que, dentro de pouco tempo, esse grande abastecimento de braços, que nos ultimos tempos tinham sido introduzidos, já era insufficiente para as necessidades da colheita; então, o trafico, na falta de braços livres, achou grande incentivo; os nossos lavradores procuraram, com avidéz, a compra de escravos, e, por consequencia, os especuladores eram levados, pelo desejo de grandes lucros, para o commercio illicito”.

Eis como, pelo testemunho de um observador contemporaneo dos factos, se comprova a predominancia absoluta das necessidades economicas, de fundo meramente egoistico, sobre as aspirações civilizadas e humanitarias. . .

A Inglaterra, porém, não supportava, *no estrangeiro*, aquillo que nos seus dominios se verificara, tambem: — o fracasso da lei, sem culpa efectiva dos altos poderes publicos. Entendia que, para supprir os desfallecimentos das nossas autoridades, era licito ao cruzeiro britannico abusar do seu poder, policiando miudamente as nossas costas até ao extremo de penetrar nas nossas bahias e enseadas, subindo os nossos rios, falsamente se baseando no tratado — por nós acceto — de 1817.

Custa crêr no que, de 1830 a 1844, foi bem averiguado neste sentido. Nas instrucções que acompanharam o tratado de 28 de julho de 1817, se lia, (art. 2.º) que “não poderia ser visitado ou detido, debaixo de qualquer pretexto ou motivo, navio algum mercante ou empregado no commercio de negros, enquanto estivesse dentro de um porto ou enseada pertencente a uma das duas altas partes contractantes, ou ao alcance de tiro de peças das baterias de terra, mas, dado o caso de que fossem

encontrados nesta situação navios suspeitos poder-se-hiam fazer representações convenientes ás autoridades do paiz, para que tomassem medidas efficazes”.

Alludindo a esta instrucção, dizia, com verdade, em nota de 11 de janeiro de 1844, o nosso ministro PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA: “A intenção clara e evidente desse artigo é certamente que a policia e a repressão do trafego no interior, nas costas e nos mares territoriaes do Brasil, sejam feitas pelas suas autoridades”.

Mui differente era a realidade.

Os membros inglezes da commissão mixta do Rio de Janeiro tiveram, por vezes, de condemnar o procedimento do cruzeiro do seu paiz, abordando, registrando, dando busca e capturando navios brasileiros dentro dos nossos portos, deante das nossas fortalezas, ao alcance das nossas peças!

Os relatorios do nosso Ministerio dos Negocios Estrangeiros, dos annos de 1841 a 1844, contêm casos espantosos desta especie, e de muitos dá noticia resumida o autor do valioso livro editado por J. JUSTINIANO DA ROCHA (pags. 81 e 91).

Chegou a existir uma prisão ingleza dentro dos nossos dominios maritimos, tendo sido a ella

recolhidos brasileiros, alguns dos quaes foram, depois, removidos para Cabo da Boa Esperança, onde tinha séde permanente um tribunal do almirantado inglez! De certa época em diante todos que compunham as tripulações dos navios apreçados, em aguas nossas, tinham igual destino (idem, pag. 89).

Um caso, entre dezenas: na bahia do Rio de Janeiro, foi alvejado e morto a tiros, disparados do brigue de guerra inglez GANGES, JOÃO SOARES DE BULHÕES, o qual, em abril de 1839, vinha com sua familia de Paquetá, a bordo da barca a vapor *Especuladora*. E isto a pretexto da repressão do trafico! Como este, muitos outros factos foram apurados, demonstrativos da violencia da repressão, já não assente nas clausulas, de si mesmas vexatorias, do tratado de 1817, mas no puro arbitrio dos commandantes inglezes, raramente castigados por tamanhas faltas.

Não cabe nos limites deste simples ensaio historico a narrativa do que se passava com os navios abordados, visitados e capturados em alto mar. Quanto á sorte que, em geral, aguardava os negros encontrados a bordo, era equivalente a nova ou mal dissimulada escravidão, si tivermos de dar

credito ao que foi dito e escripto, em varias épocas, *por parlamentares, juizes e escriptores inglezes. . .*

Escapavam da escravidão no Brasil e iam cahir sob a escravidão em colonias inglezas (V: o citado livro do CONSELHEIRO TITO FRANCO, pags. 147 a 166; os artigos publicados no *Brasil* e reunidos no livro *Inglaterra e Brasil* (pags. 74 e 75, 333 a 336).

Em 1837, reconhecendo-se no Brasil a insufficiencia da legislação, projectou-se reformal-a, mas um artigo (13) do projecto não pareceu aos anti-escravistas digno de approvação, porque imprudentemente revogava a lei de 1831. Por outro lado, os traficantes ainda dispunham de grande força, dentro e fóra das Camaras, e, tendo-se alarmado com os primeiros dispositivos do projecto, os quaes tornavam extremamente perigoso o trafico no alto mar, reuniram seus elementos aos dos que o combatiam por aquelle motivo e conseguiram embaraçar a sua passagem.





## CAPITULO V

---

### SUMMARIO:

Continuam as vexações por parte da Inglaterra. — Tratamento igual: Portugal e Brasil ameaçados. — O Bill Parimerston, de 1839. — O preparo da opinião contra nós, feito pelo "Times". — Resposta patriótica do "Jornal do Commercio". — O bill Aberdeen. — Sua significação deprimente. — Levantamento do patriotismo brasileiro. — Nosso vigoroso protesto.

Tal era nossa situação em 1844: fraqueza na repressão interna do trafico, vexames de toda ordem na sua repressão pelo estrangeiro, que francamente abusava da propria força. Vamos vêr como subiu de ponto a intervenção coactiva.

De accôrdo com a interpretação sempre dada pelo Brasil e pela Inglaterra ao tratado de 1826, o direito de visita e busca em nossos navios pelos navios britannicos deveria terminar em 1845, a 13 de março.

Na vespera deste dia, o nosso ministro dos Negocios Estrangeiros notificou ao governo inglez a cessação do alludido direito.

Desde muito se procurava coagir o Brasil a renovar o vexatorio compromisso internacional, continuando a tolerar a diminuição da sua soberania, em contrario aos exemplos de patriotica resistencia que, á mesma época, offereciam a França e os Estados Unidos da America do Norte (15).

Tinham-se projectado varias convenções, sem conseguir accôrdo.

No anno anterior (1844) fôra pelo gabinete inglez adoptada uma habil medida compressiva, com endereço visivel ao Brasil: — consistia em estabelecer direitos exorbitantes para a entrada dos assucares produzidos em paizes ou regiões onde houvesse trabalho escravo.

Seis annos antes, a Inglaterra quizera, tambem, compellir Portugal a transigir com sua soberania, accitando, em tratado, condições ainda menos favoraveis do que as que tinham sido fei-

---

(15) V. COCHIN, obra cit., II, pags. 308-309; WHEATON, *Histoire des Progrès du droit des gens*, 3.<sup>a</sup> ed. 1853, T. II, pags. 299 e seguintes; DESJARDINS, obra cit., pags. 62 a 67.

tas, de uma parte por LORD HOWARD, de outra pelo VISCONDE DE SÁ DA BANDEIRA. Houve no pequeno reino lusitano grande relutancia em se accitarem certas exigencias.

Como meio compulsorio, a 18 de maio de 1838, apresentou LORD HOWARD ao governo portuguez cópia de um despacho de LORD PARLMERSTON, ministro dos Estrangeiros da Inglaterra, em o qual se lia, entre outras phrases duras, a seguinte: "Si Portugal por mais tempo se demorasse em concluir o tratado proposto pelo Governo britannico, este, sem mais dilacão, passaria a buscar, por seus proprios meios, attingir o fim para o qual tivesse deixado de obter a cooperação de Portugal".

Da data desta intimação á do cumprimento da ameaça medearam, apenas, quinze mezes, pois, a 24 de agosto de 1839, era decretado o *bill* que autorizava os navios de guerra britannicos a aprezar os navios negreiros portuguezes, submettendo os tripulantes á jurisdicção do Vice-Almirante Inglez. O abolicionista extremado COCHIN, (que admite a legitimidade do direito de visita em tempo de paz, *quando convencionalmente estatuido*), assim commenta o *bill-Parlmerston*: "c'était punir une violation du droit des gens par une autre

violation". (*L'abolition de l'esclavage*, vol. II, pag. 293).

Para honra do bom nome britannico (que nunca deixa de se affirmar pela palavra de algum dos grandes portadores da verdade imparcial, que, em todas as épocas, illuminam a Inglaterra), LORD WELLINGTON, por occasião de ser discutido o projecto de que sahiu o *bill* contra Portugal, disse: que nelle ia uma invasão injusta e imprudente dos direitos de Portugal, o qual deveria resistir a tal medida, porque, si se submetesse, deixaria de ser nação independente; que semelhante medida era completa novidade, que causaria enorme sensação em todo mundo. (Discurso na Camara dos Lords, a 11 de agosto de 1839).

De nada valeram a Portugal palavras tão imparciaes quanto elevadas, nem o apoio desinteressado dos internacionalistas, nem o protesto immediato da sua imprensa, nem os clamores geraes que o *bill-Parlmerston* provocou (16).

---

(16) V. *O trafico da escravatura e o bill de Lord Parlmerston* pelo VISCONDE DE SÁ DA BANDEIRA, Lisbôa 1840; — *A nossa Allinda* por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO, 1833, pags. 6-9 e 71.

Tres annos depois accedia á força e assignava o tratado desde muito exigido.

Exposto isto, facilmente se adivinha o que se teria passado com o Brasil, herdeiro, internacionalmente falando, da dependencia de Portugal para com a Inglaterra. Mal recebeu o gabinete inglez noticia da notificação brasileira a respeito da terminação dos effeitos do tratado de 1826, deu-se pressa em agir exactamente como fizera com Portugal, ameaçando.

Em nota dirigida por ABERDEEN ao ministro inglez no Rio, HAMILTON, elle insinuava que a Inglaterra nada faria, caso o Brasil se propuzesse, de prompto, a assignar novo tratado e apontava, precisamente, os exemplos portuguez e hespanhol...

Para preparo da opinião publica, e afim de produzir effeito no Brasil, publicou o circumspecto *Times* um artigo, de evidente inspiração official, em que, embora reconhecendo haverem caducado as estipulações de 1817, endossadas pelo Brasil em 1826, sustentava ser licito á Inglaterra proceder contra os navios negreiros *como contra navios de piratas*, uma vez que assim os considerava a lei brasileira de 1831. Dizia textualmente o ponderado órgão londrino: "Os cruzadores de S. M. Britan-

nica terão, sem duvida, ordem para considerar os subditos de S. M. Imperial que fizerem o trafico de escravos *como piratas* e como taes sem direito a protecção do seu proprio governo, expostos ao maior rigor da lei maritima das nações”.

O *Jornal do Commercio*, do dia 20 de julho de 1845, publicando uma traducção literal do artigo do *Times*, fez, em resposta, considerações cheias de bom senso e de patriotismo, que, ainda hoje, são merecedoras de attenciosa leitura. Observava o *Jornal*, desde logo, que o artigo do *Times* continha verdadeira ameaça tendente a obter do Brasil renovação da convenção que felizmente havia terminado. Argumentava contra a phrase final do artigo inglez com o proprio texto do tratado de 1817:

— “Um crime de pirataria, creado convencionalmente, não pôde estar sujeito á lei geral das nações; semelhante pirataria só pôde ser julgada pelas regras estabelecidas nas convenções que a crearam, e essas regras são as que se contêm nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do tratado de 1817, são as que sujeitaram os navios empregados no trafico a visita e a busca e ao julgamento pelas commissões

mixtas, mas sómente durante os 15 annos marcados no artigo separado”.

Concluia aconselhando o Governo a resistir á ameaça, por ser a opinião nacional contra a convenção de 1817, e serem ainda mais absurdas as novas pretensões.

Enquanto aqui, na imprensa, se discutia o projecto, ia elle seguindo seu caminho nas Camaras inglezas.

Não fallhou a manifestação do bom senso britannico pela voz de um dos mais conspicuos parlamentares, o deputado Gibson, que, a 24 de julho, assim se expressou sensatamente:

— “Estou em que a politica do gabinete nunca conseguirá o aniquilamento do trafico, enquanto a força da opinião publica no exterior não contribuir para isto”.

Na mesma occasião teve este representante do povo inglez a precisa coragem para enunciar estas gravissimas considerações:

— “Quando os navios são tomados na costa do Brasil o governo manda os negros para as nossas colonias. Por que? Porque precisamos de braços nas nossas colonias; servimo-nos deste meio

para abastecer-as de negros". (*Jornal do Commercio*, de 5 de outubro de 1845) (17).

Venceu a teimosia do gabinete. Passou o projecto, dando em resultado o *bill*, cuja epigraphie é (literalmente traduzida): "*lei para emendar uma lei intitulada "lei para pôr em execução uma convenção entre S. M. o Imperador do Brasil para a regulamentação e a final abolição do trafico africano de escravos"*". Foi decretado a 8 de agosto de 1845.

O *Jornal do Commercio* publicou uma tradução completa do, desde então, chamado *Bill-Aberdeen*, na sua edição de 13 de setembro seguinte.

A 12 de outubro dava o mesmo *Jornal* a tradução de um artigo do *Times*, em o qual o grande organo inglez reconhecia que o *bill, acto de extraordinario rigor*, se approximava de um *gesto de belligerancia*. Não é preciso acrescentar que — tal como fizera antes — o *Jornal* oppoz sizuda

---

(17) ROBERTO SOUTHBY, escrevendo sua *Historia do Brasil* no primeiro quartel do seculo XIX, insinúa, imparcialmente, que, áquelle tempo, os escravos eram tratados nas colonias inglezas mais deshumanamente do que no Brasil. (Obra cit., trad. portugueza de OLIVEIRA CASTRO, vol. 4.º, pag. 445).



resposta, registrando e commentando a confissão audaciosa do *Times*.

Naquelle momento, como em outras situações, reflectia o *Jornal*, ao mesmo tempo, o pensar das classes conservadoras do paiz e os sentimentos patrioticos de todo o povo brasileiro, vibrando de legitima indignação.

Mas, afinal, em que consistia esta lei ingleza que teve a virtude de inflamar o nosso patriotismo? Haveria razão para tamanha grita?

Vejamos. O *bill* de 8 de agosto de 1845 consagrava, *por deliberação unilateral*, o direito de visita e busca, e — o que é mais — submettia os navios brasileiros, sua carga e sua tripulação á jurisdicção do Vice-Almirantado britannico, a pretexto de reprimir o trafico de escravos...

Ora, si o proprio *direito de visita convencional*, isto é, concedido reciprocamente por meio de tratados, é tido por alguns internacionalistas como pouco accetavel, implicando desnecessaria delegação da soberania nacional (FIORE, obr. cit. t. II, pags. 489 a 498); si esses mesmos internacionalistas, ao cogitar do exercicio de tal direito *em tempo de paz*, exactamente alludiam á hypothese de lhe servir de pretexto a abolição do trafico, e, não obs-

tante o reconhecimento do que este tinha de attentorio á civilização, não aconselhavam ás nações concessão ou transigencia tão perigosa — quão maior deveria ser o espanto de todos os homens independentes e imparciaes, ao verem que uma potencia, para chegar a obter um tratado no sentido das suas idéas, adoptára, *por si só, em uma lei sua*, o alvitre de submeter a propriedade e os individuos de outra potencia á sua jurisdicção, restringindo, para taes individuos, o uso e o gozo da liberdade dos mares!

Foram, por isto mesmo, muito a ponto, lembradas as opiniões dos mais autorizados juristas e politicos inglezes, em contrario ao proceder aviltante do gabinete britannico, inspirado, naquelle lance, por LORD ABERDEEN.

Argumentou-se igualmente com os ajustes e convenções feitos pela propria Inglaterra, nos quaes ella, implicitamente, confirmava que não lhe cabia, embora nas melhores intenções, *policar os mares*, caçando, sem delegação expressa, navios de outras nações, para os arrastar, com carga e tripulação, á barra dos seus suspeitissimos tribunaes maritimos.

Quanto a opiniões de notabilidades inglezas,

sobresahiam algumas que não podemos deixar de transcrever. A de LORD PALMERSTON, proferida em janeiro de 1840, em nota diplomatica que dirigiu ao governo de Haiti, o qual expedira uma lei igual ás inglezas.

Dizia, então, o autor da lei contra Portugal, *decretada um anno antes*:

— “Em tempo de paz nenhum barco pertencente a um Estado tem o direito de registrar e dar busca, e deter navios que façam sua róta debaixo do pavilhão ou pertencentes a outra potencia, sem permissão dada em tratado”.

No elevado tribunal inglez, que se denomina *Côrte do Banco do Rei*, no anno de 1820, se decidiu que as leis britannicas contra o trafico de escravos eram unicamente applicaveis aos subditos da Grã-Bretanha, e que o parlamento inglez não podia legislar para subditos de outras nações. (V. citado livro *Inglaterra e Brasil*, 1845, pags. 189-191).

Memoravel e, por mais de um titulo, aproveitavel é a sentença do juiz inglez SIR WILLIAM SCOTT, LORD STOWELL, a proposito da apprehensão do navio francez *Louis*. Data de 15 de dezem-

bro de 1817. Nella, o illustre membro da Côrte do Almirantado, depois de historiar o facto do aprezamento, passando a discutir a these juridica, mostrava como era impossivel, áquelle época, enxergar no trafico uma infracção ao direito das gentes, *quando a escravidão ainda existia em muitos paizes civilizados*. Entendia que os sentimentos moraes contra o trafico deviam ser inculcados pela maneira ordinaria da persuasão, visto como por mais honroso que fosse o *fim*, não se justificava o emprego de *meios* indignos. Referindo-se, precisamente, ao supposto *direito de visita sem convenção prévia* negava-o terminantemente, como contrario á liberdade dos mares, e firmava sua distincção com o *direito de visita em estado de guerra*. (Em virtude desta sentença o navio francez foi restituído).

Finalmente, para fechar com chave de ouro, que opinião mais expressiva poderia ser citada do que a do proprio ABERDEEN? Foi elle, effectivamente, que, em uma nota dirigida, a 13 de outubro de 1841, a MISTER STEVENSON, ministro dos Estados Unidos, escreveu:

— “O uso do direito de busca em tempo de paz, quando não concedido por tratados, é uma in-

fracção do direito das gentes e um attentado contra a dignidade e a independencia nacional”.

Fundado, pois, em principios doutrinarios de valor incontrouerso e nos termos das convenções feitas pela Inglaterra com muitas nações, inclusive Portugal e Brasil, o nosso governo dirigiu ao governo britannico energico protesto, por meio da nota diplomatica de 22 de outubro de 1845, assignada pelo ministro dos Negocios Estrangeiros ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU. E' um documento historico digno da consideração de todos os brasileiros, pois, ao lado de argumentação cerrada e convincente, se encontram, nelle, rasgos de altivez e de patriotismo que quizeramos deparar sempre em circumstancias identicas (18).

Entre outros topicos, igualmente fortes, se destacam estes:

— “Absurdo fôra reconhecer no Governo britannico o direito de punir subditos brasileiros, nas suas pessoas ou na sua propriedade, por crimes commettidos no territorio do Imperio, sem muita

---

(18) Foi publicado na integra por WHEATON, na sua *Histoire des progrès du droit des gens*, 1853, 3.<sup>a</sup> ed., t. II, pags. 331 a 343.

expressa, clara e positiva delegação deste direito, feita pelo soberano do Brasil ao da Grã-Bretanha".

.....

“Não é concebível como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, *segundo o direito das gentes*, quando, não ha muitos annos, ainda a mesma Inglaterra não se reputava infamada em negociar em escravos africanos, e quando outras nações cultas ainda ha ben: pouco tempo proscreveram esse trafico”.

Certo, terão notado os leitores que este argumento é reprodução exacta de um dos considerandos da sentença de LORD STOWELL, juiz do Almirantado inglez, a respeito da captura do navio *Louis*.

A essa sentença allude a nota diplomatica, para demonstrar a contradicção do pensamento que inspirara o *bill-Aberdeen* com os principios estabelecidos pela magistratura ingleza.

Termina a nota, manifestando a bõa vontade, que tinha o Governo Imperial, de pôr termo ao trafico, não só se utilizando de medidas internas, como de algum razoavel accôrdo, em que a Inglaterra quizesse, afinal, reconhecer a nossa soberania.

No final das contas, como commentario da at-

titude da Inglaterra deante de Portugal e do Brasil, a pretexto de os levar á abolição do trafico, nunca poderíamos, por mais que rebuscassemos, encontrar melhores palavras do que as de LORD CASTLEREAGH, o valente porta-voz das pretensões britannicas nos Congressos de 1815 a 1822.

Eil-as:

— “Fundada esperanza tenho de que nunca pedir-se-ha ao Governo britannico que empregue sua energia e poder de modo incompativel com a independencia das outras nações. Tenho para mim que o Parlamento e o povo inglez estão convencidos de que é um absurdo pretender, com a espada na mão, pregar moral, e estou intimamente persuadido de que as demais nações não devam ser coagidas pela força a seguir nossas maximas philantropicas e moraes”.

Por ahí se vê, mais uma vez, que a ninguem é facultado, ser propheta em sua terra: os factos desmentiram, infelizmente, a previsão de LORD CASTLEREAGH (19).

---

(19) Acerca da absurdez contida no *bill-Aberdeen*, podem ainda ser vistos: *Prelecções de Direito Internacional*, por MENEZES DE DRUMMOND, Recife, 1867, pags. 177 e seguintes; THOMAZ ALVES, *Anotações no Código Criminal*, T. II, pag. 167.





## CAPITULO VI

---

### SUMMARIO:

A solução "brasileira" do problema. — O momento opportuno aproveitado por EUZEBIO DE QUEIROZ. — Preparo do projecto. — A lei de 4 de setembro de 1850. — Sua rigorosa execução. — Resistencias dominadas. — As ultimas transgressões. — Extinção definitiva do trafico.

Teria a execução do acintoso *bill* resolvido o difficil problema, ou, pelo menos, attenuado os efeitos do trafico?

Segundo dados seguros, fornecidos pela estatistica, impõe-se a resposta negativa. O *bil* naufragou de encontro á pertinacia interesseira dos traficantes, que se arriscavam a todos os perigos para auferir os grandissimos lucros que lhes advinham do seu repulsivo commercio.

Demais, não é despropósito conceber ta' ou qual espirito de resistencia patriotica e de aven-

tura guerreira, manifestado por Portuguezes e por Brasileiros, que viam as respectivas nacionalidades sob o dominio da força, limitadas em sua soberania. Não seria a primeira vez em que o interesse mercantil se casasse com um estímulo patriótico.

Indubitavel é que, não obstante a execução vigorosa e, por vezes, exaggerada, do *bill-Aberdeen*, o trafico recrudescceu...

Em cada um dos annos anteriores á decretação do famoso *bill*, a importação fôra de 20.000 a 30.000 negros africanos. Pois bem, no anno de 1846, subiu a 50.000, no seguinte a 56.000, e em 1848, a 60.000. Em 1849 baixou, apenas, um pouco; entraram, todavia, 54.000 escravos por contrabando, zombando do cruzeiro inglez e de todo apparelho repressivo que o *bill* instituiria.

Era, pois, imprescindivel, a bem da nossa dignidade nacional, cuidarmos de resolver o problema *por nós mesmos*. Foi a esta grande obra que se dedicou o Gabinete presidido pelo senador JOSÉ DA COSTA CARVALHO, sendo o ministro da Justiça, EUZEBIO DE QUEIROZ, o verdadeiro orientador do movimento.

Mostra-nos um coetaneo de quanta habilidade deu provas este notavel estadista (20). Elle mesmo, em discurso proferido dous annos depois da lei, e já aqui citado, apresenta os factores da momentosa reforma. Segundo EUZEBIO DE QUEIROZ, a excessiva importação de africanos, nos annos que se seguiram ao vexatorio *bill-Aberdeen*, começou a causar apprehensões aos homens mais esclarecidos da nossa politica, que notavam, dia a dia, mais accentuado o desequilibrio entre as duas classes — a livre e a escrava — empregadas na lavoura, e previam serios perigos para a ordem publica. Por outra parte, os fazendeiros, que haviam realizado grandes compras de escravos e para este fim hypothecado suas propriedades e assumido outras obrigações, viam-se frequentemente desilludidos com a perda de muitos africanos, que, logo nos primeiros tempos da introdução nas fazendas, morriam, em razão dos máos tratos da viagem, das differenças de clima e alimentação, dos novos habitos de trabalho. Dahi resultava “a nossa propriedade territorial ir passando das mãos

---

(20) PEREIRA DA SILVA, *Memorias do meu tempo*, vol. I, pags. 217-220.

dos agricultores para as dos especuladores e traficantes”, portadores dos titulos de divida, representativos das compras inconsideradas de escravos.

Tinha, portanto, em cinco annos, esmorecido a resistencia opposta á abolição do trafico, creando-se uma atmospheria mais favoravel ás idéas civilizadoras: — o interesse ainda uma vez vinha ao encontro do humanitarismo; o egoismo fazia causa commum com o altruismo.

Para aproveitar a momentanea desillusão dos proprietarios ruraes, os quaes dominavam, até certo ponto, as varias correntes da opinião politica do Brasil (21), era necessario dar um golpe prompto, satisfazendo a aspiração da *élite* nacional. Lançou EUZEBIO DE QUEIROZ mão do malogrado projecto de 1837, a que, de relance, alludimos. Dormia elle na Camara dos Deputados, desde 1848. Antes, tinha sido retomado, submettido a exame do Conselho de Estado, emendado. EUZE-

---

(21) “Os senhores de escravos e fazendeiros dominavam o Brasil: elles faziam os eleitores; estes os deputados e senadores; dos deputados e senadores tirava o Imperador os ministros”. (FERREIRA VIANNA FILHO, artigo na Revista *Os Annaes*, anno II, n.º 21, pag. 137).

BIO apresentou novas emendas, corrigindo as falhas da lei de 1831 e tendo o bom senso de tirar do jury a competência para julgar as infracções á nova lei.

Os pensamentos que guiaram o celebrado homem politico e abalizado administrador foram estes: atacar, com vigor, as novas introduções de africanos, esquecendo e annistiando as anteriores á lei; dirigir a repressão contra o trafico no mar, ou no momento do desembarque, enquanto os africanos estivessem ainda em mão dos introductores.

A lei de 1831 era aproveitada, quanto á penalidade, e seus effeitos civis e criminaes mantidos em beneficio dos africanos.

Afinal, a 4 de setembro de 1850, foi decretada a lei n. 584, que estabeleceu novas medidas para a repressão do trafico de africanos no Brasil.

A competencia para o processo e julgamento dos importadores de escravos e seus cúmplices foi conferida a auditores de Marinha, creando o governo as auditorias convenientes e provendo, nelas, juizes de direito que exercessem a judicatura em comarcas do litoral.

Para de uma vez dissipar o velho equivoco

relativo á confusão do “crime de introdução de escravos” com o de *pirataria*, o ministro dos Negocios Estrangeiros, PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA, (um dos maiores propulsores da abolição do trafico) propoz que se firmasse bem o principio de ser como tal considerado o crime *no territorio do Imperio*.

Nesta conformidade se redigiu o art. 4.º da lei, em contrario ao criterio britannico, pois ficou claro que, na especie, não se verificava o *crime de pirataria* SEGUNDO O DIREITO DAS GENTES, dando lugar as visitas dos nossos navios pelos vasos de guerra estrangeiros. Não; para nós, sómente para nós, em face de *nosso* direito nacional, a pratica do trafico era tida como *pirataria*, sujeita á acção repressiva dos *nosso*s tribunaes.

Prohibia terminantemente a nova lei a entrega dos africanos apprehendidos a particulares, conforme se vinha praticando (22).

---

(22) Deploravel e deprimente para os poderes publicos fóra a sorte dos chamados “africanos livres”! Arrancados, pela policia e pela justiça, em cumprimento da lei de 7 de novembro de 1831, á criminoso escravização, foram recolhidos na Casa de Correção, nunca se providenciando, a sério, quanto ao seu reenvio para a Africa, que tinha

Não seriam, entretanto, sufficientes as prescripções legaes, si, na sua execução, não tivesse posto o Governo, desde logo, empenho de honra. Raramente entre nós se viu tamanha energia no cumprimento de uma lei, e é tanto mais de louvar quando se medita que, um anno antes, os traficantes ainda tinham tido prestigio para fazer cabir um ministerio, dispondo de protectores nas mais altas regiões da politica e da administração do paiz!

Autorizando a lei buscas no interior das fazendas, para onde constasse se haverem encaminhado as victimas do trafico, foram invadidas pela policia as propriedades de magnatas agricolas, tidos por baluartes eleitoraes, sem distincção

---

de ser custeado pelos traficantes. Empregados, ao principio, em serviços publicos, começaram os particulares, das cidades e do interior, a requerer lhes fossem entregues alguns, mediante termos de responsabilidade. Deu-se, então, o que se ficou chamando "repartição de africanos livres".

Consequencia: quando (ainda sob vergonhosa pressão da Inglaterra) se quiz conhecer o paradeiro de milhares dos *repartidos*, foi impossivel; tinham sido, na sua maior parte, *misturados com os escravos*, de nada lhes valendo o ridiculo signal distinctivo — uma latinha, pendurada ao pescoço, contendo um escripto com as palavras "Africano livre".

dos partidos a que estivessem ligados. Eram as apprehensões mantidas, não obstante a intervenção da manhosa advocacia administrativa, que, já áquelle tempo, constituia indecorosa profissão.

Desfizeram-se, notoriamente, velhas amizades. E como fossem portuguezes, na sua maioria, os importadores de africanos, resolveu o Governo deportal-os.

Entre os de maior vulto, por seus capitães e por seu correlato valimento social, destacava-se MANUEL PINTO DA FONSECA. De nada lhe valeram as relações nas mais altas camadas da sociedade brasileira. Teve a sorte dos outros.

Perseverou o ministerio de 11 de maio (1852) na mesma trilha, deportando africanistas, tidos por inatacaveis.

A despeito, porém, de tão sinceros esforços e dos que empregou: o gabinete de 6 de setembro

---

E' certo que, pelo decreto n.º 1.303, de 28 de dezembro de 1853, assignado por NABUCO DE ARAUJO, se declarou que os "africanos livres", cujos serviços foram arrematados por particulares, ficavam emancipados depois de 14 annos, *quando o requeressem*. Mas facilmente se imaginam os embaraços oppostos aos requerimentos, conhecidas a ignorancia dos interessados e a accomodação das consciencias daquelle época com o facto do Captiveiro dos negros...



(1853), houve, até 1855, alguns casos vultosos de importação de africanos.

Estivémos, ainda nesta phase da nossa historia, sujeitos a censuras, nem sempre justas, da Inglaterra, cujos representantes diplomaticos pretendiam collaborar na execução da lei repressiva do trafico.

Na realidade, não havia, entretanto, motivos sérios para se descrêr do rigor com que ella era utilizada (pelo menos por parte das autoridades superiores).

Exemplificantes foram os actos do Governo central em 1855 e 1856, por occasião da chegada de 209 africanos, trazidos em um palhabote portuguez, que aportára em Serinhaem, Pernambuco. Vinham os miseros consignados ao tenente-coronel JOÃO MANUEL DE BARROS WANDERLEY. Como houvesse o delegado local, corone! DRUMMOND, procedido frouxamente, deixando escapar o commandante do palhabote e a respectiva guarnição, foram ordenadas por NABUCO DE ARAUJO, ministro da Justiça do Gabinete de 6 de setembro, presidido pelo MARQUEZ DE PARANÁ, a demissão de DRUMMOND, a prisão delle e a de WANDERLEY, buscas nos engenhos proximos, apprehen-

são de quantos africanos boçaes fossem encontrados, estabelecendo-se premios para quem dêsse indicações exactas do paradeiro de outros. E' de salientar que, no caso de Serinhaem, tinha o Governo contra si a informação do consul inglez do Recife, o qual louvára DRUMMOND pela apprehensão do maior numero dos africanos contrabandeados, sem levar em conta a desidia d'elle quanto aos contrabandistas.

Accrescia a timidez do presidente da Provincia, JOSÉ BENTO DA CUNHA FIGUEIREDO, mal ajudando o Governo, tolhido pelos politicos locais, que, por sua vez, não queriam contrariar os senhores de engenhos.

Talvez por isto mesmo deixou JOSÉ BENTO (depois VISCONDE DO BOM CONSELHO) a presidencia de Pernambuco, indo substituil-o, nos ultimos dias de maio de 1856, SERGIO TEIXEIRA DE MACEDO, que se predispoz a agir como convinha, não só dando satisfação aos desejos do Governo, como desmentindo as insinuações, mais uma vez offensivas, do encarregado de negocios da Inglaterra no Rio de Janeiro, JERNINGHAM, o qual pedira noticias do processo relativo á apprehensão de Serinhaem.

Corrêra um primeiro processo contra um filho do coronel DRUMMOND (accusado de haver furtado alguns dos africanos apprehendidos pelo pae) e outros individuos. Foram absolvidos os mais qualificados e condemnados dois. O importador BARROS WANDERLEY não respondeu ao processo, por se conservar occulto. Não foi incluído o coronel DRUMMOND, provavelmente porque a politica local não o permittiu. Demais, tinha sido elle elogiado pelo consul inglez. . .

Mas, assumindo SERGIO DE MACEDO a presidencia, mandou prender e processar DRUMMOND.

Esbarrou, afinal, a energia do Governo central e do provincial na benevolencia da Relação de Pernambuco, que absolveu todos os réos. Diz, a proposito, JOAQUIM NABUCO: "Para o Governo foi um profundo choque essa absolvição que podia reanimar a audacia dos traficantes, com a circumstancia que a absolvição fôra facilitada pelas manifestações do consul inglez, MR. COMPER, a favor da innocencia de alguns dos perseguidos" (*Um estadista do Imperio*. NABUCO DE ARAUJO, t. I, pags. 238-239).

Do gesto complacente da Relação derivaram providencias immediatas, tomadas pelo ministro

da Justiça: a aposentadoria de dois desembargadores e a remoção de outro.

Foi fulminante o effeito do acto governamental. Atacado por causa d'elle em Pernambuco e aqui, teve NABUCO, todavia, a gloria de haver desbaratado e confundido os contrabandistas negreiros e os seus protectores de todas as categorias.

Foi, tambem, do anno de 1856, a deportação de ANTONIO SEVERINO DE ALENCAR, envolvido no trafico e dispendo de grande fortuna.

Coube a NABUCO, annos depois, quando ministro da Justiça do Gabinete de 12 de maio, presidido pelo MARQUEZ DE OLINDA, declarar que, desde 1865, nenhuma nova investida tinham feito os traficantes.

O mesmo, aliás, haviam reconhecido LORD PALMERSTON, discursando na Camara dos Comuns a 15 de junho de 1856, e o tristemente famoso CHRISTIE, em officio, dirigido do Rio, ao CONDE RUSSELL, a 3 de maio de 1862.

Qual era, entretanto, ao tempo da extincção *effectiva* do trafico, a attitude das classes dirigentes perante a Escravidão? Como a encaravam as nossas corporações politicas? Que poderiam

esperar os escravos a bem da mudança da sua lamentável situação ?

Sobejam as demonstrações da serenidade com que a opinião collectiva accetava o captiveiro de dous milhões de creaturas humanas; bem como não escasseiam signaes de que a mentalidade commum nada enxergava de anormal em o regimen escravocratico, no qual, por principio, era perigoso tocar.

Significativo, a respeito, foi o que se passou com os projectos do deputado cearense PEDRO PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES, apresentados de 1850 a 1852.

O primeiro, de 22 de março daquelle anno, continha, apenas, tres artigos, dispondo acerca da liberdade dos nascituros, da faculdade de se alforriar o escravo, pagando ao senhor o seu preço, e da prohibição de separar os casaes, quando vendidos.

Lido o projecto, não foi considerado objecto de deliberação.

Renovando-o e ampliando-o, apresentou-o, de novo, o deputado SILVA GUIMARÃES, na sessão de 2 de agosto do mesmo anno.

Atravez das reservas do discurso de apresen-

tação sente-se a desconformidade das idéas do deputado cearense com a época em que eram expostas. Elle mesmo não se evade a algumas prevenções correntes, pois suggere que o art. 1.º seja discutido em *sessões secretas*, tal como se estava fazendo com o projecto relativo á extincção do trafico.

Ora, esse artigo dizia simplesmente:

— “São livres todos os que no Imperio nascerem de ventre escravo, ou mesmo nascidos em outra parte que para elle vieram da data da presente lei em deante”.

Teve o projecto a sorte do primeiro, não sendo considerado objecto de deliberação. Para o tempo bastava a extincção do trafico, de que o Governo fazia questão fechada, de accôrdo com a vontade sabida do Imperador.

Melhor se apprehende a ambiencia parlamentar da época a que nos vamos referindo, recorrendo-se aos *Annaes* da Camara dos Deputados, relativos ao anno de 1852. Era o ultimo da sessão em que, por duas vezes, SILVA GUIMARÃES offerecêra os seus projectos moderadamente emancipadores. Renova elle a tentativa, no dia 4 de junho. Produz, então, um longo discurso,

entrecortado de apartes e exclamações, em que se vislumbra a opposição formal a qualquer reforma. Quando SILVA GUIMARÃES condemna a adopção, entre nós, do principio do Direito Romano, que autorizava a posse de escravos *como coisa*, exclama o, então, deputado JOÃO MAURICIO WANDERLEY, depois BARÃO DE COTEGIPE:

— “Esse homem não está na ordem!”

E ouve-se de todos os lados o grito de

— “Isso só em sessão secreta”.

Para acalmar os seus collegas, explica o orador:

— “Guardarei as reservas necessarias; não direi aquillo que não convem dizer em publico, e sómente o que pouco mais ou menos se tem publicado pelos jornaes”.

Aparte do VISCONDE DE BAEPENDY:

— “*Desgraçadamente*”.

Ao tratar SILVA GUIMARÃES da identidade humana dos livres e dos escravos, novos brados:

— “Não está na ordem, não está na ordem.”

Approvando os reclamos da assembléa, intervem o presidente, querendo limitar a palavra ao representante da Nação.

Elle prosegue, porém, sem ser interrompido, até ao ponto em que WANDERLEY observa:

— “É bom falar-se nisso quando não se tem escravos; o Sr. deputado quantos tem?”

Resposta, evidentemente evasiva, de SILVA GUIMARÃES:

— “Si o nobre deputado fosse juiz de orphans, e estivesse agora tomando a inventario os meus bens, não poderia deixar de o satisfazer, mas agora o não farei, por não ser juiz competente”.

Replica do futuro BARÃO DE COTEGIPE:

— “Supponho que os não tem, porque segundo suas idéas, si os teve, já os deve ter forrado todos”.

Sobrevem a confissão, naturalissima para o tempo e que não diminue a benemerencia do deputado cearense:

— “Por eu ter essas idéas, não se segue dahi que eu não tenha escravos”.

Adeante, negando elle a base juridica do principio *partus sequitur ventrem*, consignam os *Annaes* que houve *viva* exclamação e que se clamou:

— “Ordem! ordem!”

Nova intervenção do presidente, que appelli-



da *dissertação philosophica* o discurso de SILVA GUIMARÃES.

Insiste elle e protesta contra a coacção.

Aconselha o deputado SANTOS ALMEIDA:

— “Peça, então, uma sessão secreta”.

Accrescenta WANDERLEY, *com muitos apoiados*:

— “É inconvenientissima a apresentação de taes razões”.

Teima SILVA GUIMARÃES e intenta ler algumas palavras da lei de 16 de janeiro de 1775, pedindo ao tachygrapho que as reproduza fielmente. Alludindo ao seu projecto, retruca-lhe o deputado FERNANDES CHAVES:

— “Com o seu projecto que já a Camara por duas vezes julgou indigno de ser attendido”.

O presidente cassa a palavra a SILVA GUIMARÃES.

Como elle pretendesse, ainda, lêr a lei de 1775, exclamam alguns dos seus collegas, pezarosos:

— “Que imprudencia!”

Accrescenta WANDERLEY:

— “Temos um novo quaker!”

Dá-se por vencido o deputado cearense:

— “Bem; eu me sento, protestando contra esta nova rolha e vou mandar á mesa o meu projecto”.

Mandou-o, de facto. E mais uma vez não foi julgado objecto de deliberação contra, apenas, *cinco votos*: — o do autor, o do DR. CASIMIRO JOSÉ DE MORAES SARMENTO (do Rio Grande do Norte), o do MONSENIOR ANTONIO FERNANDES DA SILVEIRA (de Sergipe), os do PADRE VENANCIO HENRIQUES DE REZENDE e DR. FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA, lente de Direito (de Pernambuco).

Não menos expressiva foi a manifestação contemporanea do Conselho de Estado.

Por motivo dum processo originado de barbaridades commettidas, no Rio Grande do Sul, por certo senhor contra os seus escravos, alvitrou a Commissão de Justiça do alludido Conselho pedir se ás Camaras uma lei que obrigasse o senhor, em casos identicos, a vender os escravos maltratados. Sem embargo da valia dos membros da dita Comuiissão (LIMPO DE ABREU, MARQUEZ DO PARANÁ e LOPES GAMA), o Conselho de Estado (OLINDA, ABRANTES, JOSÉ CLEMENTE, HOLLANDA CAVALCANTI, ALVES BRANCO e LIMA E SILVA)

desaprovou a idéa, “por convir nada alterar a respeito da Escravidão entre nós, conservando-se tal qual se achava e para evitar a discussão no Corpo Legislativo sobre quaesquer novas medidas a respeito de escravos, quando já se tinha feito quanto se devia e convinha fazer na effectiva repressão do trafico”.

Esteve o Imperador pelo parecer da maioria.



PARTE II

---

A LEI DO VENTRE LIVRE



## CAPITULO I

---

### SUMMARIO:

Primeiras tendencias emancipadoras, após a extinção do trafico. — Projectos parlamentares e extraparlamentares. — Nova preocupação do Imperador. — Estimulos do estrangeiro. — A primeira fala do throno que se occupou do assumpto. — Reacção escravocratica, reflectindo na Camara e no Senado. — O Conselho de Estado em acção, a proposito dos projectos de PIMENTA BUENO. — Os ministerios ZACHARIAS, ITABORAHY e PIMENTA BUENO.

Embora sem força no meio das classes dirigentes, iam-se impondo á attenção publica as propostas de certas reformas relativas á Escravidão. Mesmo no terreno parlamentar ha a assignalar a iniciativa, em 1854, do deputado JOÃO MAURICIO WANDERLEY, o severo aparteador de SILVA GUIMARÃES, propondo a prohibição do trafico interprovincial.

De 1852 é o anti-projecto offerecido pela

*Sociedade contra o trafico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indigenas*, no qual se acceita a liberdade dos nascituros, sob determinadas e razoaveis condições (22-A).

É, desde então, prevalente essa idéa da *liberdade dos nascituros*, a que TAVARES BASTOS associa, em 1862, a prohibição da venda publica de escravos, a prohibição da separação dos membros da mesma familia escrava, a prohibição ás corporações de mão morta de possuirem escravos e a emancipação dos escravos da Nação.

Reapparecem algumas dessas medidas nos projectos apresentados pelo senador SILVEIRA DA MOTTA, de 1862 a 1864. (A prohibição da venda de escravos em leilão só devia vingar em 1869).

---

(22-A) Nas *Paginas de Historia*, de MAX FLEUJUS, 2.<sup>a</sup> ed., pag. 427, na discriminação das obras de VARNHAGEN, encontrámos esta noticia:

*"O trafico dos africanos e a escravidão*, Madrid, 1850, em que se bate o autor pela decretação da lei de liberdade do ventre, após um prazo estipulado e de accôrdo com a proposta do deputado geral Dr. Antonio Ferreira França (1.<sup>o</sup>) á Camara, na sessão de 15 de julho de 1837; e tal como veio em 1871 a constituir a lei Rio Branco".



Sobrelevava sempre a todas as propostas, quer apresentadas nas Camaras, quer fóra das Camaras, a da libertação do ventre da mulher escrava, que, aliás, fóra decretada em Portugal (*mas não para as suas possessões da America e da Africa*) desde 1773.

Dentre os esforços emancipadores, feitos fóra das Camaras, o mais digno de registro, nesta phase da Historia da Escravidão, foi o do Dr. AGOSTINHO MARQUES PERDIGÃO MALHEIRO, presidente do Instituto dos Advogados. Em 1862, já dedicára elle grande parte do seu discurso de posse á Escravidão. No anno seguinte tomou para thema de novo discurso o seguinte: *Illegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo*. Propunha, afinal, varias providencias, tendentes á emancipação gradual, e, entre ellas, a liberdade concedida aos filhos da mulher escrava (23).

Concepção muito mais audaciosa foi a do VISCONDE DE JEQUITINHONHA (FRANCISCO GÊ

---

(23) Honroso para o Instituto dos Advogados é assignalar que, já em 1845, o seu, então, presidente Dr. CAETANO ALBERTO SOARES, proferira longo discurso acerca do *Melhoramento da sorte dos escravos no Brasil*.

ACAYABA MONTEZUMA). Em data de 17 de maio de 1865, entre as propostas que incluiu em tres projectos apresentados ao Senado, surgiu esta:

— “Quinze annos depois da promulgação desta lei fica abolida a escravidão civil no Brasil”.

Do mesmo anno é o anti-projecto do DR. LUIZ FRANCISCO DA CAMARA LEAL, de Curitiba, propondo, além da libertação do ventre e a dos escravos da Nação e outras providencias, a abolição total, findo o prazo de vinte e cinco annos.

Em 1866, sendo deputado pela provincia de Alagoas, voltava á carga TAVARES BASTOS (AURELIANO CANDIDO) e apresentava um additivo á lei do orçamento, pelo qual seriam libertos os escravos da Nação e seria vedado a associações ou corporações civis ou religiosas possuirem escravos.

Tanto havia caminhado a idéa da libertação do ventre da mulher escrava que se traduziu em um acto de grandissima repercussão: — os frades da Ordem de S. Bento resolveram libertar todos os filhos que nascessem, desde 3 de maio de 1866, das centenas de escravas á mesma Ordem pertencentes, assumindo ella o encargo de os educar.

O Imperador, que tornava a se preoccupar

com o regimen da Escravidão, mostrou o seu júbilo pelo acto dos monjes beneditinos, louvando-o, e offereceu um mimo ao "Geral" da Ordem.

Signal certo da nascente preocupação de PEDRO 2.º foi a acquiescencia, por elle dada, aos projectos elaborados por PIMENTA BUENO.

Em janeiro do citado anno recommendára-os o Imperador ao presidente do Conselho MARQUEZ DE OLINDA. Confiou este o respectivo estudo a uma das secções do Conselho de Estado (composta de SOUZA FRANCO e do VISCONDE DE SAPUCAHY), que foi francamente desfavoravel á agitação da questão naquelle momento de graves apprehensões e de aperturas financeiras.

Entrementes, veio um facto memoravel estimular a boa vontade do Monarcha; foi o appello que lhe dirigiu a "Junta Franceza de Emancipação", da qual faziam parte, entre outros, o DUQUE DE BROGLIE, GUISOT, LABOULAYE, o CONDE DE MONT'ALEMBERT, YOUNG e AUGUSTIN COCHIN, no sentido de ser promovida aqui a abolição dos escravos.

Havia sahido do poder o Gabinete de 12 de maio.

Ascendêra aos conselhos da Corôa o de 3 de

agosto, presidido por ZACHARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS. Foi respondido á “Junta”, por intermedio do ministro de Estrangeiros, MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA, que “a emancipação dos escravos, consequencia necessaria da extincção do trafico, era uma questão de oportunidade”. E mais: que “quando as circumstancias penosas, nas quaes se achava o paiz, o permittissem, o Governo brasileiro consideraria como assumpto de primeira importancia a realisação do que o espirito do Christianismo desde muito reclamava do mundo civilisado”.

Era um compromisso muito sério, no pensar do Imperador, que bem conhecia o nosso descredito por motivo do Captiveiro, ou, mais precisamente, dos abusos e deshumanidades a que elle dava lugar.

Despertaram os primeiros receios dos adeptos do *statu-quo*; principiou a censura á nova tendencia imperial. Envolveu-se, desde logo, a responsabilidade do Imperante com a do ministerio.

Echos dessas primeiras criticas se nos depararam em varios trechos do longo discurso proferido, na Camara Alta, pelo CONSELHEIRO FURTADO, a 18 de setembro de 1867.

Eis um topico, visando mais de perto o ministerio:

— “O descontentamento do paiz cresce; está quasi descrente de que a guerra possa ser levada a cabo com honra. E, como si não bastassem tantas inquietações e afflicções, paira sobre o espirito das familias dos lavradores o espectro da insurreição, levantado imprudentemente pelo actual gabinete”.

Em outro lance é o Imperador atacado com desusada virulencia, por causa da sua resposta á “Junta Franceza”:

— “Esta carta fôra um simples acto de farrice abolicionista, ou de vaidade á cata de louvores, si não trouxesse perigos e desar ao Estado, no caso de não ser cumprida a promessa”.

Adeante, apavora-se o senador FURTADO com as presumidas intenções do Gabinete:

— “Diz-se, e não duvido crêr, que o plano do ministerio é declarar livre desde já o ventre,

e daqui a 33 annos a liberdade dos escravos que existirem. Mas, senhores, primeiramente, haverá paciencia para esperar 33 annos?

Do momento em que decretardes a liberdade do ventre, tende por averiguado que em menos de 10 annos a emancipação estará feita”.

Mas não sómente a resposta aos emancipadores francezes motivára o sobresalto que inspirou o discurso do senador FRANCISCO JOSÉ FURTADO.

Factos mais importantes accentuaram a já pronunciada tendencia imperial.

Um foi a convocação do Conselho do Estado, a cujos membros ordinarios ZACHARIAS dirigira, a 1.º de fevereiro de 1867, um convite *confidencial* para, em sessão conjuncta das commissões, serem discutidas estas theses:

- 1.ª — Convem abolir directamente a Escravidão. No caso de affirmativa:
- 2.ª — Quando deve ter lugar a abolição?
- 3.ª — Como, com que cautelas e providencias cumpre realizar essa medida?”

E remettia o chefe do Gabinete ministerial a cada um dos conspícuos conselheiros um exemplar impresso dos projectos de PIMENTA BUENO, de que manifestamente não se quizera occupar o gabinete anterior.

Calcados sobre as leis portuguezas de 14 de dezembro de 1854, 24 de julho de 1856 e 29 de abril de 1858, continham os projectos as seguintes propostas principaes: liberdade dos nascituros; criação de juntas emancipadoras nas provincias; prohibição da separação da familia escrava; faculdade de alforria pelo proprio escravo, mediante aquisição de peculio; matricula geral da escravatura no prazo de seis mezes; libertação, dentro em cinco annos, dos escravos pertencentes ao Estado; libertação dos escravos das ordens religiosas dentro em sete annos, sendo, desde logo, fixado para elles pequeno salario.

Acudiram á Quinta da Bôa Vista, no dia 2 de abril, os Viscondes de ABAETÉ, de JEQUITINHONHA, de ITABORAHY, de S. VICENTE (autor dos projectos básicos), EUZEBIO DE QUEIROZ, SILVA PARANHOS (depois VISCONDE DO RIO BRANCO), SOUSA FRANCO, NABUCO DE ARAUJO, TORRES HOMEM, BARÃO DE MURITIBA, além dos

ministros ZACHARIAS, FERNANDES TORRES, MARTIM FRANCISCO, SÁ E ALBUQUERQUE, CUNHA PARANAGUÁ, AFFONSO CELSO e SOUSA DANTAS. Faltaram, com causa justificada, o MARQUEZ DE OLINDA e o VISCONDE DE SAPUCAHY. Remetteu o primeiro, porém, a sua opinião por escripto.

Estabelecido pelo Imperador e fielmente seguido o methodo do trabalho, verificou-se, desde logo, que os mais intransigentes inimigos de quaesquer reformas no tocante á Escravidão, não a preconizavam, não viam nella uma instituição definitiva, não lhe faziam o elogio, do *ponto de vista moral*. Razão teve RUY BARBOSA para proclamar, muitos annos depois:

— “Ninguem, neste paiz, divinizou jamais a Escravidão”.

Os que se oppunham a qualquer reforma reconheciam-lhe o character immoral e não lhe asseguravam a perennidade. Mostravam-se receiosos da desorganização economica e da alteração da ordem publica, occasionadas pela libertação. Outros, propensos a apoiar algumas das propostas de PIMENTA BUENO, entendiam que eram inopportunas naquella occasião, estando o Brasil em guerra com o Paraguay. Tal o *parecer médio*



do Conselho de Estado, a que se ligou a maioria dos seus membros, *inclusive* SILVA PARANHOS, o futuro promotor da "*lei do ventre livre*".

Repellida por completo foi a idéa contida no art. 9.º do projecto nº 1:

— "A Escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Imperio do Brasil no dia 31 de dezembro de 1899".

Resultou mais acceita a idéa da libertação do ventre da mulher escrava, que fôra posta em fóco desde 1850.

Significativo de orientação mais pratica do que humanitaria foi o voto de NABUCCO DE ARAUJO. Ao mesmo passo que repellia a abolição immediata e simultanea, *capaz de precipitar o Brasil em um abysmo* (sic), adoptava quasi todas as medidas emancipadoras, de que cogitára PIMENTA BUENO.

Mas... não admittia se alterasse o "regimen da Escravidão". *Deviam permanecer intactas as relações entre senhores e escravos, não se immiscuindo o legislador no systema do trabalho, nem na forma do tratamento, dos castigos, etc...*

Na nova reunião do Conselho de Estado, a

9 de abril, não se modificaram sensivelmente as attitudes.

Interessa á Historia conhecer mais de perto a de SILVA PARANHOS, porque elle virá a ser o unico realizador dentre os conselheiros: continúa cauteloso, moderadissimo, quanto á execução das medidas que, em these, acceita, inclusive a que fará, quatro annos depois, a gloria do seu nome.

Persistem as considerações da inopportuni-  
dade: a guerra com o Paraguay e a consequente  
crise financeira são lembradas.

Chega SILVA PARANHOS a alludir, desap-  
provando-a, á pressa com que parece estar sendo  
conduzida a solução do problema, e deixa entre-  
vêr que attribúe essa pressa a influencia do Impe-  
rador . . .

Afinal, a 11 de abril, nomêa ZACHARIAS, de  
ordem do Soberano, uma commissão, composta de  
NABUCO, SOUSA FRANCO e TORRES HOMEM, assis-  
tida do VISCONDE DE S. VICENTE, para organizar  
um projecto com as idéas que tinham obtido maio-  
ria de votos nas sessões do Conselho de Estado.

Os comissionados escolhem NABUCO para  
presidi-los. Sáe, dentro em pouco, SOUSA FRAN-  
co, que é substituído pelo VISCONDE DE SAPUCAHY.

A este tempo, outro acontecimento motiva as apprehensões desabafadas no discurso do senador FURTADO: incluíra o Imperador, na fala do throno, allusão directa ao projecto que mandára elaborar. Foram estas as suas palavras:

“O elemento servil no Imperio não pôde deixar de merecer opportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo profundo em nossa primeira industria — a agricultura — sejam attendidos os altos interesses que se ligam á emancipação”.

Satisfazia, assim, o Imperador o compromisso assumido para com os emancipadores da “Junta Franceza”.

Levantou-se, na Camara dos Deputados, ligeira opposição ao trecho do projecto da resposta á fala do throno, relativo ao assumpto. Pretendia o deputado GAVIÃO PEIXOTO, de S. Paulo, que se extranhasse a lembrança do Imperador, por inopportuna. Prevaleceu, porém, o projecto da commissão, composta de SOUSA CARVALHO, TOSCANO DE BRITO e J. B. MADUREIRA (respectivamente deputados por Pernambuco, Parahyba do Norte e Bahia), dizendo a proposito:

— “A Camara dos Deputados associa-se á idéa de opportuna e prudentemente considerar a questão servil no Imperio, como requerem a nossa civilização e verdadeiros interesses, respeitando-se, todavia, a propriedade actual, e sem abalo profundo na agricultura do paiz”.

Era, como do costume, um echo da fala imperial.

Parecia ZACHARIAS disposto a não deixar o poder sem apresentar o projecto, cujo esboço NABUCO DE ARAUJO offerecêra á apreciação e ás emendas dos seus companheiros de commissão. Já em 1868, é redigido o projecto, que, entre outras medidas, estabelecia: a liberdade dos nascituros, considerados ingenuos, a prohibição da separação da família escrava, a prohibição da venda de escravos em leilão ou hasta publica (24); a criação de um fundo de emancipação; a facul-

---

(24) Eram interessantes alguns annuncios. Parece que se especializára nesse genero de commercio um leiloeiro de nome J. Bouts, com escriptorio á rua do Ouvidor n. 90. Encontrámos annuncios d'elle em varias edições do *Jornal do Commercio*, de maio de 1852.

Este é typico:

— “Hoje, quinta-feira, 27 do corrente, na rua

dade de constituir o escravo um peculio para se alforriar; a libertação dos escravos da Nação, do evento, das heranças jacentes e das ordens religiosas.

Determinava, tambem, o projecto, a matricula dos escravos em dado prazo, considerando-se livres os que não fossem matriculados.

Devia ser o projecto submittido ao Conselho de Estado. De facto, o foi nas sessões de 16, 23 e 30 de abril e 7 de maio.

Na fala do throno de 9 de maio affirmava o Imperador :

— “O elemento servil tem sido objecto de assiduo estudo, e opportunamente submeterá o

---

do Ouvidor n.º 90, ás 10 horas e meia.

J. Bouis faz leilão hoje, em sua casa, ás 10 horas e meia, de varios escravos de ambos os sexos, sendo pretos e pretas da roça, pretos com officio, inclusive um bom sapateiro, pretas para o serviço de casa, entre ellas uma perfeita engommadeira, lavadeira e costureira; moleques, mucamas, etc.

Os srs. compradores poderão examinal-os antes do leilão, que depois de arrematados a nenhuma reclamação se annuirá”.

Decreveu o VISCONDE DE TAUNAY, nas suas *Reminiscencias*, a immoralidade dos exames a que eram submittidas as escravas postas em leilão.

Governo á vossa sabedoria a conveniente proposta”.

Tal não se deu, porque, pretextando desavença com o Imperador acerca da escolha de um senador pela provincia do Rio Grande do Norte, ZACHARIAS — que estava em luta declarada com o, então, ultra-poderoso DUQUE DE CANIAS, generalissimo das forças em operações no Paraguay — aproveitou a occasião e demittiu-se.

Recorreu PEDRO 2.<sup>o</sup> ao partido conservador, chamando o VISCONDE DE ITABORAHY, que organizou o ministerio de 16 de julho, do qual fizeram parte: SILVA PARANHOS na pasta dos Estrangeiros; PAULINO DE SOUSA, na do Imperio; BARÃO DE COTEGIPE, na da Marinha; JOSÉ DE ALENCAR, na da Justiça. Propositalmente, apenas citámos os nomes dos ministros, que, no futuro, virão representar papeis de destaque em differentes phases do movimento emancipador e da campanha abolicionista.

A Camara dos Deputados, eleita em 1867, apresentava esmagadora maioria do chamado *partido progressista*, producto da união dos *liberaes e conservadores moderados*, o qual vinha governando desde 1862, isto é, desde o Gabinete de 24 de

maio. Em tal situação não podia o ministerio, de feição rijamente conservadora, contar com o apoio do ramo temporario do Poder Legislativo. Teve de soffrer, no dia immediato á sua constituição, o embate opposicionista, sob a forma de uma moção de desconfiança, approvada por 85 votos contra 10. Era a provocação formal da dissolução, effectivamente decretada a 18 de julho.

Definiram mais nitidamente os liberaes a sua attitude e prepararam a sua organização definitiva, que só foi concluida no anno seguinte, com a fundação do *Club da Reforma* e a publicação do seu organ *A Reforma*.

Em maio de 1869 era publicado o programma do partido — fusão dos antigos *liberaes historicos* e dos *progressistas* — do qual constava a promessa da emancipação, por meio da liberdade dos nascituros e da alforria gradual dos escravos existentes.

Assignavam o programma, em que se tomara tal compromisso, os senadores NABUCO DE ARAUJO, SOUSA FRANCO, ZACHARIAS, CHICHORRO DA GAMA, FURTADO, DIAS DE CARVALHO, CUNHA PARANAGUÁ, THEOPHILO OTTONI e FRANCISCO OCTAVIANO.

Ao tempo em que se congregavam mais estreitamente esses elementos politicos, operava-se um movimento de recuo na attitude do Imperador perante a Escravidão: na fala do throno de 11 de maio, mantido nos Conselhos da Côroa o gabinete Itaborahy, elle não fizera a menor referencia ao elemento servil. . .

Foi, entretanto, sob o citado ministerio, que se transformou em lei o velho projecto contrario aos leilões de escravos. Trouxe a lei a data de 15 de setembro de 1869, tendo sido referendada por JOSÉ DE ALENCAR. Dispunha, no art. 1.º:

— “Todas as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica ficam prohibidas”.

No anno seguinte, o problema da emancipação provoca crises, de mais em mais apaixonada politica, perturba as relações do Imperador com os partidos, e, no seio destes, produz as primeiras dissensões.

Interpellado o presidente do Conselho pelo deputado JERONYMO TEIXEIRA JUNIOR, da Provincia do Rio de Janeiro, que queria saber a sua opinião acerca do magno assumpto, respondeu com evasivas, declarando não ser opportuno cuidar-se delle.



— “*Não queirámos* — disse textualmente — *aluir os fundamentos em que, ha mais de tres seculos, se acha assentada a sociedade brasileira*”.

Propôz TEIXEIRA JUNIOR, logo desligado da politica governamental, a nomeação de uma commissão incumbida de estudar os meios de resolver o arduo problema.

Contemporaneamente apresentou PERDIGÃO MALHEIRO, que já publicára a sua obra consideravel acerca da Escravidão, quatro projectos com tendencias emancipadoras.

Approvada a nomeação da commissão, ficou, afinal, constituída por TEIXEIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA, ANDRADE FIGUEIRA, OLIVEIRA JUNQUEIRA e BARROS BARRETO.

Observou-se, com espanto, que não fôra escolhido PERDIGÃO MALHEIRO, cujo conhecimento do assumpto era notorio. Tampouco se deu attenção aos seus projectos.

No Senado moveu NABUCO DE ARAUJO pertinaz opposição ao ministerio reaccionario e, para feril-o em ponto melindroso, apresentou, a 17 de setembro, um additivo ao orçamento geral, concebido nos seguintes termos:

— “Do saldo resultante da receita sobre a

despesa no exercício desta lei é o Governo autorizado a applicar a quantia de 1.000 contos á alforria de escravos.

§ 1.º Serão preferidos os escravos do sexo feminino de 12 a 40 annos, e dentre estes os de menor idade.

§ 2.º O escravo que, por meio do seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contracto de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnização do seu valor, tem direito perfeito á sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, será outorgada pela autoridade publica”.

Foi dito, na época, mas nunca se averiguou, que o Imperador escrevera um bilhete a ITABORAHY, declarando haver dado sua acquiescencia ao additivo de NABUCO. Certo é que o orçamento passou sem emendas, nem additivos. . .

Dias depois, sentindo que lhe faltava a confiança da Corôa, pediu demissão o chefe conservador, apontando PIMENTA BUENO, VISCONDE DE S. VICENTE, para seu substituto.

Convem seja dito que, já a 14 de julho, discursando no Senado, havia NABUCO DE ARAUJO indicado, entre outros, o nome do mesmo juris-

consulta, esclarecendo que não fazia questão da subida dos liberaes, mas, sim, de quem tomasse a iniciativa de reformas liberaes, attendendo aos reclamos da opinião publica.

Organizando ministerio a 29 de setembro, chamou S. VICENTE para as pastas do Imperio, da Fazenda e da Agricultura JOÃO ALFREDO, o VISCONDE DE INHOMIRIM (SALLES TORRES HOMEM) e TEIXEIRA JUNIOR (depois VISCONDE DO CRUZEIRO).

A 30 de setembro, apresentava o presidente do Conselho o seu programma á Camara, e nelle dizia:

— “O paiz demanda, sem duvida, algumas medidas ou reformas muito importantes. Especializarei as que se referem ao elemento servil e á melhor administração da justiça. A primeira exige uma solução prudente, previdente, que procure compôr e harmonizar os valiosos interesses que nesse assumpto estão incluídos”.

Verificou-se, porém, que falharam as esperanças dos emancipadores, inclusive o Imperador: não tinha o autor dos discutidos projectos de 1866 a envergadura de estadista. Faltava-lhe essa capacidade de realização que a mais vasta sciencia

juridica ou a mais provecta experiencia politica não suppre. Desde a composição do Gabinete não fôra feliz PIMENTA BUENO, collocando na pasta da Justiça o BARÃO DAS TRES BARRAS, depois VISCONDE DE JAGUARY, manifestamente infenso a modificações no regimen legal do Captiveiro.

Logo de começo moveram opposição ao ministerio alguns dos mais eloquentes deputados conservadores; e, ainda depois de escapo das atropalhções parlamentares, não teve S. VICENTE a coragem precisa para preparar a proposta que o Imperador desejava. Pediu dispensa e indicou o VISCONDE DO RIO BRANCO, então na Republica Argentina, em missão diplomatica.

Durára o ministerio de 29 de setembro apenas cinco mezes e dias.

## CAPITULO II

---

### SUMMARIO:

O ministerio RIO BRANCO. — Sua composição. — Figura politica do seu chefe. — A opinião a respeito de RUY BARBOSA. — Desencadecia-se a opposição; scisão no seio dos dois partidos politicos. — A lucta nas Camaras e pela imprensa. — Tenacidade e tactica politica do Visconde. — Alcançe do projecto governamental. — Como se transformou na lei de 28 de setembro de 1871.

A 7 de março estava organizado o ministerio RIO BRANCO.

Tal como se apresentou ás Camaras, em maio de 1871, eram assim composto: presidente do Conselho, ministro da Guerra e da Fazenda, o senador VISCONDE DE RIO BRANCO, que, dias depois, cedeu a pasta da Guerra ao senador DOMINGOS JAGUARIBE; ministro do Imperio, o deputado JOÃO ALFREDO, que viera do gabinete anterior; ministro da Justiça e senador VISCONDE DE

NICTHEROX; ministro de Estrangeiros, o deputado MANUEL FRANCISCO CORREIA; ministro da Marinha o deputado DUARTE DE AZEVEDO; ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o deputado THEODORO MACHADO.

Não nos sobeja espaço para, siquér, debuxar a vida publica do estadista a quem coube, na campanha emancipadora, a mais difficil tarefa. Basta dizer, acompanhando JOAQUIM NABUCO (que naturalmente se fazia repetidor da impressão paterna) que o VISCONDE DO RIO BRANCO associava as qualidades todas de um grande politico ao serviço de uma monarchia parlamentar, reunindo, na sua acção, as inspirações de um vivo patriotismo á prudencia e á calma de quem não se quer precipitar, para não cahir. Já vimos como fôra ponderado no opinar acerca dos projectos de PIMENTA BUENO.

Quando acudiu ao chamamento do Imperador, havendo cessado o espantallo da guerra com o Paraguay, já se lhe tinham dissipado os reccios; dir-se-ia que o antigo professor de mathematicas, havendo aprimorado e affeiçãoado o espirito nas lições da Diplomacia, *calculára*, com segurança,

a extensão do caminho a percorrer e a relativa facilidade do seu percurso.

E a prova de que já não suppunha, como em 1867, inoportuna a adopção de providencias relativas á Escravidão, temol-a em palavras suas, enunciaçdas em sollemnissima occasião. Finda a guerra e estando elle em Assumpção, recebêra a noticia de haver sido eleito "Grão Mestre" da Maçonaria Brasileira. Por isto, foi celebrada uma festa, em honra sua, na loja *Fé*. Interpellado acerca da questão dos escravos, declarou em discurso:

— "Reformas como esta não pôdem ser impostas; hoje, estando o paiz preparado, é tempo de leval-a a effeito. Por minha parte, asseguro que empenharei todas as minhas forças para que triumphe quanto antes esta causa, que é a causa da humanidade, e tambem a causa dos verdadeiros interesses e do futuro engrandecimento da minha patria".

Com estas firmes disposições accitou o VISCONDE DO RIO BRANCO o encargo para o qual o indicára seu sincero amigo VISCONDE DE S. VICENTE.

E no cumprimento da missão de que se in-

cumbira houve-se tal como o descreveu, annos depois, RUY BARBOSA:

— “desenvolveu qualidades parlamentares que entre nós nunca foram excedidas, adquirindo, incontestavelmente, jús á admiração agradecida, com que a posteridade para sempre lhe associou o nome aos dos poucos benfeitores desta terra”. (*Diario de Noticias* de 7 de março de 1889).

Em verdade, nada existe na historia das instituições monarchicas, e na chronica parlamentar do Brasil, que possa ser equiparado ao trabalho de RIO BRANCO, para fazer vingar o projecto emancipador de 1871.

Apresentando o programma ministerial, atravez da fala do throno, por occasião da abertura das Camaras, em maio, dizia, pela bocca do Imperador, o preclaro Visconde:

— “Considerações da maior importancia aconselham que a reforma sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. E’ tempo de resolver esta questão e vossa esclarecida prudencia saberá conciliar o respeito á propriedade existente com esse me-



lhoramento social que requerem a nossa civilização e até os interesses dos proprietários”.

Cedo rompeu a opposição, servindo-lhe de pretexto o pedido de licença para se ausentar do Imperio, durante um anno, o Imperador, que acompanhava á Europa a Imperatriz enferma. Propunha-se ficasse como Regente a Princeza Isabel, que, então, contava 26 annos. A proposito, tomou a palavra JOSÉ DE ALENCAR. Como sabemos, servira no Gabinete reaccionario de 16 de julho e estava queixoso do Imperador, por se julgar desconsiderado num caso de escolha para senador, em que não fôra preferido.

Certo, esquecêra o que havia escripto, em 1865, na primeira das celebradas *Cartas de Erasmo*, dizendo a PEDRO 2.º:

— “Homem, eu vos prezo e admiro. Virtudes civicas e domesticas adornam a vossa pessoa. Na cupola social, onde a nação vos collocou, sois para a sociedade brasileira mais do que um rei; sois um exemplo”.

No discurso de 9 de maio de 1871, que succedeu a algumas judiciosas ponderações de COELHO RODRIGUES, representante de Piauhý, o fulgurante romancista não poupa a pessoa do Imperador,

e, em mais de um lance, o ridiculariza. No genero severo, ha trechos desta especie:

— “Quando um soberano tem as redeas da administração em suas mãos succede, muitas vezes, que elle não conserva aquella posição neutra que lhe assigna a Constituição; que, embora deva ser, como diz BENJAMIN CONSTANT, apenas o juiz dos outros poderes, se ingira na administração, promovendo a realização de idéas suas, procurando exercer sobre a nação uma tutela ás vezes incommoda e funesta. Torna-se parte; perde o character de juiz e toma o de dictador”.

Da toada ironica ha exemp'cs desta ordem:

— “Temos aqui um apparatus de despachos imperiaes, que obriga os ministros a galoparem para S. Christovão duas vezes por semana, emper-tigados em uma farda, sobraçando uma grossa pasta de expediente. Em vez de aproveitarem o tempo no estudo de assumptos importantes, consommem cinco e seis horas do dia em futilidades, em fabricarem officiaes da Guarda Nacional, na discussão de questões insignificantes”.

Em seguida, allude á “*realeza de manto e calção, que póde ser tolerada na Europa, mas brada na America*”

Referindo-se ao topico da fala do throno concernente á Escravidão, admira-se de pretender o Imperador ausentar-se, quando se váe resolver “a mais melindrosa das questões que têm agitado o paiz, porque ella pôde subverter a sociedade até seus fundamentos”.

Em resposta ao longo discurso, proferiu o VISCONDE DO RIO BRANCO, perante o Poder Legislativo, as suas primeiras palavras na defesa da missão a que se devotára. Foram sizudas e firmes. Reconhecia a gravidade da questão, mas pensava que já não era tempo de recuar, vistos os reclamos da opinião publica. Demais, as apprehensões do orador, desavindo com o Soberano e com os seus correligionarios, se lhe afiguravam infundadas. Só seriam perigózos os effeitos da ideada reforma si os oppositores a ella se collocassem fóra do verdadeiro terreno e si “os mais interessados na sua passagem se desaviessent e não comprehendessem bem os seus legitimos interesses”. (Esta ultima phrase tanto se podia applicar aos escravos como aos fazendeiros).

Passou, sem maiores tropeços, o projecto concedendo licença ao Imperador para sahir do Imperio. A 12 de maio foi satisfeita a anciedade

dos amigos e dos inimigos do Gabinete, com a apresentação, pelo ministro da Agricultura, THEODORO MACHADO, do projecto emancipador.

A simples leitura da proposta governamental revela a habilidade de RIO BRANCO, aquelle seu espirito de transigencia razoavel que constituiu uma das causas do seu demorado prestigio no seio do partido, junto ao Imperador e, mesmo, perante os adversarios politicos.

Tinha o Governo, para elaboração do seu projecto, elementos de varias procedencias, destacando-se o projecto do Conselho de Estado, os primitivos de PIMENTA BUENO e o que fôra elaborado no seio da Camara dos Deputados, no anno anterior. Em cada um desses projectos a providencia essencial, básica da lei — a liberdãde dos filhos de mulher escrava — era encarada por prisma differente, isto é, era compensada diversamente.

O projecto da Camara dos Deputados, obra de TEIXEIRA JUNIOR, muito timido, agradaria certamente aos fazendeiros. O do Conselho de Estado, principalmente obra de S. VICENTE e de NABUCO, levantaria enorme grita. Fundindo

todos, amenizou RIO BRANCO o golpe, concedendo o anestesico de uma indemnização illusoria.

Considerava de condição livre todos os filhos da mulher escrava que nascessem desde a data da lei, ficando elles em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, com a obrigação de os crear e tratar até a idade de oito annos completos.

*“Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos”.*

Cogitava o projecto da sorte dos que tornava livres, isto é, das gerações futuras, mas não descurava da geração presente.

Assim é que estabelecia, em sólidas bases, um fundo de emancipação; permittia ao escravo a formação do peculio por seu trabalho, por economias, por doações, por legados e herança; permittia a libertação pessoal por meio de indemnização do preço, quer fosse livremente combinado, quer fosse judicialmente arbitrado; declarava libertos: os escravos da Nação, os dados em usufructo á Corôa, os de heranças vagas, os abandonados pelos senhores; estabelecia processo summario para as causas em favor da liberdade, havendo appel-

lação *ex-officio* quando a decisão fosse contraria ao escravo; mandava proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, applicando a pena de perda de direito ao escravo — que seria declarado liberto — ao senhor que o não matriculasse dentro do prazo de um anno, após o encerramento da matricula.

Scindiu-se o partido conservador, resolvendo grande numero dos seus adeptos combater o ministerio.

A 15 de maio foi nomeada a commissão especial que tinha de dar parecer acerca do projecto. A 20, prestou juramento a Princeza e conecçou a Regencia. A 23 partiu para a Europa o Imperador.

Rompeu o debate, na Camara dos Deputados, antes do parecer, servindo de pretexto a resposta á fala do throno.

Foi PAULINO DE SOUSA, representante da Provincia do Rio de Janeiro, filho do VISCONDE DE URUGUAY e sobrinho do VISCONDE DE ITABORAIY, o primeiro a se externar, pelos conservadores já afastados do ministerio. Firmou-se nas *contradicções pessoas* de alguns ministros, que, pouco antes, não revelavam idéas emancipadoras.

Destacava PAULINO DE SOUSA o proprio presidente do Conselho, servindo, em 1868, como ministro de Estrangeiros com ITABORAHY, que, como era sabido, se recusára a attender ao Imperador, não tendo querido promover qualquer reforma.

Respondeu RIO BRANCO, com vantagem.

Não menos feliz foi revidando um discurso de PINTO MOREIRA, deputado de Minas Geraes.

Continuou inoportunamente a polemica, collocando-se ao lado de PAULINO DE SOUSA, entre outros menos conhecidos, ANDRADE FIGUEIRA, FERREIRA VIANNA, FRANCISCO BELISARIO, JOSÉ DE ALENCAR, ANTONIO PRADO, DUQUE ESTRADA, TEIXEIRA, RODRIGO SILVA e... PERDIGÃO MALHEIRO, o autor do discurso acerca da *illegitimidade do Captiveiro*, proferido no Instituto dos Advogados, o mesmo que, quatro annos antes, escrevia, tratando da campanha emancipadora: "Felizmente, e graças ao Omnipotente, o Governo e o Imperador estão actualmente á testa da cruzada". (*A Escravidão no Brasil*, parte 3.<sup>a</sup>, 1867, pag. 112).

Não foi menos prompta, deante do projecto, a scisão dos liberaes.

Um grupo delles acompanhou NABUCO DE

ARAÚJO, que, discursando no Senado, a 19 de maio, collocára a questão acima das divergencias partidarias, pois, sendo a reforma constante do programma liberal, não se lhe podia negar apoio, só pelo facto de vir patrocinada por um ministerio conservador.

Outros liberaes, seguidores de ZACHARIAS, preferiram formar ao lado dos mais irreductiveis conservadores, atacando o ministerio. Tal foi, igualmente, a orientação do organ do partido.

A 30 de julho apresenta a commissão especial o parecer, subscripto por todos os seus membros: MONSIEUR PINTO DE CAMPOS, ARAÚJO LIMA, PEREIRA FRANCO, JOÃO MENDES DE ALMEIDA e ANGELO THOMAZ DO AMARAL.

Fôra relator o primeiro, ajudado pelo literato portuguez JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO e pelo VISCONDE DO RIO BRANCO.

Acceitando, sem discrepancia, as idéas do Governo, sublinhava, todavia, o parecer o respeito pela propriedade escrava, em termos muito significativos da mentalidade dos *emancipadores* daquelle época, muito differentes dos *abolicionistas*, com quem nos encontraremos na ultima phase da campanha libertadora:



— “Os fóros dos proprietarios de escravos estribam-se, pois, não em direito natural, mas em razão politica de ordem publica. Disse-lhes a lei que respeitaria aquella propriedade; nessa fé adquiriram ou conservaram seus haveres numa dada forma. Não pôde o Estado burlar os cidadãos que na sua palavra depositaram credito. Fôra uma extorsão e um deshonroso abuso de confiança”.

A despeito desta e de outras declarações acalmadoras, foi o parecer rudemente criticado, chegando os opposicionistas a entrar em apreciações desairosas para o character e para a cultura do respectivo relator.

Convem recordar que, desde a apresentação da proposta do Governo, travou-se renhida polemica na secção ineditorial do *Jornal do Commercio*, sendo geralmente sabido que os pseudonymos dos principaes entrelinhistas officiosos occultavam os nomes dos deputados JOÃO MENDES DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS JUNIOR (filho do Visconde, depois, BARÃO DO RIO BRANCO), e do alludido literato portuguez, que, aliás, em 1865, já defendêra SILVA PARANHOS, quando

injustamente offendido por causa do convenio de 20 de fevereiro. Ao mesmo tempo, fundavam-se, de um dia para outro, clubs de lavradores, que endereçavam suas representações ás Camaras, dando-lhes publicidade pelo *Jornal*.

No Rio, installou-se, em julho, o Club da Lavoura e do Commercio, inspirado por CHRISTIANO BENEDICTO OTTONI e PEDRO LUIZ.

Tão fortes eram as investidas contra o projecto e tamanhos receios infundiam que, segundo o testemunho do VISCONDE DE TAUNAY, a PRINCEZA REGENTE esteve, por vezes, para transigir. Mas, RIO BRANCO reagia. Nunca, no Brasil, foi uma idéa servida por vontade mais persistente.

Basta encaral-o no meio da tremenda opposição levantada, na Camara e no Senado, por brilhante pleiade de oradores e polemistas; basta ponderar a contribuição de energia physica e moral, necessaria para supportar, durante cinco mezes, os embates de tantas objecções, ameaças, aggressões e invectivas; basta observar a perfeita calma com que elle se manteve, dando aos adversarios as mais suggestivas licções de cortezia.

Quando se faz a conta dos discursos proferi-

dos por PARANHOS e se encontra a *somma de vinte e um* sómente a respeito da lei emancipadora, ainda se não tem medido o alcance daquella actividade bemfazeja, não se avalia a importancia, a substancia dos mesmos discursos.

Cumpre memorar que, na Camara, os adversarios de RIO BRANCO eram, entre outros, JOSÉ DE ALENCAR, PERDIGÃO MALHEIRO, PAULINO DE SOUSA, FERREIRA VIANNA, ANDRADE FIGUEIRA; no Senado, se chamavam ZACHARIAS, ITABORAHY, MURITIBA, JAGUARY.

A coadjuval-o, nessa campanha inesquecivel, teve a felicidade de encontrar, no seio do Gabinete, collaboradores de inexcedivel dedicação, sobresahindo, na manobra das forças politicas alliadas, o ministro do Imperio JOÃO ALFREDO, e, na sustentação oratoria do projecto, o ministro da Agricultura THEODORO MACHADO.

Multiplicaram-se, na Camara, os incidentes tumultuosos, culminando no do dia 2 de agosto quando, brutalmente injuriado, RIO BRANCO atirou contra o deputado PINTO MOREIRA a barulhenta phrase:

— “O Sr. deputado não está em estado de deliberar” (25).

Outro episodio interessante foi a interpegação de JOSÉ DE ALENCAR, relativa ás despesas jornalísticas do Governo. Visava elle, evidentemente, melindrar JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO, contra quem nutria ojeriza insopitavel.

Reconheceu, então, RIO BRANCO, lealmente, que gastava com a defesa do Governo, e do seu projecto, utilizando-se da imprensa; mas justificou-se com a necessidade de tal defesa e com os precedentes.

Depois de empregar uma série de manobras com que tinha em vista perturbar os debates e entorpecer a marcha do projecto apresentou a chamada *dissidência* o substitutivo promettido desde o começo. Era da lavra de PERDIGÃO MALHEIRO e foi por elle sustentado em longo discurso a 26 de agosto.

Não encerrava a idéa capital do projecto —

---

(25) Nos dias immediatos pretendeu-se, por parte do Governo, amaneirar explicações da phrase que a indignação arrancára ao Visconde, num impeto irreprimivel. Ninguem, todavia, acceitou outra interpretação que não a conforme ao sentido vulgar das palavras empregadas.

a liberdade dos nascituros — e transformava, por completo, o systema emancipador por elle adoptado.

Resultou baldado este tardio esforço, não obstante a incontestavel capacidade do porta-voz da *dissidencia*.

Na sessão de 28 de agosto, passou o projecto governamental por 65 votos contra 45.

Entrando no Senado o projecto, encontrou atmospheria relativamente mais calma.

Houve, é certo, algumas replicas e apartes um tanto asperos, mas não se reproduziram as scenas que, por vezes, déram á Camara dos Deputados aspecto de um “pandemonium”.

O que de mais memoravel veio até nós foi o surto estupendo da eloquencia de SALLES TORRES HOMEM, defendendo o projecto contra os ataques do grupo conservador intransigente de ITABORAHY, BOM RETIRO, MURITIBA, aos quaes se juntara ZACHARIAS, aquelle mesmo ZACHARIAS que, em 1867, estivera ao serviço das idéas emancipadoras do Imperador.

Não se pense, todavia, que, no Senado, o projecto sómente encontrou defesa nos tropos felizes e nas imagens brilhantes de TORRES HOMEM. Con-

correu, tambem, á liça, em favor da idéa emancipadora e do systema opportunistá adoptado pelo projecto, a palavra ponderada e commedida de THEODORO MACHADO, ministro da Agricultura, impugnando o que disseram contra o projecto o BARÃO DE TRES BARRAS e ZACHARIAS, este cada vez mais teimoso; sustentou os seus principios, com o vigor de sempre, o VISCONDE DO RIO BRANCO, batendo-se, tambem, contra ZACHARIAS, o qual rompeo o debate logo no dia 4 de setembro; trouxe á discussão o auxilio da sua profunda sciencia juridica NABUCO DE ARAUJO.

Cumpre, aqui, não esquecer que, do lado dos liberaes, ajudando NABUCO, estiveram os senadores SOUSA FRANCO e FRANCISCO OCTAVIANO, propondo acrescimos que iam além das vistas opportunas do Ministerio. Taes acrescimos — é bem de vêr — não passaram, pois, conforme RIO BRANCO e THEODORO MACHADO explicaram, tratava-se de obter o que era possivel *no momento, transigindo, mesmo, em alguns pontos, a bem de um resultado pratico.*

Encerrada a discussão no dia 27 de setembro, procedeu-se á votação, verificando-se que approvavam o projecto, separando-se dos chamados *con-*

*servadores puritanos*, os conservadores DUQUE DE CAXIAS, VISCONDES DE S. VICENTE, INHOMIRIM, SAPUCAHY, DE NICHEROY, S. LOURENÇO, RIO GRANDE e CAMARAGIBE, BARÕES DE CAMARGO, DE PIRAPAMA, DE MAROIM, FERNANDES DA CUNHA, JAGUARIBE, JOSÉ BENTO, FIGUEIRA DE MELLO, CANDIDO MENDES, BARROS BARRETO, FERNANDES BRAGA, JOBIM, JACINTHO DE MENDONÇA, UCHÔA CAVALCANTI e VIEIRA DA SILVA.

A sessão de approvação final da lei foi chamada *sessão das flores*, porque, de facto, o povo, que enchia o recinto, cobriu de flores RIO BRANCO e os seus adeptos na grandiosa campanha. Ainda por occasião da saída foram muito victoriados os ministros e os senadores, com excepção, quanto aos ultimos, dos que, como ZACHARIAS, mais se haviam manifestado contra o projecto.

Subindo á sancção da Princeza Regente, foi expedida a lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, cuja epigrapha é esta:

“Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles menores e sobre a libertação annual de escravos”.

Publicada a lei no *Diario Official* do dia 29, foi intencionalmente reproduzida no dia seguinte, com esta declaração:

“De novo publicamos a lei n. 2.040, de 28 do corrente mez, para que seja bem conhecida. Conforme ella prescreve no seu art. 1.º, começou a produzir seus effeitos daquella data em deante. Por conseguinte, são livres os filhos de mulher escrava nascidos desde então”.

Para execução da lei foram expedidos os necessarios regulamentos e uma saraivada de “Avisos” elucidativos. Nesta vastissima producção ministerial não se esforçou, apenas, o Gabinete de 7 de março, que só deixou o poder a 24 de junho de 1875. Ainda sob o ministerio seguinte, presidido pelo DUQUE DE CAXIAS, multiplicaram-se os “Avisos” e foi expedido o decreto de 20 de setembro de 1876, que alterou algumas disposições attinentes ao “fundo de emancipação”.

Em 1872, em cumprimento da lei, realizara-se a matrícula geral da escravatura.



PARTE III



A ABOLIÇÃO



## CAPITULO I

---

### SUMMARIO:

A lei do ventre livre não surtira os esperados efectos. — Causas do relativo fracasso. — Reacção absurda por parte dos “liberaes”. — Começo da campanha abolicionista no terreno parlamentar. — A acção de JOAQUIM NABUCO.

Como quasi sempre succede com as reformas cuja elaboração provoca o choque dos interesses mais desencontrados, não dera a “lei do ventre livre” satisfação plena, nem aos seus propugnadores, nem aos que se empenharam em evital-a. Certo, não se verificou a *geral insurreição* dos escravos, temida pelo deputado PERDIGÃO MALHEIRO, involuido para o escravismo em 1871; certo, não entrou a *desordem nos nossos estabelecimentos agricolas*, segundo previra o BARÃO DA VILLA DA BARRA; certo, não recrudesceram a *anarchia social e a miseria publica*, agoiradas por GAMA CERQUEIRA; tão pouco sobrevieram *os dias lugubres, com*

*todo o seu cortejo de crimes, horrores e scenas escandalosas*, imaginados dramaticamente por JOSÉ DE ALENCAR.

Mas, em triste compensação, também a marcha da libertação gradual — que a lei confiára ao “fundo de emancipação” e á generosidade dos particulares — se patenteou vagarosa e vacillante; a situação dos que a lei fizera nascer livres tornou-se incerta e cercada de perigos; manifestos foram, desde o começo, o desleixo das autoridades e a má vontade dos fazendeiros no cumprimento da lei.

Embora RIO BRANCO e os seus collaboradores continuassem a acreditar na efficacia da sua obra; embora NABUCO DE ARAUJO, por exemplo, tivesse, em uma sessão do Conselho de Estado, em 1874, affirmado que a só execução da lei resolveria o problema da extincção do Captiveiro entre nós, eram inilludiveis, annos depois, os signaes do relativo fracasso de tamanha e tão auspiciosa providencia legislativa.

Naquelle mesmo anno em que NABUCO manifestava a sua confiança no completo exito da “lei do ventre livre”, observava ANDRÉ REBOUÇAS que permaneciam no Thesouro, inapplicados,

4.000 contos, do fundo de emancipação, occasionando a manutenção no Captiveiro de, pelo menos, 4.000 criaturas. Outrossim, notava que nenhuma medida fôra tomada acerca da educação dos ingenuos e dos emancipados (*V. Agricultura Nacional — Propaganda Abolicionista e Democratica*, pag. 190).

No dia do anniversario da lei, em 1882, reconhecia o *Jornal do Commercio*, insuspeito de idéas abolicionistas, que a média annual das libertações pelo Estado era ridicula.

No anno seguinte, o senador CHRISTIANO OTTONI, que revelava as suas novas tendencias, dizia categoricamente:

— “O fundo de emancipação, nos termos em que está instituido *não é coisa séria*”. (Sessão do Senado do dia 20 de junho de 1883).

E o demonstrava, servindo-se de uma “especie de estatistica” que acompanhára o relatório do ministro da Agricultura. De 1873 a 1882 haviam sido libertos 70.183 escravos, mas dentre elles só o tinham sido pelo “fundo de emancipação” 12.898...

Por outro lado: abusos graves vinham sendo praticados contra o texto e o espirito da lei de 28

de setembro. Avultava o consistente na “venda dos ingenuos” ou dos seus “serviços futuros”, que, na pratica, equivalia áquella.

Prescrevêra expressamente o art. 91 do decreto regulamentorio n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872, a intransferencia de taes serviços. Isto não impedia que fosse annunciada, *por edital*, a respectiva venda! A proposito de um edital de praça a ser realizada em Valença, no anno de 1882, dirigiu JOAQUIM NABUCO energico protesto ao, então, presidente do Conselho MARQUEZ DE PARANAGUÁ, affirmando:

— “A começar a venda, por editaes ou sem elles, dos serviços dos ingenuos, a lei de 28 de setembro será em breve reputada pelo mundo como de todas a mais monstruosa mentira a que uma Nação jamais recorreu, para esconder um crime”.

Convem, neste ponto, tentar a explicação destes desfallecimentos na execução da “lei do ventre livre”. Para nós, derivaram de varias causas.

Primeira: o descanso da maioria dos *vence-dores de 1871*, que se tinham *amodorrado*, confiando nas virtudes da lei emancipadora. Parecia-lhes que tão perfeito organismo se expandiria

naturalmente, sem necessidade de cuidados outros.

Segunda: a natural reacção dos vencidos, que, só aparentemente subordinados á derrota, não punham o menor empenho no cumprimento da lei, persistindo, pelo contrario, na pratica de actos abusivos, inveterados pelo costume e tolerados pelo compadresco interesseiro de autoridades subalternas.

Terceira: o mal entendido antagonismo que levára os liberaes, sahidos do ostracismo em 1878, a não se esforçarem na execução da *lei conservadora*.

Quarta: a falta de verdadeira e vigilante opinião publica, propicia á causa dos escravos.

Mostras da influencia da terceira causa devem ser particularizadas.

Advindo a situação liberal em 1878, com o Ministerio do VISCONDE DE SINIMBÚ, fôra convocado, sob os auspicios do Governo e presidencia do chefe do Gabinete, um Congresso Agrícola do Sul. Pois bem: tudo quanto de mais accorde se disse, no seio de tal Congresso, foi contrario aos interesses dos escravos e á humanização do regimen das fazendas. Era a lei de 28 de setembro considerada, ali, *ruinosa á lavoura*...

No anno seguinte, permanecendo SINIMBÚ no poder, apavoraram-se os fazendeiros e reclamaram nova legislação repressiva dos crimes commettidos por escravos, visto já não lhes parecer bastante severa a lei draconiana de 10 de julho de 1835. Foram ouvidos, como era de esperar, benevolmente, os reclamos dos senhores, e o ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, submetteu á Camara uma proposta de lei conforme aos desejos delles. No mesmo dia, lançava um grito de alarma o deputado liberal ANTONIO MOREIRA DE BARROS, de S. Paulo. Entendia elle que a *Escavidão, sendo um facto que se instituirá como direito*, reclamava medidas especiaes, não se devendo adoptar principios philanthropicos, nem discutir a instituição pelos jornaes...

Logicamente essa pressão, originaria dos latifundios de S. Paulo, Minas e Rio, tinha de estimular, por contra-choque, a campanha libertadora.

Vejamos como e desde quando ella passou do Emancipacionismo para o Abolicionismo.

Cumpre distinguir as duas correntes — a popular e a parlamentar — que, depois, encontraremos reunidas.

Teve o inicio da acção parlamentar data pre-



cisamente fixada: o dia 5 de março de 1879. Discutia-se, na Camara, o orçamento do Imperio. Pediu a palavra o DR. JERONYMO SODRÉ PEREIRA, lente de Medicina na Bahia, por onde viera eleito. Fez profissão de fé abolicionista, dando o primeiro brado em favor da emancipação *sem condições e sem delongas*. Impressionou o gesto naquella época de forte reacção escravocratica, captando a attenção da imprensa, notadamente a da *Gazeta de Noticias*, dirigida por FERREIRA DE ARAUJO, que foi, até o final da campanha, aliada do Abolicionismo.

No anno seguinte, irrompeu, no Parlamento, a voz, muito mais empolgante, de JOAQUIM NABUCO. Nelle tudo concorria para a integração de um grande orador politico: figura elevada, porte esbelto, physionomia insinuativa, delicadeza de expressões, educação literaria, habitos de bôa sociedade, elocução vibrante. E, além disso, vinha precedido de fama de viajado, que, entre nós, sempre acarreta certa vantagem.

Eleito difficilmente por Pernambuco, trazia a enorme responsabilidade do nome paterno, unida á predestinação de serviços á causa dos escravos.

Estava no poder o ministerio de 28 de março, presidido pelo senador JOSÉ ANTONIO SARAIVA, que francamente dissera, ao assumir o poder, ser sua principal preocupação a “reforma eleitoral”, que SINIMBÚ não lograra levar a termo.

A 24 de agosto, pediu Nabuco fosse consultada a Camara si concedia urgencia para, no proximo dia 26, ser fundamentado um projecto sobre a extincção completa do elemento servil. Desprevenida, concedeu a Camara a urgencia. Por indiscrições jornalisticas se soube que um dispositivo do projecto determinava a abolição total no prazo de 10 annos. Manifestou-se sympathica uma parte da imprensa.

Alarmou-se, então, o Governo e resolveu burlar a apresentação do projecto, promovendo falta de numero no dia aprazado. Não conseguiu, porém, impedir que, a 30, pronunciasse NABUCO o primeiro dos seus formidaveis discursos parlamentares, de cunho radicalmente abolicionista.

Interpellando o “leader” da maioria, MARTINHO CAMPOS, protestou contra o abafamento, e proclamou que nada modificaria a sua attitude, pois estava disposto a romper com o Gabinete e

com seu proprio partido, si não quizessem ir além da lei de 28 de setembro.

Prophetizou:

— “Neste ponto faço uma alliança com o futuro. Cada anno será uma victoria das nossas idéas, e, daqui a dez annos, a sessão de hoje ha de apparecer como um desses exemplos historicos das divisões, dos temores e receios dos homens que receiam sempre das grandes medidas salvadoras, que transformam a face do paiz”.

Perorou:

— “A despeito de todas as resistencias do Governo, da Camara dos Deputados e do Senado, unidos contra nós; a despeito da conspiração de todos os interesses creados pelo trabalho do proprio escravo contra sua liberdade, uma acção mais poderosa, que é a attracção do paiz pelas grandes forças moraes do nosso seculo, ha de fazer que um dia essa mesma lei diga aos homens que hoje sustentam a escravidão e não querem que se lhe tóque com receio de que sem ella o paiz succumba: não ha mais escravos no Brasil”.

Ouviram-se ruidosos applausos nas galerias, os primeiros com que foi saudada, no recinto do Parlamento, a idéa abolicionista.

Respondeu, como poudes, MARTINHO CAMPOS, declarando-se persistente na sua concepção escravista de 1871, quando, afastado da Camara, redigia representações mais ou menos inflamadas para os Clubs da Lavoura.

Submettido, de novo, á Camara o pedido de urgencia, feito no dia 24, foi — como era de se suppôr — rejeitado. Votáram a favor: COSTA AZEVEDO (Amazonas), SALDANIA MARINHO (idem), JOAQUIM SERRA (Maranhão), MANUEL CARLOS (Parahyba do Norte), BELTRÃO (Pernambuco), COSTA RIBEIRO (idem), JOAQUIM TAVARES (idem), JOSÉ MARIANNO (idem), COSTA CARVALHO (idem), BARROS PIMENTEL (Alagôas), JERONYMO SODRÉ (Bahia), MARCOLINO MOURA (idem), FREITAS COUTINHO (Rio de Janeiro), FREDERICO REGO (idem), CORREIA RABELLO (Minas Geraes). FERNANDO OSORIO (Rio Grande do Sul). Ao todo: 16 deputados. Votaram 77 (26).

---

(26) O primitivo núcleo parlamentar decisivamente abolicionista era composto de bem poucos: JOAQUIM NABUCO, JERONYMO SODRÉ, JOAQUIM SERRA, BARROS PIMENTEL, CORREIA RABELLO, MARCOLINO DE MOURA e MANUEL PEDRO CARDOSO VIEIRA — este morto logo no começo da campanha.

Mereceu a vira-volta da Camara censuras da *Gazeta de Noticias* e foi asperamente zurzida em artigo de collaboração, para a mesma folha, de JOSÉ DO PATROCÍNIO, que começava a immortalizar o pseudonymo *Proudhomme*.

Definindo-se, dissera o presidente do Conselho, na Camara, que nada pretendia innovar no systema da lei de 71, e tão sómente procuraria, com a indispensavel ajuda do Legislativo, ampliar o "fundo de emancipação". (Sessão de 2 de setembro).

E' de justiça lembrar uma tentativa do já alludido deputado fazendeiro de S. Paulo, ANTONIO MOREIRA DE BARROS. Retomando a idéa de WANDERLEY, em 1854, pretendeu elle fazer passar, em 1880, um projecto de lei prohibitiva da transferencia de escravos de uma para outra provincia.

Não teve, porém, andamento o projecto.



## CAPITULO II

---

### SUMMARIO:

A campanha popular pela Abolição. — Os ploneiros. — Collaboração de JOAQUIM NABUCO. — O reflexo no estrangeiro. — As primeiras adhesões. — A imprensa abolicionista. — JOSE' DO PATROCINIO. — A Confederação Abolicionista. — O seu manifesto. — Contribuição valiosa de ANDRE' REBOUÇAS.

A campanha popular em prol da Abolição foi inicialmente promovida pela *Associação Central Emancipadora* e pela *Sociedade Brasileira contra a Escravidão*, a primeira animada pelo espirito generoso de NICOLÃO MOREIRA, a segunda presidida por JOAQUIM NABUCO.

Ambas dirigiram manifestos á Nação. O da *Sociedade* era mais accentuadamente abolicionista. Obra exclusiva do seu presidente, teve edições franceza e ingleza. Da edição ingleza foram en-

viados alguns exemplares ao plenipotenciario dos Estados Unidos, Sr. HENRY WASHINGTON HILLIARD, que se sabia haver sido convertido á causa da libertação dos escravos pela propria experiencia. Respondendo o representante da Norte-America com grande cordialidade, resolveram os abolicionistas offerecer-lhe um banquete, que constituiu ruidoso acontecimento, pelo concurso de pessoas gradas e pelos discursos então proferidos.

Foi em um dos brindes que JOAQUIM SERRA communicou os reflexos da agitação nascente nas provincias do Pará, do Maranhão, do Ceará, de Pernambuco, da Bahia e do Rio Grande do Sul.

Noutro brinde, referiu VICENTE DE SOUSA que o deputado JERONYMO SODRÉ PEREIRA, o iniciador da campanha parlamentar, havia renunciado a herança paterna, visto consistir em escravos e no producto do trabalho servil.

Por seu turno, realizou a *Associação Central Emancipadora* uma série de conferencias abolicionistas, com livre entrada do povo, no Theatro S. Luiz. Tiveram lugar desde meiado de 1880 até o anno seguinte, sendo oradores VICENTE DE SOUSA (que já anteriormente fizera uma conferencia acerca do "Imperio e a Escravidão"), José no



PATROCÍNIO, LOPES TROVÃO, UBALDINO DO AMARAL, JOÃO BRASILEIRO SILVA, então académico de direito, ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA, CYRO DE AZEVEDO.

MELLO MORAES FILHO, ARTHUR BRAZILIO e PLACIDO DE ABREU diziam versos de propaganda. D. CACILDA DE SOUSA, esposa de VICENTE DE SOUSA, associava a harmonia do canto á palavra eloquente dos oradores e á expansão do éstro dos poetas. Muitos musicistas e artistas theatraes começaram a prestar o seu concurso. Pessoas gradadas da politica, das profissões liberaes, do commercio, das classes militares, compareciam ás conferencias e ás festas abolicionistas. Tomou o movimento tamanho vulto que o BARÃO DE COGEBE, chamou, no Senado, a attenção do Governo e pediu medidas coactivas.

Reflectiu vantajosamente aqui, naquella época, a recepção que, em Portugal, fôra feita a JOAQUIM NABUCO. A 8 de janeiro de 1881, estava elle em Lisbôa e era recebido solennemente na Camara dos Deputados, onde o saudou ANTONIO CANDIDO. Ora, o que o orador mais destacou na personalidade já consideravel do nosso patricio foi a sua qualidade de abolicionista. Noticiando a

visita, em correspondência para a *Gazeta de Notícias*, aqui publicada a 21 de fevereiro, qualificava-o RAMALHO ORTIGÃO “libertador de uma raça”.

PINHEIRO CHAGAS, na revista *Occidente*, dava ás homenagens prestadas a NABUCO a mesma significação.

Tiveram os abolicionistas o seu primeiro organ na *Gazeta da Tarde*, dirigida por FERREIRA DE MENEZES, que se recommendára, antes, á estima publica como folhetinista do *Jornal do Commercio* e da *Gazeta de Notícias*. Morrendo, em junho de 1881, FERREIRA DE MENEZES, assumiu JOSÉ DO PATROCINIO — que sahira da *Gazeta de Notícias* — a direcção da outra *Gazeta*, da qual se tornou proprietario. Cercavam PATROCINIO na gloriosa redacção: LUIZ DE ANDRADE, JULIO DE LEMOS, GONZAGA DUQUE ESTRADA, CAMPOS PORTO, LEITE RIBEIRO e DIAS DA CRUZ. Era gerente da *Gazeta da Tarde* JOÃO FERREIRA SERPA JUNIOR, trabalhador infatigavel.

Secundava o brilhante organ vespertino a *Revista Illustrada*, publicação semanal, de ANGELO AGOSTINI, a quem auxiliavam o caricaturista PEREIRA NETTO e os jornalistas DANTAS JUNIOR e LUIZ ANDRADE. Succedeu este a AGOSTINI na

direcção da *Revista*, mantendo o seu programma abolicionista, até á victoria.

Tendo se multiplicado, em tres annos, as sociedades abolicionistas, cogitou-se em congregal-as numa Confederação e para este fim se reuniram os representantes de algumas dellas, a 10 de maio de 1883, na redacção da *Gazeta da Tarde*.

Fundada a "Confederação Abolicionista", foram escolhidos uma commissão executiva e um conselho deliberativo.

Compunham a primeira: JOÃO CLAPP, DR. ANDRÉ REBOUÇAS, DR. BITTENCOURT SAMPAIO, DR. JOÃO PAULO GOMES DE MATTOS, JULIO DE LEMOS, ALBERTO VICTOR, tenente do Exercito MANOEL JOAQUIM PEREIRA, EDUARDO NOGUEIRA, DR. PÁO BRASIL, JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, JARBAS F. DAS CHAGAS e DOMINGOS GOMES DOS SANTOS (o Radical).

Constituiam o segundo: ARISTIDES LOBO, FREDERICO JUNIOR, JOÃO AUGUSTO DE PINHO, PEDRO PINTO BAPTISTA, EVARISTO RODRIGUES DA COSTA, LUIZ PIRES, JOÃO FERREIRA SERPA JUNIOR, PROCOPIO RUSSELL, DR. LEONEL JAGUARIBE, ADOLPHO EBSTEN JUNIOR, CAPITÃO EMILIANO ROSA DE SENNA, ABEL TRINDADE, tenente do Exercito

NABUCO DE ARAUJO, JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA, LUIZ RODRIGUES DA SILVA, EUGENIO BITTENCOURT, ANTONIO S. BRASIL, JOSÉ MARIA BARREIROS, JOSÉ MARIA DA COSTA, J. CAMPOS PORTO, JOSÉ DO PATROCINIO, DR. JOSÉ AMERICO DOS SANTOS e MIGUEL DIAS.

Ficaram incumbidos de redigir o manifesto, que deveria ser enviado ás Camaras, os associados PATROCINIO, ARISTIDES LOBO e REBOUÇAS.

Foi apresentado e lido tal manifesto em sessão solenne, realizada no dia 26 de agosto, no "Theatro Pedro 2.º".

Recapitulava as lutas emprehendidas em favor dos escravos e mostrava as vantagens sociaes e economicas da libertação total.

Desde então foi a campanha popular dirigida pela Confederação, que promovia, a bem do Abolicionismo, conferencias, "kermesses", espectaculos theatraes, concertos. Pleiteava constantemente as causas dos captivos perante a administração publica e os tribunaes.

Não menos intensa era a sua actividade extra-legal, que se manifestava por varias formas: retirando escravos maltratados das casas dos seus senhores e pondo-os em lugares seguros; recben-

do no Rio os que lhe eram enviados do Norte, escapos clandestinamente ao Captiveiro; remetendo para o Norte os que não podiam, por nenhum meio, ficar aqui occultos. Sabia-se, ou suspeitava-se, ao menos, quaes eram os agentes dessas manobras, mais humanitarias do que licitas; apontavam-se algumas casas acolhedoras em que a Confederação dava asylo aos seus protegidos; conheciam-se as autoridades que toleravam essas e outras investidas contra a... propriedade escrava.

Penetrou a propaganda nas escolas superiores, destacando-se a "Polytechnica" pela adhesão ao Abolicionismo da maioria dos seus professores.

Não menos expressiva foi a fundação de uma sociedade abolicionista composta de senhoras, facto que se verificou na casa do citado capitão EMILIANO DE SENNA, sogro de JOSÉ DO PATROCÍNIO.



## CAPITULO III

---

### SUMMARIO:

Voltando á attitude dos partidos politicos deante do problema chamado do "elemento servil". — Nada intentado, nem proposto. — Os ministerios presididos por MARTINHO CAMPOS, PARANAGUA' e LAFAYETTE.

Voltemos, todavia, a apreciar a attitude dos partidos e dos homens politicos deante do magno problema social-economico que, durante os ultimos annos da Monarchia, lhes foi proposto.

Já vimos como se comportáram os ministerios liberaes, de 1879 a 1881. Perdurou a situação em 1882, com o Gabinete de 21 de janeiro, presidido por MARTINHO CAMPOS, de quem conhecemos a orientação escravista, patenteada quando *leader* da maioria parlamentar, dois annos antes.

No seu discurso-programma, o mais longo de quantos foram proferidos na emergencia, nenhu-

ma palavra se depara acerca do momentoso assumpto. E, effectivamente, nada foi feito no sentido de accelerar a extincção do Captiveiro.

Justificou-se uma das phrases do mesmo discurso, aquella em que disséra o presidente do Conselho: "Pretendo governar com as minhas opiniões". Assim foi (27).

Dir-se-ia que a propaganda abolicionista, embora abalando a opinião publica, não lograra impressionar, nem por um instante, os dirigentes da politica e da administração do paiz.

Sobreveio, poucos mezes depois, o Gabinete de 3 de julho, sob a presidencia do VISCONDE DE PARANAGUÁ. Este não se evadiu á allusão que as circumstancias impunham. Disse no seu discurso-programma:

---

(27) Escusado nos pareceu dizer que, tambem, na "fala do throno" de 17 de maio de 1882, o Imperador guardou silencio acerca da questão do elemento servil. Segundo o apparelho constitucional da Monarchia e as praticas do seu regular funcionamento, as "falas do throno", os "votos de graça" e os discursos-programmas dos gabinetes deviam ter a mesma orientação. Eram como tres échos de uma voz unica. Tão pouco é preciso explicar que a "fala do throno" era obra do presidente do Conselho ou de outro ministro.



“Ha uma questão que tem agitado a opinião, e que não posso deixar em silencio, pois que a ninguém desejo illudir. Refiro-me á questão do elemento servil. Entre os que, levados por espirito humanitario, não dão á questão toda a importancia que ella tem, com relação á desorganização do trabalho, e aquelles que se preoccupam exclusivamente dos inconvenientes dessa desorganização, o Gabinete occupará a posição que lhe é aconselhada pelos verdadeiros interesses do paiz, de accôrdo com as luzes do seculo e os respeitaveis sentimentos de humanidade.

O ministerio favorecerá, sem quebra do respeito á propriedade, a evolução que se opera, do trabalho escravo para o trabalho livre, evolução que se pôde conseguir naturalmente pela melhor execução da lei de 28 de setembro. A elevação do fundo de emancipação, o imposto sobre transmissão na venda de escravos, a prohibição de semelhante commercio entre as provincias, são medidas propostas e que merecem o assenso geral do paiz. O Governo as julga no caso de serem adoptadas, curando, ao mesmo tempo, da educação dos ingenuos, em numero já avultado”.

.....

Mas o ministerio Paranaguá, nos dez mezes e dias da sua existencia, não teve tempo para dar o pouco que promettêra, a despeito de haver, como era natural, compromettido, tambem, a palavra do Imperador, na “fala do throno” de 3 de maio de 1883. Tal como no discurso de apresentação do Gabinete, o que transparecia, na “fala”, era simples proposito de seguir o systema da lei de 28 de setembro.

Com a mesma idéa veio ao poder o Gabinete de 24 de maio, cujo chefe, o notavel jurista LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA, disse, ao se apresentar ás Camaras:

“Vós o sabeis: a lei de 28 de setembro de 1871 organizou um mecanismo simples e efficaz, por meio de cuja acção, dentro de um prazo que não será longo, o elemento servil estará extincto em todo o Imperio.”

Accrescentava ao “mecanismo simples e efficaz” a proposta de nova engrenagem: — a já muito lembrada localização da escravatura nas provincias, prohibindo-se a transferencia dos escravos de umas para outras. Outrosim, alvitrára o augmento do “fundo de emancipação”.

Afinal, o que o ministerio LAFAYETTE ten-

tou fazer não passou de um projecto, estabelecendo ridiculo imposto de 500 réis por cabeça de escravo. . .

Aconteceu, porém que, nos quatro annos decorridos desde o inicio da campanha propriamente abolicionista, estivera o espirito publico sempre agitado, a propaganda não esmorecera, a idéa caminhára vantajosamente. Começavam os chefes dos dois partidos monarchicos a perceber a força do movimento e a necessidade (na expressão de um judicioso artigo da *Gazeta de Noticias*, a 31 de março de 1834) de “encaminhar a torrente e utilizal-a.”

Era evidente o perigo, que adviria para as instituições, si continuasse o movimento libertador apenas accelerado pelo elemento popular (28).

Por outra parte, o Imperador nunca esquecia completamente o problema, e (tal como fizera com os conservadores desde 1868 até 1871) an-

---

(28) Contribuira, sem duvida, para impressionar os politicos a efficiencia da propaganda abolicionista, demonstrada com a libertação de todos os escravos da provincia do Ceará, facto que se confirmou officialmente em janeiro de 1834, e foi aqui festejado ruidosamente a 25 de março.

dava em busca de um estadista que fosse capaz de acudir á oportunidade e realizar uma reforma apaziguadora.

Foi por isto que, sahindo LAFAYETTE, pensou em aproveitar a circumspecção reconhecida e a autoridade politica incontestada do conselheiro SARAIVA, o appellidado *solitario da Pojuca*.

Ponderou SARAIVA, e veremos que com razão, que o passo ainda era difficil, dadas as divergencias acerca do assumpto, no seio do proprio partido liberal, cujo programma de 1867 cahira em quasi completo olvido. Voltou-se o Imperador para SINIMBU', suppondo estivesse elle mais ou menos *evoluido*. Mas, havia engano na supposição: o Visconde permanecia preso ás prevenções escravistas a que dera expansão no Governo e no Congresso Agricola de 1878.

Falhando, assim, o appello a SINIMBU', foi attrahido AFFONSO CELSO, que se escusou, allegando não ser possivel cogitar da questão servil sem resolver o mal financeiro, cuja gravidade lhe parecia assustadora.

Ficou, então, o presidente do Gabinete demissionario incumbido de chamar o senador MA-

NUEL PINTO DE SOUSA DANTAS, o experimentado e sympathico politico bahiano.

Depois de uma conferencia a que o proprio DANTAS, na intimidade, classificou *sabbatina*, acceitou elle o encargo de organizar gabinete, surgindo o assignalado pela data de 6 de junho (1884).



## CAPITULO IV

---

### SUMMARIO:

O programma do Ministerio Dantas. — Emancipacionista e não abolicionista. — Repetem-se as attitudes de 1871. — Reacção escravocratica. — O projecto, com a idéa central da libertação dos sexagenarios. — O parecer de RUY BARBOSA. — Eleições perdidas no terreno do emancipacionismo. — DANTAS não consegue realizar a reforma.

Tres dias depois expunha o senador bahiano, na Camara dos Deputados, o seu programma e dizia, quanto ao assumpto que nos occupa:

— “Cabe-me, agora, manifestar-vos o pensamento do Gabinete na questão do elemento servil.

Chegamos a uma quadra em que o Governo carece intervir com a maior severidade na solução progressiva deste problema, trazendo-o francamente para o seio do parlamento, a quem compete dirigir-lhe a solução. E', pois, especial pro-

posito do Governo caminhar nesta questão, não tão sómente como satisfação a sentimentos generosos e aspirações humanitarias, mas ainda como homenagem aos direitos respeitaveis da propriedade que ella envolve, e aos maiores interesses do paiz, dependentes da fortuna agricola, que, entre nós, infelizmente, se acha até agora ligada pelas relações mais intimas com essa instituição anormal. E' dever imperioso do Governo, auxiliado pelo poder legislativo, fixar a linha até onde a prudencia nos permite, e a civilização nos impõe chegar; *sendo que assim se habilitará a cohibir desregramentos e excessos que compromettem a solução do problema, em vez de adeantalo.*

Com este intuito, considera o Governo indispensavel e inadiavel uma disposição geral que firme no paiz inteiro a localização provincial da propriedade servil, já adeantada na legislação das provincias. Mas não basta. O fundo de emancipação gyra até hoje num circulo acanhadissimo. Para amplial-o, em proporções vastas, o Governo promoverá uma medida poderosa.

Refiro-me a uma contribuição nacional que chame a concorrer para a extincção desse elemento toda a massa contribuinte e não unicamente as



classes proprietarias. Occorre, ainda, uma providencia, que o Gabinete julga de inteira equidade e opportuna: — a libertação dos escravos que tenham attingido e attingirem a idade de 60 annos.

As razões ponderosas em apoio desta medida, que honrará a indole philanthropica dos brasileiros, não cabem neste momento. O Governo reserva-as para a discussão do projecto que vos submeterá”.

Si bem que não contivesse este programma mais do que uma idéa de timbre francamente abolicionista — a libertação dos escravos sexagenarios — despertou enorme enthusiasmo entre os adeptos mais extremados da causa libertadora, consagrando, entre elles, para sempre, a personalidade do senador DANTAS e o ministerio de 6 de junho.

Inversamente, viu-se o Gabinete aggreddido, desde logo, com a pécha de bandeado para o Abolicionismo.

Sentiram-se os grandes detentores da propriedade escrava em perigo, desde que o principio dessa propriedade ia ser posta em duvida com a idéa da libertação dos sexagenarios.

Comprehender-se-á mais precisamente a ex-

tensão de alarma, quando se meditar acerca de uma circumstancia: para fugir á increpação de escravizadores de africanos *importados depois da prohibição do trafico*, haviam muitos fazendeiros, por occasião da matricula geral de 1872, majorado as idades de centenas de escravos; de sorte que seriam beneficiados pela proposta medida muitos individuos que, em verdade, ainda não tinham attingido 60 annos, e, portanto, representavam forças grandemente productivas.

Tal como em 1871, revestiu a opposição ao Gabinete tres formas principaes: a parlamentar, por meio de ataques violentos na Camara; a jornalística, feita não só nos editoriaes de certa imprensa, como nas prestimosas *Publicações a pedido do Jornal do Commercio*; a rural, consistente na fundação de *Clubs da Lavoura*, a que concorriam fazendeiros e politicos locaes, com interesses communs. Ainda como em 1871, scindiram-se os partidos, colligando-se liberaes e conservadores contra o ministerio.

Por seu lado, promovia o Governo a defesa das suas idéas na alludida secção ineditorial do velho organ, utilizando-se das pennas illustres de RUY BARBOSA, JOAQUIM NABUCO, GUSMÃO LOBO,

RODOLPHO DANTAS e BARROS PIMENTEL, que assignavam os artigos com os pseudonymos GREY, WILBERFORCE, GARRISON, LINCOLN, CLARKSON, etc.

Antes de elaborar o projecto, fez convocar o chefe do Gabinete uma sessão conjunta das comissões de Fazenda, Justiça e Imperio do Conselho de Estado, afim de serem estudadas as medidas mais viaveis, redigindo quesitos acerca das seguintes questões: — localização provincial da escravatura; augmento do fundo de emancipação; modificação do processo de arbitramento do valor dos escravos; libertação dos escravos velhos; condições do trabalho dos libertos.

Attenderam á convocação, no dia 25 de junho, os conselheiros DANTAS, PAULINO DE SOUSA, VISCONDE DE PARANAGUÁ, ANDRADE PINTO, MARTIM FRANCISCO, AFFONSO CELSO, SINIMBU', LAFAYETTE e VIEIRA DA SILVA. Enviou seu voto por escripto o conselheiro JOSÉ BENTO DA CUNHA FIGUEIREDO, o qual, acompanhando PAULINO DE SOUSA, se manifestou pelo *stato-quo*, isto é, pelo simples cumprimento da lei de 28 de setembro.

Dividiram-se e extremaram-se as opiniões acerca das varias questões propostas. Obteve

maioria de votos a idéa da immobilização provincial da escravatura, enunciada em 1854 por JOÃO MAURICIO WANDERLEY, repetida em 1880 por MOREIRA DE BARROS e constante de varios programmas ministeriaes.

Não logrou sorte identica — como, aliás, era de prevêr — a idéa da libertação incompensada dos sexagenarios. Viram nella alguns conselheiros um attentado á propriedade e o preludio da abolição total. Remetteram, tambem, dias depois, votos por escripto, os conselheiros TEIXEIRA JUNIOR, VISCONDE DE MURITIZA e do BOM RETIRO, os ultimos mantendo o seu ponto de vista reaccionario, tal como em 1871, quando se oppuzeram á lei do ventre-livre. Coherentemente se oppunham á libertação dos sexagenarios.

Quanto a TEIXEIRA JUNIOR, que fôra, na presidencia da Camara, valoroso auxiliar de RIO BRANCO, accitou quasi todas as medidas emancipadoras, mas repelliu a libertação, sem indemnização, de quaesquer escravos, mesmo os invalidos.

A 10 de julho tinham respondido todos os conselheiros.

A esse tempo haviam rompido as hostilidades na Camara, proferindo discursos contrarios

á orientação emancipadora do Governo os deputados LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (liberal, de Alagôas), FRANCISCO BELISARIO, PEREIRA DA SILVA e ANDRADE FIGUEIRA (conservadores, da provincia do Rio de Janeiro). Encontrou o Governo extrenuo defensor na pessoa de ULYSSES VIANNA (liberal, de Pernambuco).

Só a 15 de julho, foi presente á Camara a esperada proposta de lei, por mão do deputado RODOLPHO DANTAS, filho do presidente do Conselho.

Falou-se, immediatamente, que era obra de RUY BARBOSA.

Exprimia, no fundo, oportuna transacção entre os dois principios — o escravocratico e o abolicionista; porque, si de uma parte, respeitava o direito á propriedade escrava, estabelecendo a indemnização pela alforria do maior numero de captivos, por outro lado, concedia a liberdade incompensada dos sexagenarios. Além disto, acolhia o projecto varias providencias repetidamente lembradas, inclusive a localização provincial da escravatura. Era, outrosim, o “fundo de emancipação” seriamente augmentado, por meio de novos impostos sobre os escravos, e de uma taxa adicional de 6% sobre as contribuições directas

e indirectas (reservados os impostos de exportação) e de pesados impostos sobre a transmissão da propriedade escrava. Finalmente, não permittia a proposta que o escravo fosse objecto de certos contractos, como o penhor, a venda a retro, etc.

Trazia a proposta governamental o reforço da assignatura de 28 deputados, inclusive o conservador, do Rio Grande do Sul, SEVERINO MONTEIRO.

Solicitára RODOLPHO DANTAS fosse enviado o projecto ás commissões de Justiça e Orçamento.

Deu-se, então, o primeiro encontro de forças, provocado pelo pedido de demissão do presidente da Camara, ANTONIO MOREIRA DE BARROS, deputado liberal e grande fazendeiro em S. Paulo. Collocado o pedido no terreno da confiança e depois de falar o liberal-abolicionista AFFONSO CELSO JUNIOR (de Minas Geraes), foi approved por 55 votos contra 52. Como se vê, a maioria não era animadora, e isto porque muitos liberaes quizeram mostrar a divergencia em que estavam com o ministerio, do seu partido.

Accentuando esta divergencia, apresentou o liberal ANTONIO FELICIO DOS SANTOS (de Minas Geraes), outro projecto, com tendencias modera-

damente emancipadoras, para, disse, “fazer cessar o sobresalto da lavoura”.

Externáram, por seu turno, os conservadores a sua opinião, por intermedio de FERREIRA VIANNA, o qual apontou a influencia, que qualificou indebita, fatal e ruinosa, do Imperador nos propositos do Gabinete.

Em compensação, dois dias depois, interpretava eloquentemente AFFONSO CELSO JUNIOR o apoio dos liberaes situacionistas a todas as idéas do Governo.

Era, porém, já bem evidente a união de um grupo de liberaes aos conservadores, adversarios do Gabinete e da sua proposta; e dahi derivou a segurança com que foram offerecidas á apreciação da Camara as moções de 28 de julho.

Dizia a apresentada por LOURENÇO DE ALBUQUERQUE:

— “A Camara dos Deputados, deplorando que, sem o seu apoio, o ministerio não pôde continuar na gestão dos negócios publicos, extranha este facto, que considera de funestas consequencias para o regimen parlamentar e os altos interesses do Estado.”

Era assim redigida a moção da lavra de João PENIDO, liberal, de Minas:

— “A Camara, reprovando o projecto do Governo sobre o elemento servil, nega-lhe a sua confiança”.

Acudiu RUY BARBOSA, pelo Gabinete, censurando as tentativas de *abafamento* do projecto, praticadas pelos liberaes-dissidentes, e, ao mesmo tempo, chamou ao terreno os conservadores, demonstrando a contradicção de alguns (ANDRADE FIGUEIRA, PAULINO DE SOUSA, etc.): em 1871, atacavam o projecto de que sahio, afinal, a “lei do ventre livre”; em 1884, combatendo o ministerio liberal, manifestavam-se enthusiasmados com a mesma lei, que proclamavam sufficiente para solução do problema, como “garantidora da ordem e da liberdade” . . .

Em um lance de desafio, perorou o incomparavel Mestre:

— “O movimento parlamentar da emancipação não retrocede uma linha. Não ha maioria com força para o deter. As vossas victorias apparentes reverterão contra vós. De cada uma dellas o espirito liberal reerguer-se-á mais pode-



roso, mais exigente, mais afoito, reencarnado em um plano mais amplo.

As concessões moderadas, que hoje recusardes, amanhã já não satisfarão a ninguém”.

Posta a votos a moção-Penido, em prejuizo da outra, foi approvada por 59 votos contra 52.

Votaram pelo Gabinete liberal os deputados conservadores ANTONIO PINTO e ALVARO CAMINHA (do Ceará), ESCRAGNOLLE TAUNAY (de Santa Catharina), SEVERINO PINHEIRO (do Rio Grande do Sul).

Contra o Governo votaram 17 liberaes, e alguns dos mais distinctos, quaes LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, (de Alagôas), RATISBONA (do Ceará), CARLOS AFFONSO (de Minas) e FELICIO DOS SANTOS (idem).

Tornou-se inevitavel a dissolução, e o Imperador, a despeito de séria divergencia no seio do Conselho de Estado, concedeu-a, subordinando-a a uma clausula: seria executada depois de votada a “lei de meios”.

Foi o que DANTAS communicou á Camara na sessão de 30 de julho. Provocou a declaração enorme celeuma, em que se distinguiram, pela

violencia dos seus discursos, FERREIRA VIANNA e ANDRADE FIGUEIRA.

Opinou o ultimo no sentido de ser negada ao Governo a "lei de meios", isto é, o orçamento, forçando-se por tal forma o Imperador a estabelecer a dictadura financeira, "para guardar um ministerio desmoralizado."

Nem faltaram, no inflammado discurso, ameaças revolucionarias e insinuações irreverentes á pessoa de PEDRO 2º.

Quanto ao discurso de FERREIRA VIANNA, conteve objurgatorias desta especie:

— "Quarenta annos de oppressões, de omnipotencia, de victorias incruentas do poder armado contra a opinião do paiz desorganizado; quarenta annos de desfallecimentos, de sujeições, de timidos protestos; quarenta annos de usurpações bem succedidas, de liberdade constitucional supprimida, terão talvez animado o poder a afrontar a opinião do paiz e desferir sobre a Camara o golpe da dissolução. Sobre as ruinas do principado popular, o novo Cesar caricato ousa encorajar os que vacillam cu temem, repetindo *"Quid times, Cesarem non vehes?"*

.....

Claro está que uma vez resolvida a dissolução da Camara (a qual só tinha de cuidar do orçamento nos seus poucos dias de existencia) ficava prejudicada a discussão do projecto.

Apesar disto, desempenhou-se RUY BARBOSA do encargo de relator das commissões de Justiça e Orçamento, apresentando parecer sobre a proposta do Governo.

Trouxe o exhaustivo trabalho a data de 4 de agosto.

Effectivou-se a dissolução a 3 de setembro, sendo convocada nova legislatura para 1.º de março de 1885.

Feriu-se, renhida, a luta eleitoral, em torno da bandeira arvorada pelo Gabinete. Antes das eleições geraes, havia a situação perdido um pleito, vencida pela maioria esmagadora que obtiveram, numa eleição senatorial na Provincia do Rio de Janeiro, os candidatos conservadores. Explicou-se, então, o facto pelo apoio que tiveram de alguns liberaes dissidentes, e pela abstenção de muitos outros correligionarios politicos do Gabinete, desavindos com elle por motivo da sua orientação emancipadora.

Não foi sensivelmente muito mais feliz o Go-

verno nas eleições geraes, e, ao que se dizia, contribuíra para certos desastres o Imperador, tolhendo-lhe a acção, recommendando constantemente ao chefe do Gabinete se abstinésse de compressões, acolhendo as queixas dos adversarios da situação, afim de dar testemunho da sua imparcialidade.

Em 1.º escrutinio, appareceram eleitos 48 liberaes e 40 conservadores. Em 2.º escrutinio, 19 liberaes, 15 conservadores e 3 republicanos (29).

Accrescia que alguns liberaes não vinham engrossar as fileiras governistas, pois eram contrarios á emancipação, segundo a formula, para elles radical, do Gabinete.

Occorreram, além de tudo, sacrificios pessoas que muito impressionaram a opinião publica e favoreceram a dissidencia. Fôra o Governo vencido na pessoa de um ministro, o DR. JOÃO DA MATTA MACHADO, que perdêra a eleição no 17.º Districto de Minas, entrando, no seu lugar, o DR. ANTONIO FELICIO DOS SANTOS, candidato dos senhores de escravos e . . . do bispo diocesano;

---

(29) Os deputados republicanos foram: CAMPOS SALLES e PRUDENTE DE MORAES por S. Paulo, ALVARO BOTELHO, por Minas Geraes.

não conseguira fazer eleger RUY BARBOSA, o autor do monumental parecer acerca do seu projecto; não fôra, desde logo, reconhecido JOAQUIM NABUCO, que viera eleito, mas contestado, de Pernambuco.

Nas condições em que ficou, afinal, constituida a Camara, tornou-se quasi impossivel dar andamento ao projecto, augmentando as difficuldades com a eleição da mesa provisoria da mesma assembléa.

Ligados liberaes dissidentes e conservadores na mesma opposição ao Gabinete, elegeram presidente da Camara MOREIRA DE BARROS, batendo o candidato ministerial MARTIM FRANCISCO.

Na eleição definitiva, foi ainda vencedor MOREIRA DE BARROS, contra o candidato do ministerio, JOÃO FERREIRA DE MOURA (da Bahia). A custo conseguiram o Governo collocar na mesa um vice-presidente, FRANKLIN DORIA (do Piauhy) e AFFONSO CELSO JUNIOR, 1.º secretario.

Havia sido, como sabemos, convocada a sessão extraordinaria, de que nos vamos occupando, para 8 de março de 1885, e nesta data tinha o Imperador reafirmado, na "fala do throno", os seus desejos de emancipador adeantado.

Começando a funcionar a Camara, depois das escaramuças da eleição da mesa, verificou-se que o Governo dispunha de 53 deputados, inclusive dois conservadores e tres republicanos.

Fóra do parlamento, tinha o Governo a apoio a sympathia da imprensa do Rio, com excepção de um unico jornal, *O Brasil*, organ conservador, dirigido por FRANCISCO BELISARIO.

Avaliar-se-á o apoio da imprensa da capital do Imperio por este trecho de um artigo, publicado na *parte redactorial* do *Jornal do Commercio*, a proposito da approvação da moção-Penido:

— “O voto da Camara foi um erro, de que, oxalá, não tenha de se arrepender e nós todos de lamentar. O projecto do Governo podia ser emendado, modificado, alterado ou ampliado, como quizerem; rejeital-o sem discutil-o significa não querer nada e aqui o nada é impossivel agora. A torrente já se despencou no monte; moderar-lhe o curso é de prudente politica; antepôr-lhe um dique é obrigar-a a represar-se momentaneamente até que, engrossada, eila rompa o estorvo e no impeto da quéda tudo arraste consigo, espalhando ruinas em torno. Nada querer aqui é desafiar tudo. Só cegos deixarão de vêr

que não poderemos, por tempo indefinido, nem resistir no interior á corrente da oppressão que váe tudo avassalando, nem nos sustentarmos no exterior, unico paiz civilizado com escravos na communhão das nações” (30).

Quem, naquella conjunctura, mais auxiliava o chefe do Gabinete, procurando manter a disciplina da fraca maioria que o Governo tinha na Camara, era o ministro da Guerra, CANDIDO DE OLIVEIRA, o qual, em 1885, representava o papel de JOÃO ALFREDO em 1871. Por isto mesmo era desabridamente atacado pelos opposicionistas que iam a ponto de indical-o como animador das assuadas soffridas por alguns deputados ao sahir da Camara.

Foi CANDIDO DE OLIVEIRA quem teve de enfrentar os adversarios do Governo na sessão memoravel de 13 de março, marcada para inicio da discussão do projecto, mas aproveitada por aquelles para apresentação de outra moção de desconfiança, subscripta por MOREIRA DE BARROS, AF-

---

(30) Adivinha-se no brillantismo e na vehemencia do estylo a penna de GUSMÃO LOBO, redactor do *Jornal*, que, tambem pela secção ineditorial, estava, com outros já citados, defendendo o ministerio, desde a sua subida.

FONSO PENNA, JOÃO PENIDO, BENEDICTO VALADARES, SINIMBU' JUNIOR, SILVA MASCARENHAS, JOSÉ POMPEU, FELICIO DOS SANTOS, LOURENÇO DE ALBUQUERQUE e ANTONIO CARLOS, todos liberaes em dissidencia.

Accentuou CANDIDO DE OLIVEIRA as manobras meramente *abafadoras* dos inimigos do projecto, que não o debatiam no terreno das idéas, não o analysavam, não se mostravam dispostos a emendal-o, mas tão sómente guerreavam o ministerio, por ter ousado encarar de frente tão serio problema social-economico, aliás honrando os compromissos do partido liberal, a que extranhamente se filiavam os signatarios da moção. Interveio, tambem, com eloquente discurso, AFFONSO CELSO JUNIOR, que, como 1.º secretario, se vinha esforçando por prestar serviços ao Governo e facilitar a discussão do projecto.

Apresentou uma moção de apoio ao Gabinete, cujo chefe tambem falou á Camara, defendendo se e á sua politica.

Fez DANTAS justiça aos elementos populares da campanha, que eram, na imprensa e na tribuna



das conferencias, valentes defensores do ministerio.

Postas em votação as duas moções, houve empate.

Esperava-se o pedido de demissão do ministerio, mas DANTAS não entendeu assim, e o imperador acquiesceu á sua permanencia no poder.

Cumpre dar, aqui, breve noticia do que se passava contemporaneamente no Senado, o qual, só por ficção constitucional e doutrinaria, era tido por alheio á estabilidade dos ministerios.

Na realidade dos factos, as suas attitudes tinham, por vezes, influido na direcção da politica, alterando as situações, contribuindo para o desprestigio de mais de um Gabinete.

O presidido por DANTAS lograra obter na Camara Alta o amparo de alguns membros de vulto, sendo de destacar JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, senador por S. Paulo desde 1878, e CHRISTIANO BENEDICTO OTTONI, senador pela Provincia do Espirito Santo desde 1879, evoluído para o emancipacionismo desde 1882.

Acompanhavam, tambem, o Gabinete outros senadores, não menos eminentes, quaes FRANCIS-

CO OCTAVIANO, ASSIS MARTINS, FLORIANO DE GODOY.

Do outro lado, porém, estavam irreductiveis adversarios, entre os quacs o formidavel tribuno SILVEIRA MARTINS, que, todavia, evoluirá bem cedo.

Decorrera todo o mez de abril sem que se tivessem ultimado, na Camara, os reconhecimentos, nem iniciado a discussão do projecto.

Entretanto, era preciso encerrar a sessão extraordinaria, para se poder abrir a ordinaria na época propria. Obviou-se a esta nova difficuldade com o decreto de 3 de maio, prorogando a sessão extraordinaria até 20 do mesmo mez.

A 4, positivou-se a accusação a que já alludimos, referente a assuadas contra os opposicionistas, e que já havia sido feita no Senado.

Assumiu a responsabilidade da arguição relativa á responsabilidade do Governo, no caso, o deputado liberal por Pernambuco ANTONIO DE SIQUEIRA, apresentando uma moção nestes termos:

— “A Camara dos Deputados, convencida de que o ministerio não pôde garantir a ordem e

segurança publica, que é necessaria á resolução do elemento servil, nega-lhe a sua confiança”.

PROCUROU CANDIDO DE OLIVEIRA apagar o golpe, mostrando, ainda uma vez, a má fé da opposição, que só tinha em vista escapar á discussão do projecto governamental e evitar a constituição definitiva da Camara.

Retrucou ao representante do Governo o activissimo dissidente LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, insistindo na imputação das assuadas desrespeitosas á influencia ou á tolerancia official.

Votada a moção, verificou-se que estiveram por ella 52 deputados, sendo 43 conservadores, 8 liberaes e 1 republicano.

Contra foram 50 deputados, sendo 45 liberaes, 3 conservadores e 2 republicanos.

Podia o Imperador, usando da sua prerogativa, salvar o Gabinete, dissolvendo a Camara, tal como, na crise anterior, quando menosprezára o parecer da maioria do Conselho de Estado; mas, desta feita, recusou, convencido da impossibilidade de levar por deante a sua idéa.

Demais, ponderára ao Presidente do Conselho, e com razão, que a Camara fôra eleita sob o seu Governo, e assim não se dava hypothese

identica á que se lhe offerecera em fins de julho de 1884.

Foi, portanto, acceito o pedido de demissão do ministerio. Cahira DANTAS, segundo a phrase então consagrada, nos braços do povo...

## CAPITULO V

---

### SUMMARIO:

Avançára o ideal abolicionista durante o ministerio DANTAS. — Como foi recebido o ministerio SARAIVA. — O seu programma, na parte relativa á escravidão. — Meios e fins do projecto apresentado. — Discussão na Camara. — Passagem do projecto. — Retirada strategica do ministerio SARAIVA. — Retrospecto da campanha jornalística contra o mesmo ministerio e o seu projecto.

As esperanças despertadas com a ascensão do ministerio DANTAS e o alto significado que os propagandistas da Abolição tinham dado ao seu projecto, concorrendo com a tenaz opposição dos adeptos do immobilismo, haviam creado ambientia de combate, em nada favoravel ás soluções contemporizadoras.

Adeantára-se sobremaneira a idéa abolicionista, para poder transigir com quem lhe promettesse menos do que lhe pretendia conceder DAN-

TAS. Assim se explica a má vontade com que foi recebido, nos meios populares e pela imprensa independente, o ministerio SARAIVA, que assumira as responsabilidades do poder a 6 de maio de 1885.

Do seu programma só era allusivo ao magno problema o seguinte periodo:

— “O intuito do ministerio, quanto á questão do elemento servil, é apressar o mais possivel a libertação de todos os escravos, dando, porém, tempo á nossa industria agricola para reorganizar o trabalho, e até auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo”.

Motiváram estas palavras breves, vagas e imprecisas as asperas observações de JOSÉ BONIFACIO, no Senado, ao se apresentar ahí o ministerio.

Contrariamente, teve SARAIVA recepção de véras amistosa na Camara dos Deputados, onde o conservador puritano ANDRADE FIGUEIRA lhe deu as boas vindas, os liberaes, pela palavra de LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, o saudaram enthuasiasticamente, e os republicanos, pelo organ de PRUDENTE DE MORAES, se lhe mostráram sympathicos...

No dia 12, surgiu o projecto governamental!

por intermedio do representante de Goyaz PADUA FLEURY, assignado por este, e por FRANKLIN DORIA, ULYSSES VIANNA, AUGUSTO FLEURY, ILDEFONSO DE ARAUJO e CEZAR ZAMA.

Buscava o projecto obter a emancipação completa da escravatura no prazo maximo de 14 annos, substituindo o trabalho escravo pelo livre, evitando a vadiagem dos libertos, reprimindo, ao mesmo tempo, os desvios e acoitamentos de escravos. Para attingir esses fins, propunha os seguintes meios:

— matricula nova dos escravos;

— determinação precisa do valor de cada escravo, segundo uma tabella que continha os preços maximos, conforme as idades: — escravos menores de 20 annos — 1:000\$000; de 20 a 30 — 800\$000; de 30 a 40 — 600\$000; de 40 a 50 — 400\$000; de 50 a 60 — 200\$000;

— indemnização pelo Estado do valor dos escravos libertados, segundo a tabella acima, á qual seriam subordinadas todas as fórmulas de libertação;

— indemnização tirada do "fundo de emancipação", que seria constituido pelas taxas e rendas da legislação vigente, por uma taxa addicio-

nal de 5% sobre todos os impostos (excepto o de exportação), pela emissão annual e ao par de 6 mil contos, de titulos da divida do Estado, a juro de 5 %, cuja amortização só começaria depois da extincção completa do Captiveiro;

— animação dos fazendeiros para que modificassem a condição do trabalho servil;

— fixação dos domicilios dos libertos, que deveriam residir durante cinco annos no municipio em que tivessem sido alforriados;

— multa de 500\$000 a 1:000\$000, applicavel a quem seduzisse ou acoutasse escravo;

— libertação dos escravos de 60 annos, com obrigação de prestar serviços aos seus senhores durante o prazo de tres annos, a titulo de indemnização.

O que, á primeira vista, despertou o sentimentalismo dos abolicionistas foi a sujeição dos sexagenarios á prestação de serviços.

Na commissão especial nomeada para dar parecer acerca do projecto, misturaram-se os tres partidos representados na Camara; entraram os liberaes PADUA FLEURY, FRANKLIN DORIA, ULYSSES VIANNA, ANTUNES MACIEL e PRISCO PARAISO; os conservadores ANDRADE FIGUEIRA



e ANTONIO PRADO; o republicano PRUDENTE DE MORAES.

Não tomaram parte nos trabalhos da comissão ANDRADE FIGUEIRA e PRUDENTE DE MORAES. Sómente ficou um deputado extranho ao partido liberal, ANTONIO PRADO.

E foi elle, precisamente, o unico a contribuir com idéas pessoaes, embora declarasse estar disposto a transigir, facilitando a tarefa do Gabinete.

Assim, de facto, procedeu.

Não deixou, porém, de encontrar o projecto adversarios temiveis, não só da parte de conservadores, como da parte de liberaes. Dos primeiros conveni lembrar GOMES DE CASTRO e ANDRADE FIGUEIRA, não obstante a recepção feita pelo ultimo ao ministerio. Dos segundos cumpre destacar BENEDICTO VALLADARES.

E' caracteristico este final do discurso de GOMES DE CASTRO:

— “A Historia dirá: o partido conservador não pôde auxiliar o venerando conselheiro SARAIVA, o dador da eleição directa, e não pôde porque tremeu deante da patria coberta de andrajos e de miserias; não quiz ouvir os canticos

triumphaes dos escravos perturbados pelos gemidos dos senhores, reduzidos á indigencia e á miseria”.

Como se vê, reproduzem-se as previsões apavorantes de 1871...

A ANDRADE FIGUEIRA, por seu turno, não agradou o projecto, e elle disse porque, na sessão de 2 de junho, valendo-se da occasião para, mais uma vez, atacar postumamente o ministerio DANTAS.

Quanto a BENEDICTO VALLADARES, teve o seu discurso contra o projecto o merito de esclarecer o ponto de vista dos escravocratas, estabelecendo o *fundamento juridico da Escravidão*.

Na 2.<sup>a</sup> discussão, manifestou-se, tambem, contra o projecto FRANCISCO BELISARIO, confirmando as opiniões doutrinarias de BENEDICTO VALLADARES no tocante ao direito de propriedade do homem sobre o homem.

Digno de lembrança é, ainda, o discurso de RODRIGO SILVA, que virá a ser, por força de circumstancias, dentro em tres annos, o apresentante do projecto radicalmente abolicionista...

Em 1885, oppunha-se elle, com vehemencia,

ao projecto SARAIVA, de cunho meramente emancipador...

E' tempo de indagar a opinião dos republicanos. A julgar pela oração proferida a 3 de junho por PRUDENTE DE MORAES, eram os republicanos paulistas, então, simples adeptos do emancipacionismo.

Em compensação merece destaque a opposição feita a SARAIVA, por JOAQUIM NABUCO, que reentrára na Camara, eleito inesperadamente pelo 5.º districto de Pernambuco. Tomára assento a 5 de julho, e, logo, no mesmo dia investira contra o ministerio. Insistira, essencialmente, NABUCO em demonstrar que o projecto era, nos seus intuitos emancipadores, inferior á lei de 1871, pois protrahia o prazo dentro do qual deveria ficar extincta a Escravidão.

Ainda na sessão de 30 de julho, dirige NABUCO longa interpeção ao Governo, pondo-o em difficuldades para explicar as contradicções do projecto, e, em especial, a sua crueldade para com os escravos sexagenarios.

Foi nessa vibrante oração que NABUCO definiu o honroso papel da raça negra na formação do povo brasileiro.

Como em resposta, proferiu ANDRADE FIGUEIRA, no dia seguinte, o mais tremendo dos seus discursos anti-abolicionistas, fazendo a classificação, entre ironica e injuriosa, dos propagandistas adeptos do Abolicionismo.

A este ponto retrucou, dias depois, na tribuna das conferencias populares, RUY BARBOSA, produzindo a não menos ferina classificação dos escravocratas.

Voltando á discussão do projecto: falaram pró e contra muitos deputados, renovando alguns as suas acerbos criticas ao Gabinete anterior; em 3.<sup>a</sup> discussão, foram apresentadas emendas de character francamente abolicionista, por LEOPOLDO BULHÕES, ARISTIDES SPINOLA, ADRIANO PIMENTEL, JOAQUIM NABUCO, JOSÉ MARIANNO e JOÃO DANTAS.

Nenhuma das emendas obteve approvação.

Finalmente, na sessão de 13 de agosto, foi o projecto approvado, com ligeiras alterações, por 73 votos contra 17.

Evidenciou esta votação de uma Camara eleita sob o Gabinete DANTAS, a impossibilidade absoluta em que estivera o mesmo Gabinete para fazer prevalecer as suas idéas.

Deu o projecto entrada na Camara Vitalicia a 26 de agosto, sendo mal acolhido por CHRISTIANO OTTONI — que combateu a indemnização pecuniaria e sustentou, no seu lugar, a clausula da *prestação de serviços por certo tempo*, experimentada particularmente no Rio Grande do Sul; por JOSÉ BONIFACIO — que lhe apontou as contradicções e a inferioridade perante a lei de 28 de setembro.

Entretantes, havia acontecido o que era de presumir: a maioria obtida pelo ministerio sómente se mantivera por motivo do interesse commum no reíreamento da agitação abolicionista. Passado, na Camara Baixa, o projecto acalmador dos receios da lavoura, percebêra SARAIVA que a situação não podia continuar, e, por isto, endereçou, a 15 de agosto, uma carta ao Imperador, expondo as suas razões e prevenindo uma viravolta na Camara.

Attendeu PEDRO 2.º ás ponderações do seu arguto amigo e o incumbiu de chamar PARANAGUÁ. Este, percebendo a difficuldade de organizar ministerio apoiado em maioria liberal, que, de facto, não existia, escusou-se.

Então, o Imperador, fiel ao methodo de gan-

gorrear a politica, voltou-se para os conservadores, convidando o BARÃO DE COTEGIPE, a quem, aliás, já ouvira sobre a crise imminente, porque elle estava presidindo o Senado.

Cabe aqui rapida referencia á campanha que, pela imprensa e pelos comicios, mantiveram os abolicionistas contra o Gabinete de 6 de maio.

JOSÉ DO PATROCÍNIO, figura central e in-contrastavel do movimento popular, que prestigiára, com a sua Confederação Abolicionista e a sua *Gazeta da Tarde* o ministerio DANTAS, cahira a fundo contra SARAIVA, envolvendo nas mesmas invectivas os conservadores emperrados e os liberaes outr'ora dissidentes.

Dos que, havendo acompanhado o systema emancipador de DANTAS, tinham de prompto adoptado o systema de SARAIVA dizia o temivel mestiço que eram *cambistas ministeriaes*. A CEZAR ZAMA frechava desapiedadamente, dando-o como "dono de casa de tavolagem politica, que fizera da consciencia uma roleta".

Com referencia a JOÃO FERREIRA DE MOURA (ministro da Agricultura) e FRANKLIN DORIA, que fizéra opposição a DANTAS, escrevia:

“dois mulatos, exercendo o réles papel de proxenetas do dictador de olhos azues, o Messias de letras gordas”.

Por estes exemplos facilmente se imagina a que excessos se entregava a opposição jornalística ao Gabinete e aos seus adeptos.

Mais cortezes, mas não menos violentos, eram alguns entrelinhistas que, nos *a pedidos* do *Jornal*, continuavam, sob pseudonymos, a defender DANTAS, atacando SARAIVA. A *Gazeta de Noticias*, como sempre, ajudava discretamente a propaganda. Semanalmente mettia a *Revista Illustrada* a ridiculo as intenções acanhadamente libertadoras do ministerio.

Na tribuna das conferencias analysava RUY BARBOSA o projecto governamental, com o brilhantismo do costume.

Foram as conferencias realizadas no Theatro Polytheama a 7 de junho e a 2 de agosto de 1885.





## CAPITULO VI

---

### SUMMARIO:

Ascensão de COTEGIPE. — Apresentação do ministério. — Como fugiu COTEGIPE ás investidas dos apartadores. — Volta a ser discutido o projecto deixado em plenário, na Camara Alta. — Sobrevem a lei de 28 de setembro de 1885. — Passagem esmorecimento da campanha abolicionista, notado por JOAQUIM NABUCO. — Recrudescer o movimento, com a evolução de alguns políticos.

Subira COTEGIPE com a firme intenção de fazer passar o projecto SARAIVA e reagir contra a propaganda radicalmente abolicionista.

Foi o seu discurso de apresentação, a 24 de agosto, um dos mais interessantes do fim do Imperio, dando elle provas, aliás desnecessarias, do seu espirito satyrico e da sua subtileza politica.

Instado, por apartes, provocadores de declarações positivas, só disse o que bem entendeu.

Ameaçado por CEZAR ZAMA de não conseguir apoio da maioria liberal — que elle qualificára *supposta* — não falou francamente na possível dissolução. Teimou em não enunciar com clareza a sua opinião acerca do projecto SARAIVA.

Apresentada moção de desconfiança, com 55 assignaturas, obteve 63 votos contra 47.

A assignalar temos um discurso de JOAQUIM NABUCO, mostrando-se descrente das intenções emancipadoras do Imperador (pensamento que elle modificará mais tarde, longe do calor da refréga).

No Senado teve COTEGIPE de enfrentar os emancipadores adeantados JOSÉ BONIFACIO e CHRISTIANO OTTONI, cujas opiniões contra o projecto já resumimos. Queriam elles explicações acerca das idéas do novo Governo. Interveio, tambem, com delicadeza, AFFONSO CELSO, pae. Mas quem collocou o debate no terreno partidario, dando-lhe feição apaixonada, foi GASPAR SILVEIRA MARTINS, que severamente censurou o Imperador, por haver entregado o Governo á minoria conservadora. Dahi concluiu que a mudança reclamada pelo paiz não era a dos partidos, mas a do proprio regimen. . .

Chamado á ordem mais de uma vez, proseguiu na mesma toada, sendo obrigado a calar depois da leitura de um artigo do regimento, feita pelo presidente, CONDE DE BAEPENDY.

Além de JOSÉ BONIFACIO, OTTONI e AFONSO CELSO, discutiram o projecto deixado em plenário pelo ministerio anterior SILVEIRA DA MOTTA, IGNACIO MARTINS, FRANCO DE SÁ, DANTAS, MARTINHO CAMPOS e SINIMBÚ.

Como os primeiros, nenhum se mostrou favoravel, embora as suas divergencias tivessem motivos differentes, querendo uns muito mais e outros muito menos.

Continuava COTEGIPE a guardar reserva acerca da sua opinião pessoal, que devia ser a do Gabinete.

A 26 de setembro, foi dissolvida a Camara dos Deputados, sendo convocada outra legislatura para 3 de maio seguinte.

A 28 era lei o projecto SARAIVA.

Pela coincidência com a data da "lei do ventre livre", os abolicionistas appellidaram n'a "*lei 28 de setembro placa*".

Procedeu-se á eleição para deputados no dia 15 de janeiro de 1886. Venceram os conserva-

dores, sem que se tivessem averiguado fortes compressões nem corrupções escandalosas. Apenas, os abolicionistas reciamaram contra a depuração de JOSÉ MARIANNO, que, eleito no Recife, foi, na Camara, substituído pelo seu antagonista, THEODORO MACHADO.

Da lei com a qual se pretendeu contentar a lavoura pôde-se dizer que não chegou a ser executada, na maioria das suas disposições. Tal como a de 1871, teve enorme prole de regulamentos, avisos e circulars, sendo os primeiros assignados por ANTONIO PRADO, ministro da Agricultura, a quem os abolicionistas accusavam de sophismar ou torcer alguns dispositivos legais.

Não obstante a má vontade desses adversarios do Gabinete, notou-se que, ao entrar o anno de 1886, a agitação popular decrescêra.

Deu JOAQUIM NABUCCO a sua impressão do facto no opusculo *Eclipse do Abolicionismo*, e FERREIRA DE ARAUJO, pela *Gazeta de Noticias*, confirmou-o, declarando: "O que a lei fez foi deitar agua na fervura abolicionista".

Mas, animou-se em breve a propaganda com as attitudes avançadas de alguns emancipadores, cuja evolução para o Abolicionismo se operava

dia a dia. Haja vista a mudança na orientação do senador DANTAS, que, em 1884, acceitava o principio da indemnização pecuniaria e não pensava em fixar prazo para terminação do Captiveiro. Em 1885, já repellia a indemnização em dinheiro e propunha o prazo de 7 annos para extincção do elemento servil.

Em 1886, veio-o associado aos seus collegas JOSÉ BONIFACIO, VISCONDE DE PELOTAS, SILVEIRA DA MOTTA, FRANCO DE SÁ, FRANCISCO OCTAVIANO, HENRIQUE D'AVILA, DE LAMARE, CASTRO CARNEIRO e SILVEIRA MARTINS, apresentando o seguinte projecto:

— “A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º — No termo de cinco annos, contados da data desta lei, serão considerados livres todos os escravos existentes no Imperio.

§ 1.º — No mesmo prazo ficarão absolutamente extinctas as obrigações de serviço impostas aos ingenuos pela lei de 28 de setembro de 1871.

Art. 2.º — O producto da taxa de 5% additionaes de que trata o art. 2.º, n. 2, da lei 3240, de 28 de setembro de 1885, será applicado á despesa geral do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario”.

Caracterizou o proprio DANTAS a marcha progressiva da mentalidade politica, dizendo, ao apresentar o projecto:

— “Sou o primeiro a declarar que a idéa dentro do Parlamento fez tão grande caminho, depois do projecto de 1884, que esse mesmo projecto em 1885 era já atrazado”.

Após um anno, precisamente, acolytado dos mesmos collegas e mais de AFFONSO CELSO, CANDIDO DE OLIVEIRA, LAFAYETTE, IGNACIO MARTINS e LIMA DUARTE, volveu DANTAS ao assumpto, submittendo á consideração do Senado outra proposição de lei, no sentido de se declarar extincta a Escravidão a 31 de dezembro de 1889, providenciando-se para a criação de colonias marginaes dos rios navegaveis, das estradas de ferro e do litoral, destinadas á educação dos ingenuos e ao trabalho dos libertos.

Reconhecia, então, que o projecto apresentado em 1886 era insufficiente, exigindo a Nação muito mais...

Contemporaneamente, elaborava AFFONSO CELSO FILHO um projecto que JOSÉ DO PATROCI-

NÃO qualificára *grande*, propondo fosse extinta a Escravidão desde a data da lei, com a condição de prestarem os libertos serviços aos seus ex-senhores durante dois annos.

Julgou a Camara dos Deputados que tal projecto não era objecto de deliberação, por 41 contra 33 votos. Da maioria, tinham feito parte ANTONIO PRADO (que, embora já eleito senador, permanecia na Camara) e RODRIGO SILVA.

Volvendo a nossa attenção para o Senado, deparamos, tambem em 1887, com os projectos de FLORIANO DE GODOY e ESCRAGNOLLE TAUNAY. Pretendia o primeiro fazer cessar a Escravidão desde a data da lei, estabelecendo a obrigação de servir durante tres annos. Queria o segundo que a Escravidão se considerasse extinta a 25 de dezembro de 1889, tendo os libertos obrigação de servir, *nos estabelecimentos agricolas*, durante um anno.

Até mesmo SARAIVA, falando, no Senado, a 22 de setembro e concitando COTEGIPE a manter sua energia reaccionaria, convinha em que era necessario encurtar o prazo do Captiveiro. Consistia o plano do inspirador da lei de 1885 em deduzir, cada anno, 20% do valor dos escravos.

Calculava que, por esta forma, estaria a Escravidão acabada dentro em cinco annos.

A estas significativas manifestações politicas, nas duas Camaras, se juntavam factos de outra natureza, mas igualmente favoraveis ao renascimento do enthusiasmo abolicionista. Fôra, como todos, passageiro o eclipse a que se referira JOAQUIM NABUCO.

Mão grado a angustia do espaço, temos de recordar alguns daquelles factos, porque, sem elles, não se comprehenderia a lei 13 de maio.

De grandissima ajuda serviram para a campanha abolicionista as palavras e os actos do Imperador, em uma viagem que fizera, no final de 1886, atravez da Provincia de S. Paulo, levando no seu sequito, com o ministro ANTONIO PRADO, os *reporters* do *Jornal do Commercio*, da *Gazeta de Noticias* e d'*O Paiz*.

Quem percorrer as collecções destes tres diarios, observará que PEDRO 2.º aproveitou todas as occasiões para reprovar o regimen escravocratico.

Parece que o que viu e ouviu durante a viagem, contribuiu no animo de ANTONIO PRADO (cujas ligações com a plutocracia agricola da sua



provincia eram notorias) para determiná-lo a deixar o ministerio COTEGIPE, sendo substituido pelo deputado RODRIGO SILVA (10 de maio de 1887).

A 13 de setembro, define-se ANTONIO PRADO deante do Gabinete, ao commentar as fugas collectivas de escravos, que, crescentemente, se repetiam em S. Paulo. Sustentou elle que isto se dava porque alguns fazendeiros não queriam seguir os exemplos dos que já tinham concedido liberdade aos seus escravos, com obrigação de servir durante poucos annos.

Proclamava-se amigo do Governo, do qual fôra parte, mas, por isto mesmo, se sentia no direito de exigir fosse marcado prazo, o mais breve possível, para extincção do Captiveiro. “O contrario — dizia — é pretender o impossivel”.

Respondendo, foi franco, como nunca, o BARÃO DE COTEGIPE; seu programma — affirmou — consistia, apenas, no cumprimento da lei de 1885, em nada mais. Tratando, tambem, das alarman-tes retiradas, firmou JOÃO ALFREDO, na tribuna do Senado, uma especie de pacto com o chefe paulista.

Entre ANTONIO PRADO e COTEGIPE não havia motivo para vacillar.

Na sessão do Senado do dia 17 de setembro, ponderou o grande collaborador da lei do ventre livre que o partido conservador não se podia immobilizar na posição que lhe estava impondo o presidente do Conselho. Apontou as manifestações inequívocas de todas as classes dirigentes da sociedade. Concluiu hypothecando o seu apoio a qualquer projecto que solucionasse, de vez, a questão do elemento servil.

Pareceu abalado o velho chefe do Gabinete. Prometteu estudar, no intervallo das sessões parlamentares, um meio de elidir as divergencias que, de mais em mais, se accentuavam no seio do seu partido, procurando satisfazer os votos dos seus correligionarios, a quem tanto prezava, e, si não o conseguisse, entregaria o poder, carga pesada para os seus 72 annos. . .

Antes de expôr os acontecimentos que deram apparente causa á queda inesperada do ministerio COTEGIPE, prosigámos na resenha dos factos que, em 1886 e 1887, ajudaram a campanha abolicionista. Tiveram alguns sua origem na influencia

da propaganda, que, conforme disséra JOÃO ALFREDO, havia penetrado todas as classes sociaes.

Outros nasceram da resistencia desesperada do ministerio COTEGIPE, que exacerbava os animos dos abolicionistas e provocava escandalo sobre escandalo.

Da primeira categoria foi a adhesão de uma parte da magistratura, que, na capital do Imperio e nalgumas provincias, se dispoz a auxiliar a libertação dos escravos, accetando quantas doutrinas lhe eram apresentadas com maior ou menor habilidade em favor delles (30-A).

Assim, viu-se aqui, em S. Paulo, em Pernambuco, e na Bahia, prevalecer o principio se-

---

(30-A) Em phase anterior da campanha abolicionista, já se havia esforçado em apoiá-la um juiz, cujo nome fôra imperdoavel esquecer. Foi o DR. ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES, o mesmo que chegou, sob a Republica, a ministro do Supremo Tribuna!. Reconhecendo a vigencia da lei de 7 de novembro de 1831, concedeu elle, quando juiz de direito, liberdade a quantos escravos, de origem africana, tinham sido provadamente importados depois daquella data. E não se limitou a isto. Escreveu, em 1883, na revista *O Direito*, um artigo de doutrina, sustentando a vigencia da lei, e proclamando-se abolicionista.

Guardou essa attitude desassomburada até o desfecho de 13 de maio.

gundo o qual o escravo, nascido no Brasil, matriculado como sendo de *filiação desconhecida*, deveria ser judicialmente libertado. Só este principio alforriou milhares de escravos.

Por outro lado, facilitavam sobremaneira os juizes a libertação *mediante peculio*, admittindo arbitramentos por vezes ridiculos: houve casos de serem libertos homens válidos e mulheres na flor da idade por 100\$000 e 50\$000...

Em Pernambuco, tinham se insurgido dois juizes de direito, JOSÉ MANUEL DE FREITAS e SOUSA PITANGA, contra a applicação de pena de açoites, quando ainda vigente o barbaro artigo 60 do Codigo Criminal, afinal revogado. Outrosim, o dispositivo da lei de 1885, prescrevendo a repressão dos acoutadores, não era applicado.

No Rio, ninguem receava dar asylo aos escapos do Captiveiro, e juiz havia que os mandava esconder em casas amigas. Demais, prestava-se o pessoal forense, na sua quasi totalidade, a amparar as causas dos escravos, sem nenhuma remuneração, ou escassamente remunerado.

Em Alagôas, em Minas, e em Sergipe, os chefes de policia LEITE OITICICA, LEVINDO LOPES e FERNANDES DE BARROS recusavam-se a re-

ceber, nas cadeias, os escravos desobedientes, bem como a captural-os, quando fugidos.

Signaes não menos expressivos da influencia da propaganda eram as famosas *retiradas*. Mais ou menos conscios do que se pregava e se emprehendia em seu beneficio, e seguros da sympathia popular, sahiam os escravos das fazendas, em grupos, buscando pousos conhecidos. Os de S. Paulo dirigiam-se para a Serra do Cubatão, a cavalleiro de Santos. Na provincia do Rio de Janeiro, era em Campos, grande centro escravista, que se verificavam as maiores *retiradas*, accrescidas de incendios nos cannaviaes.

Até certa época difficultavam-se taes fugas collectivas — para as quaes não bastavam os prestinos dos *capitães do matto* — utilizando-se, além das forças policiaes, forças do Exercito. Mas, a 25 de outubro de 1887, o Club Militar resolveu proclamar a repugnancia dos seus socios e dos militares em geral por serviços dessa especie, dirigindo respeitoso memorial á Princeza.

Demais, discursando em S. Paulo e no Senado, ANTONIO PRADO demonstrou *juridicamente*, aliás acompanhado por CAMPOS SALLES, que ao poder publico não competia perseguir os escla-

vos, quando, por deliberação propria, abandonavam as fazendas.

Quanto aos factos deploraveis que estimularam a campanha abolicionista nos annos de 1886 e 1887, longe iriamos si intentassemos consignal-os todos.

Evocaremos os mais impressionantes.

No dia 12 de feveiro de 1886, appareceu, na redacção da *Gazeta da Tarde*, uma menor de côr preta, de 15 annos de idade, por nome EDUARDA, evidentemente seviciada, queixando-se da sua senhora, que a mantinha em carcere privado, sujeitando-a a barbaros castigos. Accrescentou que, em peores condições, estava outra menor, de 17 annos, que com ella não fugira por não poder andar.

Agindo promptamente, vieram a saber os abolicionistas que a façanhuda senhora era D. FRANCISCA DA SILVA CASTRO, moradora á Praia do Botafogo, n.º 104 C.

Providenciaram junto ao juiz da 2.ª vara civil DR. MONTEIRO DE AZEVEDO, grande amigo dos escravos, e conseguiram a apprehensão da outra menor, por nome JOANNA. Demonstraram os exames medico-legaes que D. FRANCISCA

DE CASTRO era, de facto, uma torcionaria. Morrendo JOANNA, foi o seu enterro feito pela Confederação Abolicionista.

Trabalhadas pela propaganda, a emotividade e a mentalidade collectivas vibraram intensamente; os factos que, trinta annos antes, mal serviriam para objecto de indifferente commentario, constituiram um acontecimento de larga repercussão, despertando clamores de toda ordem.

A policia, no caso representada pelo delegado DR. JOÃO MANUEL CARLOS DE GUSMÃO, cumpriu o seu dever, formando inquerito imparcial. Denunciada D. FRANCISCA DE CASTRO — por homicidio e lesões corporaes graves — foi o processo acompanhado por SIZENANDO NABUCO, notabilissimo advogado, irmão de JOAQUIM NABUCO. Não obstante a absolvição da criminosa, o facto serviu de pretexto para duradoura agitação, propicia á causa do Abolicionismo.

Não menos intensa foi a emoção provocada pela noticia da morte dos escravos de um fazendeiro de Entre-Rios, que tinham sido açoitados barbaramente em cumprimento de sentença judicial e depois arrastados para a fazenda e sujeitos a novos castigos. Sempre vigilante, dirigia

JOAQUIM NABUCO um appello á Princeza Regente, pondo-lhe, deante dos olhos, no dia do seu anniversario, o quadro horrivel daquellas mortes (*O Pais*, 29 de julho de 1886).

Facto semelhante motivou, no anno seguinte, nova agitação.

Em Santa Maria Magdalena, Provincia do Rio de Janeiro, foram surrados quatro escravos de um DR. DAVINO e por tal forma que vieram a fallecer.

JOAQUIM NABUCO — que reentrára na Camara dos Deputados a 5 de outubro — ainda veio a tempo de profligar o crime do fazendeiro, que, não obstante a diligencia da justiça, conseguira evadir-se.

Em Campos, onde CARLOS DE LACERDA adoptára os processos mais radicaes contra o Captiveiro, eram constantes os conflictos entre a autoridade publica e os abolicionistas, reflectindo tudo na imprensa do Rio.

Aqui, o que mais indignava os adeptos da Abolição era a attitude do Chefe de Policia, o desembargador COELHO BASTOS. Accusavam-n'o de perseguidor intransigente dos escravos fugidos e enxergavam em todos os seus actos o proposito



de servir os fazendeiros e desattender os reclamos humanitarios.

Dava-se elle por simples cumpridor da lei e allegavam os seus amigos que elle fôra um dos mais compassivos possuidores de escravos, quando juiz de direito em Araruama. Fosse como fosse, crescia a impopularidade do Chefe de Policia, e a tal ponto que elle já se via obrigado a esconder os embarques de escravos capturados. Quando não tomava seguras precauções, elles escapavam da escolta, no proprio recinto da estação inicial da Estrada de Ferro, tantos eram os auxiliares secretos e anonymos do Abolicionismo.

E foi precisamente a impopularidade de COELHO BASTOS que originou o pretexto para a queda do BARÃO DE COTEGIPE.

Adcentado, partira para a Europa PEDRO 2.º, deixando na Regencia a sua filha D. ISABEL, tal como em 1871.

Mantivera a Princeza durante os ultimos mezes de 1887 inteira confiança no ministerio e nenhum dos seus actos poderia prenunciar a radical mudança que se operou em fevereiro do anno seguinte.

Provavelmente, os factos referidos e muitos

outros a tinham impressionado, accrescendo a circumstancia das manifestações, embora tardias, de alguns bispos em favor dos Captivos, e a promessa de intervenção do Papa, que NABUCO communicára, telegraphicamente, da Europa (31).

Tambem se falou em recommendações paternas, favoraveis á sorte dos escravos.

Tenha sido por isto ou por aquillo, o que não se póde seriamente negar é a vira-volta operada no proceder da Princeza Regente.

Ella que, levada pela intransigencia de COTEGIPE, quasi suspendêra, em agosto ou setembro de 1887, as garantias constitucionaes em S. Paulo, para coagir os chefes abolicionistas e destruir o reducto de Cubatão, prestou-se, no Carnaval de 1888,

---

(31) Lamentavel foi a generalissima indifferença do clero no decurso das campanhas emancipadora e abolicionista. Notou-o um insuspeito de prevençãõ contra o Catholicismo, o citado NABUCO, e um dos raros chronistas do Abolicionismo, o DR. L. ANSELMO DA FONSECA, lente de Medicina na Bahia, publicou mais de um deploravel documento, não só da transigencia do Clero para com a Escravidão, como da exploração directa do trabalho escravo por sacerdotes, *inclusive vigarios*. Alguns não se pejavam de annunciar as fugas dos seus escravos, promettendo premios a quem os capturasse, e protestando contra os acoutadores...

a vender, numa kermesse de Petropolis, em beneficio da libertação dos escravos, flores colhidas no Rio, no quilombo do Leblon, e consentiu que os filhos, no seu jornalzinho *Correio Imperial*, publicassem versos de inspiração abolicionista. . .

Eram signaes inequívocos da desapprovação da detentora do poder supremo aos actos reaccionarios do ministerio e á severidade implacavel do Chefe de Policia.

Ora, succedeu que, na noite de 27 para 28 de fevereiro, um official de Marinha, o capitão-tenente ANTONIO JOSÉ LEITE LOBO, em estado de embriaguez — que, por desgraça, lhe era habitual — foi preso e conduzido á estação policial da rua Luiz de Camões, então commandada pelo alferes HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES BAPTISTA. Este, mal acostumado, não respeitou o infortunio do official de Marinha e permittiu, sinão excitou, o seu espancamento por soldados. Além disto, desrespeitou o tenente coronel LUIZ DE BEAUREPAIRE ROHAN, tio do preso, que ali fôra interceder pelo sobrinho.

Prevenida contra o Chefe, a quem imputava a responsabilidade de todas as violencias commettidas nas estações policiaes, a imprensa tomou con-

ta do incidente, engrandeceu-o e açulou o espirito de classe, sempre impressionavel. Começaram correrias de marinheiros, a que se associaram turbulentos conhecidos. Houve mortes e ferimentos.

Artigos de jornaes, protestos da Armada, actos de represalia sómente collimavam um fim: o afastamento de COELHO BASTOS. Fiel ao seu programma de resistencia á opinião publica, COTEGIPE não cedeu, limitando-se, a 6 de março, á demissão do alferes BAPTISTA, cuja causa o Chefe de Policia tinha esposado em documento publico...

Soube-se, logo, que a Regente não ficára satisfeita, querendo mais, e que endereçára ao ministro da Justiça. SAMUEL WALLACE MAC-DOWELL, uma carta considerada offensiva a COTEGIPE.

Pedia elle, pois, a demissão collectiva do ministerio, e recebeu da Princeza a incumbencia de convidar, para uma conferencia, o Conselheiro JOÃO ALFREDO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Isto se passava no dia 7 de março.

## CAPITULO VII

---

### SUMMARIO:

O ministerio JOAO ALFREDO, sua organização, suas figuras mais representativas. — Como foi recebido. — Idéa de, ainda, attenuar o golpe decisivo. — Era tarde, impunha-se a solução radical. — Assim o entenderam a Princeza e JOAO ALFREDO. — Apresentação do projecto. — Modificação da attitudo da maioria da Camara, eleita sob a influencia de COTEGIPE. — Rapidos debates. — JOAQUIM NABUCO e ANDRADE FIGUEIRA. — PAULINO e COTEGIPE. — Afinal, a Abolção!

O ministerio organizado definitivamente a 10 de março era constituido por: JOÃO ALFREDO, presidente do Conselho e ministro da Fazenda; JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR, ministro do Imperio; ANTONIO FERREIRA VIANNA, ministro da Justiça; ANTONIO DA SILVA PRADO, ministro de Estrangeiros; LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ministro da Marinha; THOMAZ JOSÉ COE-

LHO DE ALMEIDA, ministro da Guerra; RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, ministro da Agricultura.

Foi recebido o Gabinete de 10 de março com grandissimas manifestações de enthusiasmo por parte dos abolicionistas, que conheciam o pacto de JOÃO ALFREDO com ANTONIO PRADO. Demais, as condições do paiz eram de tal ordem que nenhum Governo seria capaz de resistir á exigencia da libertação dos escravos. Das representações parlamentares das provincias em que mais numerosa era a escravatura só uma parecia irreductivel, a do Rio de Janeiro, subordinada á orientação de PAULINO DE SOUSA. Não impedira, entretanto, essa orientação que muitos fazendeiros da mesma provincia houvessem, no começo de 1888, seguido o exemplo dos seus collegas paulistas, alforriando escravos.

Até mesmo em Campos, onde as façanhas dos abolicionistas tinham exasperado os proprietarios ruraes, o movimento libertador tomára grande incremento. Noticias de Minas mostravam que, ali, não eram menos significativos os signaes da dissolução do regimen escravocratico, concorrendo, tal como em S. Paulo e no Rio de Janeiro, as *libertações voluntarias com as involuntarias*, isto é, as

concedidas pelos senhores com as conquistadas pelos proprios escravos, que se retiravam pacificamente das fazendas.

.....

Foi nesta situação que assumiu o poder o ministro JOÃO ALFREDO.

Não se pense, porém, que, de começo, ficára assentado o que, afinal, foi realizado a 13 de maio. Documentos irrecusaveis deixam fóra de duvida que, em *março e em abril*, ainda se suppunha possível attenuar a violencia do golpe, apresentando um projecto menos radical do que o elaborado depois da abertura das Camaras.

Incumbido da feitura do projecto fóra o ministro ANTONIO PRADO, o qual, logo depois de empossado, pedira licença e partira para S. Paulo. De lá remettera o que se lhe encommendára.

Pelo art. 1.º do projecto, aqui recebido a 20 de abril, se decretava a abolição; pelo art. 2.º, eram obrigados os libertos a permanecer, durante dois annos, junto aos seus senhores, trabalhando mediante modica retribuição. Demais, cogitava de meios indirectamente coactivos da vagabundagem.

Mas, a pressão da opinião publica era tão for-

te que se julgou, nas altas regiões, mais prudente não dar publicidade aos termos do projecto...

Nas proximidades do dia marcado para início dos trabalhos legislativos, reuniram-se os membros do Gabinete e concertaram o que se devia propôr ás Camaras. Apoiado por VIEIRA DA SILVA e COSTA PEREIRA, alvitrou FERREIRA VIANNA a formula breve e incisiva que prevaleceu e da qual sahio a lei 13 de maio. Foi, tambem, FERREIRA VIANNA quem redigiu a "fala do throno", lida pela Princeza a 3 de maio, ao abrir a sessão da 20.ª legislatura da Assembléa Geral. Dizia assim o trecho que nos interessa :

— "A extinção do elemento servi! pelo influxo do sentimento nacional e das liberalidades dos particulares, em honra do Brasil, adeantou-se pacificamente de tal modo, que é hoje aspiração acclamada por todas as classes, com admiraveis exemplos de abnegação por parte dos proprietarios. Quando o proprio interesse privado vem espontaneamente collaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança, que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio que não hesitareis em apagar do direito patrio a unica excepção que nelle



figura, em antagonismo com o espirito christão e liberal das nossas instituições”.

Por seu laço, declarava JOÃO ALFREDO, no discurso de apresentação do ministerio, a 7 de maio:

— “Julgo-me dispensado de expôr o nosso programma, porque acha-se expresso na “fala do throno”.

Dirci sómente que o ministerio, si tiver o apoio do Parlamento, ha de esforçar-se quanto fôr possível para que esse programma se converta em realidade, e sobretudo para que se effectue, quanto antes, a reforma do elemento servil, que é a aspiração nacional, e que o Gabinete tem empenho em fazer tão perfeita quanto a opinião publica a indica e quer. Amanhã, será apresentada a proposta do poder executivo, para que se converta em lei a extincção immediata e incondicional da escravidão no Brasil”.

Consignam os Annaes, e não exaggeram, que, ditas estas palavras, se ouviram prolongados applausos no recinto e nas galerias (32).

(32) Nesta sessão do dia 7, depois de terem fallado LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, não convencido, mas vencido, ANTUNES MACIEL, querendo fosse reconhecida a priori

Effectivamente, no dia 8, ás 2 horas da tarde, foi feita, de ordem da Princeza, pelo ministro da Agricultura RODRIGO SILVA, a apresentação da proposta, assim redigida:

“Art. 1.º — E’ declarada extinta a Escravidão no Brasil.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario”.

Consignam, ainda, os Annaes: *Prolongadas acclamações e ruidosas manifestações populares, dentro e fóra do recinto.*

E nunca foi tão verdadeira uma nota de reportagem official. O que os Annaes não referem é o rumor da massa popular, são as demonstrações de enthusiasmo nas vizinhanças da Camara, promovidas pelas associações e pela imprensa abo-

dade do partido liberal na adopção das idéas emancipadoras, MAC DOWELL, expondo os motivos da retirada do ministerio COTEGIPE, mas não querendo exhibir a carta da Princeza, proferiu JAQUIM NABUCO um dos seus fulgurantes discursos, em que pregou o esquecimento das dissensões politicas deante da solução do magno problema, devendo se considerar aquelle o maior momento da historia patria.

Recebeu, então, o pioneiro parlamentar do Abolicionismo a mais espontanea e estrepitosa manifestação, em bravos e applausos demorados.

licionistas. A Camara permaneceu como sitiada durante a discussão e a votação da proposta.

Tudo quanto lá dentro se fazia era logo sabido na rua. Irrompiam applausos, a um só tempo, dentro e fóra do edificio; eram vibrações de uma só alma, a de uma multidão em delírio.

Apressou os trabalhos JOAQUIM NABUCO, propondo fosse nomeada uma comissão para dar parecer. Assim se fez, compondo a comissão DUARTE DE AZEVEDO, JOAQUIM NABUCO, GONÇALVES FERREIRA, AFFONSO CELSO JUNIOR e ALFREDO CORREIA.

Em poucos minutos estava lavrado o parecer, favoravel, em absoluto, á proposta. Foi, então, requerido pelo relator, DUARTE DE AZEVEDO, que se dispensasse a impressão, para entrarem o projecto e o parecer na ordem do dia da sessão seguinte.

Occorreu, nesta occasião, o tremendo e ultimo embate, na Camara, entre as duas opiniões oppositas.

Havia NABUCO, ao requerer o apressamento da votação, alludido ao *coração de bronze do nobre deputado do 11.º districto do Rio de Janeiro*, que era ANDRADE FIGUEIRA.

Este, criticando o proceder do presidente da

Camara (HENRIQUE PEREIRA DE LACERDA, de Pernambuco), que, por si só, nomeára a commissão especial, e sustentando a indispensabilidade da impressão do parecer, investiu contra NABUCO, neste topico:

— “Aproveitando da palavra, direi ao nobre deputado pelo 1.º districto da provincia de Pernambuco. que se julgou apto para conhecer de que materia era formado meu coração, que não sei si elle é de bronze; mas, si o é, prefiro seja de bronze a que seja de lama”.

Revidando, disse NABUCO não crêr houvesse allusão ao seu coração naquella referencia a coração de lama; mas, si havia, deixava o insulto no tapêto, de onde não merecia ser levantado.

Venceu o requerido por DUARTE DE AZEVEDO; entraram em discussão proposta e parecer no dia 9, independente de impressão.

Afrontou FIGUEIRA, de novo, a animosidade do auditorio, e sustentou o seu ponto de vista:

— “Hoje me conservo na mesma posição assumida em 1871. Condenno hoje, como condemnei outr'ora, a intervenção dos poderes publicos na solução de um assumpto eminentemente so-

cial, que aos interessados, á sociedade e não ao poder publico competia dar”.

Foi longo o discurso do immobílista-mór, analysando, á luz daquelles principios, a legislação emancipadora, a propaganda abolicionista, emfim tudo que acontecêra desde 1871.

Tocou, tambem, ANDRADE FIGUEIRA na impertinente questão das contradicções pessoaes, visando, em especial, RODRIGO SILVA, que passára do ministerio CORREIPE para o ministerio JOÃO ALFREDO.

Não foram muito felizes as explicações do ministro da Agricultura. Em todo caso, confessou, por si e pelos outros:

— “De um lado, nós viamos uma agitação no sentido de declarar a extincção da escravidão no paiz; de outro lado, quebrados todos os elementos de resistencia, para manter esta instituição.

.....

“Não havia um só organo respeitavel desses que formam o sentimento de um povo e a opinião de uma nação que não estivesse empenhado na grande cruzada. Recordarei a intervenção de alguns, contra os quaes a acção do Governo, si não era inutil, era inefficaz. O episcopado, com a sua

palavra santa, falou ao coração dos fideis por meio de pastoraes eloquentes, ungidas de amor e de piedade, indicando a libertação dos escravos como a mais bella offerenda commemorativa do jubileu do Santo Padre.

Nas academias, a mocidade, em todas as suas festas generosas, imprimia nos acontecimentos uma face nova, attraíndo os adeptos que somos nós todos — paes e admiradores desses mensageiros da nossa grandeza futura. Em todos os actos da vida intima das familias, em todas as grandes solemnidades publicas, a redempção dos captivos tornou-se um programma e um remate obrigados.

.....

Recordarei, de passagem, a opinião uniforme dos tribunaes, favorecendo quanto possivel as soluções mais liberaes; e, por ultimo, a voz da imprensa, o grande baluarte da opinião, e factor maximo dessa reforma.

.....

Ora, si observamos este movimento, esta agitação pacifica por toda parte, poderíamos, accetando o poder, cruzar os braços e deixar que a revolução decretasse a libertação dos escravos”?

Na ultima pergunta está a psychologia da iniciativa governamental de que derivou a chamada *lei aurea*.

Foi um gesto official, forçado pelas circumstancias.

Mas, prosigámos no historico dos ultimos dias da Escravidão no Brasil.

Em seguida ás explicações de RODRIGO SILVA, veio ALFREDO CHAVES, que fôra ministro da Guerra no Gabinete Cotegipe, declarar que ANDRADE FIGUEIRA não estava só:

— “Os representantes conservadores da provincia do Rio de Janeiro, com poucas excepções, hoje como hontem, acham-se ao lado dos interesses que sempre defenderam e que são os da lavoura da provincia”.

Votariam, pois, contra o projecto, que feria de frente a producção, desorganizava o trabalho e ameaçava a ordem publica.

Requerido, por AFFONSO CELSO JUNIOR, o encerramento da discussão, falou, ainda, o deputado bahiano ARAUJO GÓES, que propôz se accrescentasse ao art. 1.º “desde a data da lei”.

Requerida votação nominal, verificou-se ter

sido approvedo o art. 1.º, com a emenda, por 85 votos contra 9.

Entre os que approvaram havia gente de todos os matizes: liberaes e conservadores, velhos escravistas e emancipadores moderados de 1884, convertidos do ultimo anno e convertidos da ultima hora.

Convem recordar que a Camara fôra eleita sob os auspicios do ministerio CORTEGIPE, e que, portanto, parecia ser a menos propria para votar a Abolição. . .

Foi o projecto remettido para o Senado no dia 10, tendo sido a approvação da sua redacção na Camara motivo para festivas manifestações.

No Senado, requereu DANTAS, a 11, a nomeação de uma commissão especial na qual elle entrou, com AFFONSO CELSO, pae, TEIXEIRA JUNIOR, ESCRAGNOLLE TAUNAY e VISCONDE DE PELotas.

Não tardou o parecer, e, tal como na Camara, foi dispensada a impressão.

No dia seguinte, pronunciou o BARÃO DE CORTEGIPE o seu celebre discurso, especie de testamento politico, mixto de orgullo pessoal e de mal dissimulado receio pelo futuro das instituições monarchicas.



Depois de ironico exordio, historia, a seu modo, mas com muito geito, a marcha da legislação emancipadora, desde 1871. Censura, sem aspereza, os conservadores, que tinham estado com elle até o anno anterior, e que o abandonaram.

Descreve a acção libertadora de ANTONIO PRADO em S. Paulo. Discute juridicamente o principio abolicionista, condemnando-o.

Retomando o velho systema, tantas vezes usado em 1871 e reempregado pelos oppositores a DANTAS em 1884 e 1885, agoura assim as maiores calamidades :

— “A verdade é que vae haver uma perturbação enorme no paiz durante muitos annos, o que não verci, talvez, mas aquelles a quem Deus conceder mais vida, ou que forem mais moços, presenciarão. Si me engano, lavrem na minha sepultura este epitaphio: “O chamado, no seculo, BARÃO DE COTEGIPE, JOÃO MAURICIO WANDERLEY, era um visionario”.

Apiedou-se, tambem, o barão deante da sorte dos velhos e das crianças, que iam ficar sem protecção, uma vez lhes faltando o amparo dos fazendeiros.

Mostrando, finalmente, o perigo que amea-

çava as instituições, citou, sem declinar o nome do autor, trechos de um discurso proferido na Bahia, pelo conselheiro RUY BARBOSA, a 29 de abril.

Nesse discurso, o extraordinario orador bahiano previa a queda do regimen, affirmando que, depois da Abolição, já virtualmente decretada no paiz, outras reformas liberaes se impunham, e que seriam levadas a termo, *apesar da Corôa, ou contra a Corôa.*

.....

No mesmo dia 12, foi o projecto approvedo, sendo concedida dispensa de intersticio, a requerimento de CANDIDO DE OLIVEIRA, afim de poder entrar em ordem do dia 13, domingo, para o qual fôra convocada sessão extraordinaria.

No ultimo dia da Escravidão, ainda uma voz se ergueu no Senado para fazer opposição platónica ao projecto victorioso. Foi a de PAULINO DE SOUSA. Reeditou os argumentos de FIGUEIRA e de COREGIPE, fez um pouco de historia politica e atirou-se contra JOÃO ALFREDO, lendo trechos, aliás já muito aproveitados, de um discurso d'elle contra a idéa da emancipação total.

A data do discurso explica o theor das phra-

ses citadas: 1884, quando estava no poder o ministério DANTAS...

PAULINO, não tendo evoluido, queria ficasse o correligionario chumbado á sua intransigencia escravocratica.

Merecem transporte para estas paginas as ultimas palavras do chefe conservador:

— “Mas, não quero deter, por mais tempo, o prestito triumphal que já se acha enfileirado, na sua marcha festiva.

Quando elle passar por mim achar-me-á neste lugar, representando a minha provincia, os meus companheiros no trabalho agricola, coherente com os deveres, já preenchidos, da missão que me incumbi de desempenhar em nome e em defesa de grandes interesses nacionaes.

Sejam quaes forem os sentimentos que no coração se me possam expandir, na hora em que todos forem livres nesta terra, os guardarei commigo, silencioso, vencido, mas sem que se possa contestar um titulo ao respeito publico: — “de ter preferido até hoje, como lei de preferir sempre, a lealdade, a integridade e a honra politica a todas as glorias, a todas as grandezas”.

Antes, dando arrhas do seu cavalheirismo, dissera PAULINO que não se demoraria com a palavra, porque a Princesa Regente aguardava os autographos da lei, e, sendo uma senhora, de tão alta jerarchia, seria impolidez fazel-a esperar.

O hymno da victoria cumpria fosse entoado por um propulsor da idéa, e o foi por SOUSA DANTAS, que com extrema delicadeza não se mostrou resentido com os ataques dos escravocratas, nas duas Camaras, quando, historiando os antecedentes, se referiam ao seu ministerio. Não havia, na alma do estadista bahiano, lugar para sentimentos depressivos; toda ella, de si mesma expansiva e exuberante, irradiava alegria.

Começou:

—“Chegamos ao termo da viagem emprehendida, e mais felizes do que Moysés, não só vemos, como pisamos a Terra Promettida. Sendo assim, nada de recriminações, nada de retaliações”.

E todo o discurso seguiu essa orientação de paz e de concordia.

Falou, tambem, mas com espirito de polemica, o senador MANUEL FRANCISCO CORREIA, que servira como ministro de Estrangeiros com RIO BRANCO, e que, sahindo do ministerio, sempre li-

gado ao glorioso Visconde, presidira a Camara de 1874 a 1875.

Parecia a elle que não eram de temer as catastrophes annunciadas pelos adversarios do projecto. Transformado, como ia ser, em lei, só traria beneficios economicos e politicos para o Brasil.

Retrucando aos escravistas intransigentes, que censuravam os que haviam mudado de opinião, recordou o que disséra, a 26 de setembro de 1886:

— “Ha questões que marcham. A que nos occupa é uma. Os que têm de lidar com ella não a podem perder de vista. A’ proporção que a idéa caminha, os horizontes se modificam, o panorama varia”.

.....

“Eis o que explica, nas questões que marcham, mudanças que parecem bruscas na opinião”.

Como succedêra na Camara, as galerias applaudiram entusiasticamente os dois discursos.

Encerrada a discussão, votado e approvedo o projecto, o presidente CRUZ MACHADO nomeou a commissão que devia apresentar á Princeza os autographos do decreto, composta de DANTAS, TAUNAY, AFFONSO CELSO, TEIXEIRA JUNIOR, e dos sorteados VISCONDE DE PARANAGUÁ, IGNACIO

MARTINS, DE LAMARE, FRANCO DE SÁ, BARROS BARRETO, CARNEIRO, PEREIRA DA SILVA, CANDIDO DE OLIVEIRA, FERREIRA DA VEIGA e JAGUARIBE.

Em seguida, participou o presidente do Conselho que a Princesa Regente estaria á disposição dos representantes do Senado no Paço da Cidade, ás 3 horas.

Viéra ella, desde Petropolis, recebendo manifestações. No Arsenal de Marinha era aguardada por grande massa popular que a acompanhou até ao Paço, na, hoje, Praça 15 de Novembro.

Fôra o edificio invadido por pessoas de todas as classes sociaes. Derredor d'elle, moviam-se para mais de cinco mil pessoas, presas de transbordante enthusiasmo, numa expansão incoercivel de sentimentos effusivos.

Penetrou a Regente no Paço acompanhada do marido, e dos ministros da Agricultura e do Imperio, dirigindo-se para a sala do Throno. Entregou-lhe o senador DANTAS os autographos, dizendo algunas palavras, a que ella respondeu:

— “Seria o dia de hoje um dos mais bellos da minha vida, si não fosse saber estar meu pae en-

fermo. Deus permittirá que elle nos volte, para tornar-se, como sempre, util á nossa patria”.

Assignados os autographos, ouviram-se estrepitosas acclamações nas janellas do Paço e na rua.

Como allucinado, JOSÉ DO PATROCÍNIO atirou-se aos pés da Princeza, procurando beijal-os.

De uma das janellas, JOAQUIM NABUCO communicou á multidão que não mais existiam escravos no Brasil.





# INDICE

## PARTE I

### O TRAFICO

- CAPITULO I — Origens do trafico de escravos. — Paizes que nelle se empenharam. — Mentalidade collectiva a respeito, nos seculos XVI a XIX. — Opiniões de clérigos e leigos christãos. . . . . 11
- CAPITULO II — Primeiras objecções. — A prioridade brasileira. — O presbytero RIBEIRO DA ROCHA e CONDORCET. — Movimento na America do Norte. — Reacção escravista da Inglaterra. — A acção parlamentar de WILBERFORCE. — Resistencia da aristocracia ingleza . . . . . 23
- CAPITULO III — Transformação da opinião publica na Inglaterra. — Sua influencia na legislação. — Acção internacional ingleza contra o trafico. — Os Congressos internacionais de 1815 a 1822. — Tratados com Portugal. — A grave questão de "direito de visita e busca" em tempo de paz. . . . . 29

- CAPITULO IV** — Depois da Independencia. — Projecto de JOSE' BONIFACIO. — Começa a Inglaterra a se preoccupar com o Brasil. — O tratado de 1831. — Sua inefficacia; razões sociologicas do facto. — A pressão britannica. . . . . 47
- CAPITULO V** — Continuam as vexações por parte da Inglaterra. — Tratamento igual: Portugal e Brasil ameaçados. — O Bill Farlmerston, de 1839. — O preparo da opinião contra nós, feito pelo "Times". — Resposta patriótica do "Jornal do Commercio". — O bill Aberdeen. — Sua significação depressiva. — Levantamento do patriotismo brasileiro. — Nosso vigoroso protesto . . . . . 65
- CAPITULO VI** — A solução "brasileira" do problema. — O momento opportuno aproveitado por EUZEBIO DE QUEIROZ. — Preparo do projecto. — A lei de 4 de setembro de 1850. — Sua rigorosa execução. — Resistencias dominadas. — As ultimas transgressões. — Extinção definitiva do trafico . . . . . 81

## PARTE II

### A LEI DO VENTRE LIVRE

- CAPITULO I** — Primeiras tendencias emancipadoras, após a extinção do trafico. — Projectos parlamentares e extraparlamentares. — Nova preocupação do Imperador. — Estímulos do estrangeiro. — A primeira fala do throno que se occupa do assumpto. — Reacção escravocratica, reflectindo na Camara

e no Senado — O Conselho de Estado em acção, a proposito dos projectos de PIMENTA BUENO. — Os ministerios ZACHARIAS, ITABORAHY e PIMENTA BUENO . . . . . 103

CAPITULO II — O ministerio RIO BRANCO. — Sua composição. — Figura politica do seu chefe. — A opinião a respeito de RUY BARBOSA. — Desencadeia-se a opposição; scisão no seio dos dois partidos politicos. — A incta nas Camaras e pela imprensa. — Tenacidade e tactica politica do Visconde. — Alcançe do projecto governamental. — Como se transformou na lei de 28 de setembro de 1871 . . . 125

## PARTE III

### A ABOLIÇÃO

CAPITULO I — A lei do ventre livre não surtira os esperados effeitos. — Causas do relativo fracasso. — Reacção absurda por parte dos "liberaes". — Comeco da campanha abolicionista no terreno parlamentar. — A acção de JOAQUIM NABUCO . . . 147

CAPITULO II — A campanha popular pela Abolição. — Os pioneiros. — Collaboração de JOAQUIM NABUCO. — O reflexo no estrangeiro. — As primeiras adhesões. — A imprensa abolicionista. — JOSE' DO PATROCINIO. — A Confederação Abolicionista. — O seu manifesto. — Contribuição valiosa de ANDRE' REBUÇAS . . . . . 159

- CAPITULO III** — Voltando á attitude dos partidos politicos deante do problema chamado do "elemento servil". — Nada intentado, rein proposto. — Os ministerios presididos por MARTINHO CAMPOS, PARANAGUA' e LAFAYETTE . . . . . 167
- CAPITULO IV** — O programma do Ministerio Dantas. — Emancipacionista e não abolicionista. — Repetem-se as attitudes de 1871. — Reação escravocratica. — O projecto, com a idéa central da libertação dos sexagenarios. — O parecer de RUY BARBOSA. — Eleições perdidas no terrero do emancipacionismo. — DANTAS não consegue realizar a reforma . . . . . 175
- CAPITULO V** — Avança o ideal abolicionista durante o ministerio DANTAS. — Como foi recebido o ministerio SARAIVA. — O seu programma, na parte relativa á escravidão. — Meios e fins do projecto apresentado. — Discussão na Camara. — Passagem do projecto. — Retirada estrategica do ministerio SARAIVA. — Retrospecto da campanha jornalística contra o mesmo ministerio e o seu projecto . . . . . 197
- CAPITULO VI** — Ascensão de COTEGIPE. — Apresentação do ministerio. — Como fugiu COTEGIPE ás investidas dos aparteadores. — Volta a ser discutido o projecto deixado em plenario, na Camara Alta. — Sobrevem a lei de 28 de setembro de 1885. — Passageiro esmorecimento da campanha abolicionista, notado por JOAQUIM NABUCCO. — Recrudescer o movimento, com a evolução de alguns politicos . . . . . 209
- CAPITULO VII** — O ministerio JOÃO ALFREDO, sua organização, suas figuras mais representativas. —

Como foi recebido. — Idéa de, ainda, attenuar o golpe decisivo. — Era tarde, impunha-se a solução radical. — Assim o entenderam a Princesa e JOÃO ALFREDO. — Apresentação do projecto. — Modificação da attitude da maioria da Camara, cieita sob a influencia de COTEGIPE. — Rapidos debates — JOAQUIM NABUCO e ANDRADE FIGUEIRA. — PAULINO e COTEGIPE. — Afinal, a Abolição! . . . . .

---

---

Este livro foi composto e impresso nas Offi-  
nas da Empreza Graphica da "Revista dos Tri-  
bunaes", em São Paulo, para a Companhia  
Editora Nacional, Rua dos Gusmões, 26-28-30,  
em Novembro de 1933.